



Diário Oficial



República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO C - 101º DA REPÚBLICA - Nº 27.056

BELÉM - TERÇA-FEIRA, 17 DE SETEMBRO DE 1991

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO
VICE-GOVERNADOR
CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA SANTOS

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Ronaldo Passarinho
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
Nelson Silvestre Rodrigues Amorim
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO
Manoel Nazareth Sant'ana Ribeiro
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO
Tenente-Coronel Flaviano Gomes de Melo

SECRETARIADO

ADMINISTRAÇÃO
Gileno Müller Chaves
JUSTIÇA
Adherbal Augusto Meira Mattos
FAZENDA
Roberto da Costa Ferreira
VIACÃO E OBRAS PÚBLICAS
Paulo Sérgio Fontes do Nascimento
SAÚDE PÚBLICA
Ernani Guilherme Fernandes da Motta
EDUCAÇÃO
Romero Ximenes Ponte
AGRICULTURA
Paulo Mayo Koury de Figueiredo
SEGURANÇA PÚBLICA
Alcides da Silva Alcântara
PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
Maria Eugênia Marcos Rio
CULTURA
Guilherme Maurício Souza Marcos de La Penha
INDÚSTRIA COMÉRCIO E MINERAÇÃO
Luiz Panjago de Souza
TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Roberto Ribeiro Corrêa
TRANSPORTES
Antônio Cesar Pinho Brasil
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE
Nelson de Figueiredo Ribeiro

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Edith Marília Maia Crespo
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Joaquim Lemos Gomes de Souza
CONSULTORIA GERAL DO ESTADO
João Roberto Mendes Cavalleiro de Macedo

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS

Do Governo do Estado

PORTARIAS

Das Secretarias de Estado de Administração, Fazenda, Educação, Agricultura, Indústria, Comércio e Mineração e Trabalho e Promoção Social

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - AVISO DE EDITAIS

Da Secretaria de Estado de Educação

RESULTADO DE LICITAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO

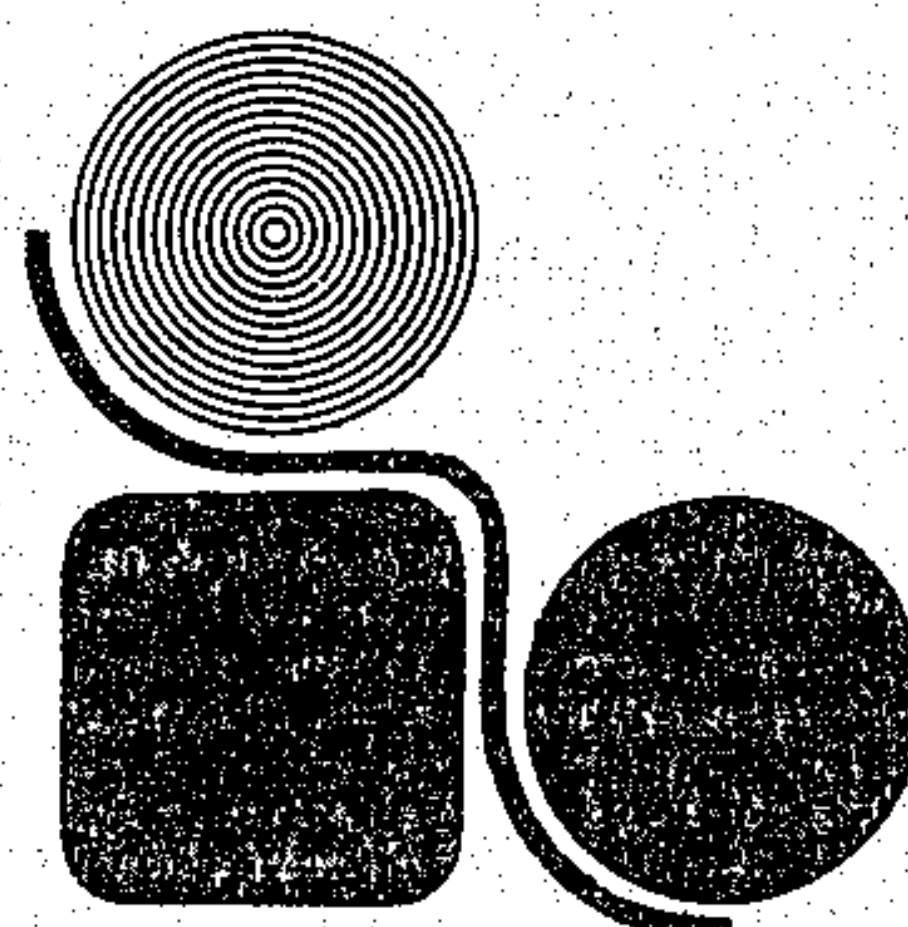
Da Secretaria de Estado de Segurança Pública

TOMADA DE PREÇOS 003/91 - RETIFICAÇÃO, EXTRATO DE CONTRATO E RESUMO DE PORTARIAS

Do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará

AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que o expediente para recebimento de matérias se encerra **IMPRETERIVELMENTE** às 18:00 horas. Depois do horário mencionado a I.O.E., não receberá mais anúncios sob hipótese alguma.



2 CADERNOS
32 PÁGINAS

Imprensa Oficial

GOVERNO DO ESTADO
Poder Executivo

DECRETO Nº .317.... DE ...16.... DE ... SETEMBRO ... DE 19 91

RETIFICA O ART. 1º e 4º, DO
DECRETO Nº 309, DE 30.08.91,
PUBLICADO NO D.O.E, EM 03.09.
91 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 135, inciso V, de Constituição Política Estadual e o disposto no artigo 5º, do Decreto - Lei Federal nº 3365, de 21 de junho de 1945, e,
Considerando que a parte final do art. 1º e o Caput do art. 4º, do Decreto nº 309, de 30.08.91, publicado no D.O.E em 03.09.91, saiu com incorreções no que diz respeito ao órgão encarregado de efetuar memorial descritivo e avaliação da área de terras expropriada.

DECRETA

Art. 1º - A parte final do art. 1º, do Decreto nº 309, de 30.09.91, passa a ter a seguinte redação: "com os limites e confrontações da planta e memorial descritivo elaborados previamente pelo Instituto de Terras do Pará - ITERPA."

Art. 2º - O Caput do art. 4º, passa a ter a seguinte redação "Fica o Instituto de Terras do Pará - ITERPA, encarregado de efetuar a avaliação do imóvel..."

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, EM 16 DE SETEMBRO DE 1991.

Jader Fontenelle Barbalho
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

DECRETO Nº .318.... DE ...16.... DE ... SETEMBRO ... DE 19 91

**CRIA COMISSÃO ENCARREGADA
DE PROMOVER INSPEÇÃO TÉCNICA,
PARA OS FINS PREVISTOS NO
CONVÊNIO Nº 10/91, CELEBRADO
ENTRE O GOVERNO DO ESTADO
E O MINISTÉRIO DA JUSTIÇA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que dispõe o Convênio nº 10/91, celebrado entre o Ministério da Justiça e o Governo do Estado do Pará, objetivando a implantação do projeto de construção da Penitenciária Federal de Segurança Máxima do Pará;

CONSIDERANDO as indicações contidas na Portaria nº 31/91, de 06.09.91, do Ministério da Justiça.

DECRETA:

Art. 1º - Fica constituída Comissão Encarregada de promover a Inspeção Técnica do terreno, objeto da doação de que trata a 1ª atapa da Cláusula 2ª e inciso I, da cláusula 4ª do convênio nº 10/91, em que são partes o Ministério da Justiça e o Governo do Estado do Pará, a qual competirá a emissão do respectivo laudo de vistoria.

Art. 2º - A Comissão de que trata o artigo anterior terá a seguinte composição:

PRESIDENTE - Paulo Sérgio Fontes do Nascimento
- Representante do Governo do Estado;

MEMBRO - Casimiro Gomes de Oliveira Júnior
- Representante do Ministério da Justiça;

MEMBRO - José Ferreira - Representante do Ministério da Justiça;

MEMBRO - Raimundo Pedro Marques da Conceição - Representante do Instituto de Terras do Pará - ITERPA.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 16 de setembro de 1991

Jader Fontenelle Barbalho
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

**CONSELHO DE POLÍTICA
DE CARGOS E
SALÁRIOS DO ESTADO**

Resolução nº 021, de 29 de agosto de 1991

16
09
91

Homologado
Jader Fontenelle Barbalho

Reajusta a remuneração do Vice-Governador e dos Secretários de Estado e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Política de Cargos e Salários do Estado, usando de suas atribuições,

Considerando o que dispõe o Decreto Legislativo nº 60/90, combinado com a Resolução nº 34/91, da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, e

Considerando a deliberação tomada nesta data,

R E S O L V E aprovar a Resolução seguinte:

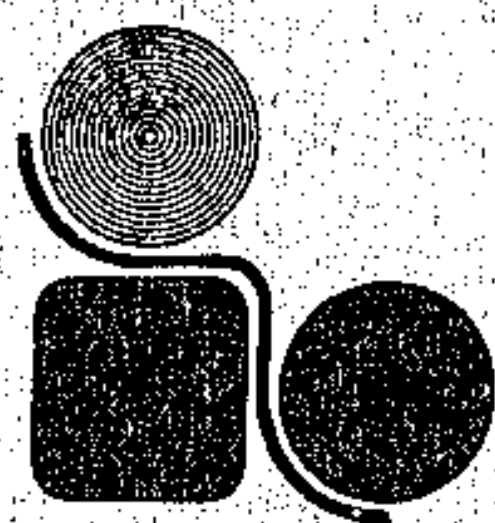
- I - A remuneração do Vice-Governador corresponderá a 70% (setenta por cento) do que perceber, a qualquer título, o Governador do Estado.
- II - A remuneração total dos Secretários de Estado corresponderá à remuneração do Vice-Governador, ora fixada em CR\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil cruzeiros), a título de vencimento e vantagens.
- III - O salário e vantagens pecuniárias dos dirigentes de entidades da Administração Indireta, Autárquica e Fundacional observarão os valores constantes da tabela em anexo.
- IV - Esta Resolução, após homologada pelo Chefe do Poder Executivo, entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 1991.

Sala de Sessões do Conselho de Política de Cargos e Salários do Estado, em 29 de agosto de 1991.

Gileno Müller Chaves
GILENO MÜLLER CHAVES
Presidente do Conselho de Política de Cargos e Salários do Estado.

A N E X O I

DISCRIMINAÇÃO	SALÁRIO + VANTAGEM PECUNIÁRIA (1)	
	PRESIDENTE	DIRETORES
<u>Grupo A</u> CELPA, COSANPA, BANPARÁ	1.400.000,00	1.200.000,00
<u>Grupo B</u> IPASEP, ITERPA, EMATER, F. CARLOS GOMES, HOSP. SERVIDORES DO ESTADO, IMPRENSA OFICIAL, IDESP, F. SANTA CASA, DETRAN, FBESP, PRODEPA, COHAB, FEP, F. TANCREDO NEVES, FUNTELPA, HOSP. DAS CLÍNICAS, PARAMINÉRIOS, SUSIPE.	1.200.000,00	960.000,00



Imprensa Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)

FAX..... 226-0556

**Diretor Presidente
JOSE SARRAF MAIA**

**Diretor de Administração
LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR**

**Diretor Técnico
NAZIR RACHID**

**Diretor de Documentação e Divulgação
ALVARO AUGUSTO MAIA DA SILVA**

**Resp. pela Chefia de Redação
ANTÔNIO CARLOS C. DOS SANTOS**

**Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR B. LOBÃO**

Tabela de Assinaturas e Publicações Na CAPITAL

Trimestral	CR\$- 14.850,00
Outros Estados e Municípios (Trimestral) ..	CR\$- 45.360,00
Publicações: Página co- mum, cada centímetro ..	CR\$- 7.061,00
Preço por página	CR\$-1.440.444,00
Fotólito - centímetro	CR\$- 288,00

PREÇO DO EXEMPLAR CR\$ 180,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 8:00 às 13:00 hs, e das 15:30 às 18:00hs, excetuando-se os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

OBS.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Caderno Especial, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

Grupo C

FRINAPA, FDP, JUCEPA, CEASA,
HEMOPA, LOTERPA, COPAGRO, F.
CURRO VELHO, EMTU, FTERPA.

960.000,00

672.000,00

Resolução nº 022, de 29 de agosto de 1991

16/09/91
Homologado
João Sarraf Maia

Estabelece o reajuste de salários do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Política de Cargos e Salários do Estado, usando de suas atribuições, e

Considerando a deliberação tomada na reunião realizada no dia 29 de agosto de 1991,

R E S O L V E aprovar a Resolução seguinte:

I - Fica aprovado o reajuste de salários do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará, nos termos das tabelas em anexo.

II - Os cargos de Direção observarão os parâmetros do reajuste concedido à Administração Direta, a partir da remuneração do Diretor Geral que, a qualquer título, não excederá a remuneração do GEP-DAS-011.6.

Parágrafo Único - As Funções Gratificadas terão o reajuste de 55% (cinquenta e cinco por cento).

III - Esta Resolução, após homologada pelo Chefe do Poder Executivo, entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 1991.

Sala de Sessões do Conselho de Política de Cargos e Salários do Estado, em 29 de agosto de 1991.

GILENO MULLER CHAVES

Presidente do Conselho de Política de Cargos e Salários do Estado.

INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SOCIAL DO PARÁ

A N E X O I

TABELA DE NÍVEL MÉDIO / SETEMBRO 1991

NÍVEL	AUX.SERV.GERAIS.	AUX.OP. e SEG.	AUX.ADMISNT.	ASS.ADMISNT.	AUX. TÉCNICO
001	42.000,00	54.600,00	70.980,00	92.274,00	92.274,00
002	45.360,00	58.968,00	76.658,40	99.655,92	99.655,92
003	48.720,00	63.336,00	82.336,80	107.037,84	107.037,84
004	52.080,00	67.704,00	88.015,20	114.419,76	114.419,76
005	55.440,00	72.072,00	93.693,60	121.801,68	121.801,68
006	58.800,00	76.440,00	99.372,00	129.183,60	129.183,60
007	62.160,00	80.808,00	105.050,40	136.565,52	136.565,52
008	65.520,00	85.176,00	110.728,80	143.947,44	143.947,44
009	68.880,00	89.544,00	116.407,20	151.329,36	151.329,36
010	72.240,00	93.912,00	122.085,60	158.711,28	158.711,28
011	75.600,00	98.280,00	127.764,00	166.093,20	166.093,20
012	78.960,00	102.648,00	133.442,40	173.475,12	173.475,12
013	82.320,00	107.016,00	139.120,80	180.857,04	180.857,04
014	85.680,00	111.384,00	144.799,20	188.238,96	188.238,96
015	89.040,00	115.752,00	150.477,60	195.620,88	195.620,88
016	92.400,00	120.120,00	156.156,00	203.002,80	203.002,80
017	95.760,00	124.488,00	161.834,40	210.384,72	210.384,72
018	99.120,00	128.856,00	167.512,80	217.766,64	217.766,64
019	102.480,00	133.224,00	173.191,20	225.148,56	225.148,56
020	105.840,00	137.592,00	178.869,60	232.530,48	232.530,48

INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SOCIAL DO PARÁ

A N E X O I I

TABELA DE NÍVEL SUPERIOR / SETEMBRO 1991

NÍVEL	TÉCNICO (A)	TÉCNICO (B)	TÉCNICO (C)	TÉCNICO (D)
001	129.446,33	148.863,28	171.192,77	196.871,69
002	134.624,17	154.817,81	178.040,49	204.746,55
003	139.802,02	160.772,34	184.888,20	212.621,42
004	144.979,87	166.726,86	191.735,92	220.496,28

005	150.157,72	172.681,39	198.583,63	228.371,15
006	155.335,57	178.635,92	205.431,35	236.246,02
007	160.513,42	184.590,45	212.279,06	244.120,88
008	165.691,27	190.544,97	219.126,78	251.995,75
009	170.869,12	196.499,50	225.974,49	259.870,61
010	176.046,96	202.454,03	232.822,21	267.745,48
011	181.224,81	208.408,56	239.669,92	275.620,35
012	186.402,66	214.363,09	246.517,64	283.495,21
013	191.580,51	220.317,61	253.356,35	291.370,08
014	196.758,36	226.272,14	260.213,07	299.244,94
015	201.936,21	232.226,67	267.060,78	307.119,78

ACRÉSCIMO DE 80% GRATIFICAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR

Resolução nº 023, de 29 de agosto de 1991.

16/09/91
Homolog.
Gileno Muller

Estabelece o reajuste de salários da Companhia de Mineração do Pará - PARAMINÉRIOS e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Política de Cargos e Salários do Estado, usando de suas atribuições, e

Considerando a deliberação tomada em reunião realizada nesta data,

R E S O L V E aprovar a seguinte Resolução:

I - Fica aprovado o reajuste de salários da Companhia de Mineração do Pará - PARAMINÉRIOS, nos termos das tabelas em anexo.

II - Os cargos de Direção observarão os parâmetros do reajuste concedido à Administração Direta, a partir da remuneração do Diretor Presidente que, a qualquer título, não excederá a remuneração do cargo GEP-DAS-011.6.

Parágrafo Único - As Funções Gratificadas terão reajuste de 55% (cinquenta e cinco por cento).

III - Esta Resolução, após homologada pelo Chefe do Poder Executivo, entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 1991.

Sala de Sessões do Conselho de Política de Cargos e Salários do Estado, em 29 de agosto de 1991.

GILENO MULLER CHAVES
Presidente do Conselho de Política de Cargos e Salários do Estado

COMPANHIA DE MINERAÇÃO DO PARÁ - PARAMINÉRIOS

A N E X O I

TABELA SALARIAL

NÍVEL SUPERIOR

NÍVEL MÉDIO

NÍVEIS	SALÁRIOS	NÍVEIS	SALÁRIOS
A	174.682,80	A	79.564,96
B	183.416,93	B	83.543,20
C	192.587,78	C	87.720,36
D	202.217,17	D	92.106,36
E	212.328,03	E	96.711,70
F	222.973,06	F	101.547,28
G	234.091,20	G	106.624,65
H	245.796,23	H	111.955,88
I	258.086,05	I	117.553,68
J	270.990,35	J	123.431,35
K	284.539,86	K	129.602,92
L	298.766,86	L	136.083,07
M	313.705,20	M	142.887,22
N	329.390,47	N	150.031,59
O	345.859,99	O	157.533,16
P	363.152,99	P	165.409,83

Q	318.310,64	Q	173.680,33
R	400.376,17	R	182.364,34
S	420.394,98	S	191.482,55
T	441.414,73	T	201.056,68

A N E X O II

TABELA SALARIAL

SERV. AUXILIAR

APOIO OPERACIONAL

NÍVEIS	SALÁRIOS	NÍVEIS	SALÁRIOS
A	60.759,22	A	45.569,42
B	63.797,19	B	47.847,89
C	66.987,04	C	50.240,28
D	70.336,40	D	52.752,29
E	73.853,22	E	55.389,92
F	77.545,88	F	58.159,41
G	81.423,18	G	61.067,38
H	85.494,33	H	64.120,75
I	89.771,78	I	67.326,78
J	94.257,51	J	70.693,12
K	98.970,38	K	74.227,79
L	103.918,90	L	77.939,17
M	109.114,85	M	81.836,14
N	114.570,59	N	85.927,95
O	120.299,13	O	90.224,34
P	126.314,07	P	94.735,56
Q	132.629,78	Q	99.472,34
R	139.261,28	R	104.445,95
S	146.224,34	S	109.668,24
T	153.535,55	T	115.151,66

Resolução nº 024, de 29 de agosto de 1991

16/09/91
Homolog.
Gileno Muller

Estabelece o reajuste de salários da Fundação Cultural do Pará "Tancredo Neves" e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Política de Cargos e Salários do Estado, usando de suas atribuições, e

Considerando a deliberação tomada na reunião realizada nesta data,

R E S O L V E aprovar a Resolução seguinte:

I - Fica aprovado o reajuste de salários da Fundação Cultural do Pará "Tancredo Neves", nos termos da tabela em anexo.

II - Os cargos de Direção observarão os parâmetros do reajuste concedido à Administração Direta, a partir da remuneração do Superintendente que, a qualquer título, não excederá a remuneração do cargo GEP-DAS-011.6.

Parágrafo Único - As Funções Gratificadas terão o reajuste de 55% (cinquenta e cinco por cento).

III - Esta Resolução, após homologada pelo Chefe do Poder Executivo, entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 1991.

Sala de Sessões do Conselho de Política de Cargos e Salários do Estado, em 29 de agosto de 1991.

GILENO MULLER CHAVES
Presidente do Conselho de Política de Cargos e Salários do Estado

FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ "TANCREDO NEVES"

A N E X O I

T A B E L A S A L A R I A L

CLASSE SALARIAL	EMPREGOS	CARGA HORÁRIA 30HS/SEMANAIS		CARGA HORÁRIA 36HS/SEMANAIS		CARGA HORÁRIA 40HS/SEMANAIS	
		NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL I	NÍVEL II
I	SERVENTE						
	AUX. MONTAGEM	42.000,00	48.300,00	50.400,00	57.960,00	55.998,00	64.398,00
II	BILHETEIRO	50.400,00	57.960,00	-	-	67.198,00	77.278,00
III	MOTORISTA						
	DATILOGRAFO	62.496,00	71.870,00	-	-	83.325,00	95.824,00
IV	RECEPCIONISTA						
	MONT. VISUAL	86.244,00	96.593,00	-	-	114.989,00	128.787,00
V	AUX. TÉCNICO						
	AG. ADMINISTRATIVO	99.180,00	111.081,00	-	-	132.236,00	148.104,00
VI	TNS						
	TEC. CULTURAL	245.966,40	260.724,38	-	-	327.947,00	347.623,82

Resolução nº 025, de 29 de agosto de 1991

16/09/91
Homologado
GILENO MULLER CHAVES

Recomenda a adoção de procedimentos para a extinção de Órgãos da administração indireta.

O Presidente do Conselho de Política de Cargos e Salários do Estado, usando de suas atribuições, e

Considerando a deliberação tomada na reunião realizada nesta data,

R E S O L V E aprovar a Resolução seguinte:

I - Fica recomendado ao Governo do Estado a elaboração de mensagem propondo, nos termos da Constituição do Estado, ao Poder Legislativo, a extinção da Companhia Paraense de Mecanização Industrial e Comercialização Agropecuária - COPAGRO, da Companhia de Administração e Desenvolvimento de Áreas e Distritos Industriais do Pará - CDI, da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos - EMTU e dos Frigoríficos e Matadouros do Pará S/A - FRIMAPA.

II - A Procuradoria Geral do Estado implementará os procedimentos de natureza judicial, somente após a observância do disposto no art. 21, da Constituição do Estado do Pará.

III - Ficam autorizados os dirigentes dos Órgãos mencionados no item I a implementarem as medidas legais pertinentes nas áreas de recursos humanos, materiais e financeiros.

IV - Esta Resolução, após homologada pelo Chefe do Poder Executivo, entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Conselho de Política de Cargos e Salários do Estado, em 29 de agosto de 1991.

GILENO MULLER CHAVES

Presidente do Conselho de Política de Cargos e Salários do Estado

Resolução nº 027, de 10 de setembro de 1991

16/9/91
Homologado
GILENO MULLER CHAVES

Estabelece o reajuste de salários do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IPASEP e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE POLÍTICA DE CARGOS E SALÁRIOS DO ESTADO, usando de suas atribuições e,

CONSIDERANDO a deliberação tomada nesta data,

RESOLVE APROVAR A RESOLUÇÃO SEGUINTE:

I - Fica aprovado o reajuste de salários dos servidores do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IPASEP, nos termos das tabelas em anexo.

II - Os cargos de Direção observarão os parâmetros do reajuste concedido à Administração Direta, a partir da remuneração do Presidente que, a qualquer título, não excederá a remuneração do cargo GEP-DAS-011.6.

Parágrafo Único - As Funções Gratificadas terão reajuste de 55% (cinquenta e cinco por cento)

III - Esta Resolução, após homologada pelo Chefe do Poder Executivo, entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 1991.

Sala de Sessões do Conselho de Política de Cargos e Salários, em 10 de setembro de 1991.

GILENO MULLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

A N E X O I

T A B E L A S A L A R I A L

SETEMBRO/ 91

CARGA HORÁRIA 30 HORAS SEMANAIS

REFERÊNCIA	CATEGORIA FUNCIONAL	CATEGORIA FUNCIONAL
	ATIVIDADE DE NÍVEL SUPERIOR ANS- 010	ATIVIDADE DE NÍVEL MÉDIO ANM- 020
I	127.834,84	68.351,26
II	134.226,58	71.768,83
III	140.937,92	75.357,27
IV	147.984,82	79.125,13
V	155.384,05	83.081,39
VI	163.153,25	87.235,46
VII	171.310,92	91.597,23
VIII	179.876,46	96.177,09
IX	188.870,29	100.985,95
X	198.313,80	106.035,24
XI	208.229,50	111.337,00
XII	218.640,98	116.903,85
XIII	229.573,03	122.749,05
XIV	241.051,69	128.886,50
XV	253.104,28	135.330,82
XVI	265.759,49	142.097,35
XVII	279.047,47	149.202,23
XVIII	292.999,84	156.662,34
XIX	307.649,83	164.495,45
XX	323.032,32	172.720,23
XXI	339.183,94	181.356,24
XXII	356.143,13	190.424,05
XXIII	373.950,29	199.945,26
XXIV	392.647,80	209.942,52

ACRESCIDO DE 80% DE GRATIFICAÇÃO - GNS

ANEXO II
TABELA SALARIAL
SETEMBRO/91

REFERÊNCIA	CATEGORIA FUNCIONAL	CARGA HORÁRIA 30 HORAS SEMANAIS
	ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO ANM - 020	ATIVIDADES AUXILIARES AA - 030
I	61.213,15	51.025,03
II	64.273,80	53.576,28
III	67.487,49	56.255,09
IV	70.861,87	59.067,85
V	74.404,96	62.021,25
VI	78.125,21	65.122,31
VII	82.031,47	68.378,43
VIII	86.133,05	71.797,35
IX	90.439,71	75.387,22
X	94.961,69	79.156,58
XI	99.709,78	83.114,41
XII	104.695,26	87.270,12
XIII	109.930,03	91.452,59
XIV	115.426,53	96.215,31
XV	121.197,86	101.026,08
XVI	127.257,76	106.077,37
XVII	133.620,65	111.381,25
XVIII	140.301,69	116.950,31
XIX	147.316,76	122.797,83
XX	154.682,60	128.937,72
XXI	162.416,73	135.384,61
XXII	170.537,57	142.153,83
XXIII	179.064,45	149.261,52
XXIV	188.017,68	156.724,60

XI	68.415,75
XII	71.836,53
XIII	75.428,36
XIV	79.199,78
XV	83.159,76
XVI	87.317,75
XVII	91.683,63
XVIII	96.267,82
XIX	101.081,22
XX	106.135,27
XXI	111.442,04
XXII	117.014,14
XXIII	122.864,85
XXIV	129.008,10

Resolução nº 028, de 10 de setembro de 1991.

16/09/91
Homologado
João Paulo

Estabelece o reajuste de salários da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Pará - EMATER e das outras providências.

O Presidente do Conselho de Política de Cargos e Salários do Estado, usando de suas atribuições e,

Considerando a deliberação tomada na reunião realizada nesta data,

R E S O L V E aprovar a Resolução seguinte:

I - Fica aprovado o reajuste de salários dos servidores da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Pará - EMATER, nos termos das tabelas em anexo.

II - Os cargos de Direção observarão os parâmetros do reajuste concedido à Administração Direta, a partir da remuneração do Diretor Presidente que, a qualquer título, não excederá a remuneração do Grupo CEP-DAS-011.6.

Parágrafo Único - As Funções Gratificadas terão reajuste de 55% (cinquenta e cinco por cento).

III - Esta Resolução, após homologada pelo Chefe do Poder Executivo, entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 10 de setembro de 1991.

Sala de Sessões do Conselho de Política de Cargos e Salários do Estado, em 10 de setembro de 1991.

GILENO
GILENO HOLLER CHAVES
Presidente do Conselho de Política de Cargos e Salários do Estado.

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO PARÁ

ANEXO I
TABELAS SALARIAIS

NÍVEL	CARGOS DE APOIO À ADMINISTRAÇÃO														CARGA HORÁRIA - 30 HORAS SEMANAIS					
	O - R - A - U - S														O - R - A - U - S					
I	42.000	44.100	46.305	48.620	51.051	53.603	56.284	59.098	62.043	65.155	68.413	71.836	75.428	79.197	83.157	87.314	91.680	96.264	101.077	106.131
II	52.300	55.125	57.881	60.775	63.814	67.004	70.355	73.872	77.566	81.444	85.516	89.792	94.282	98.986	103.946	109.143	114.600	120.330	126.347	132.664
III	63.000	66.150	69.457	72.930	76.577	80.406	84.426	88.647	93.080	97.734	102.621	107.752	113.140	118.796	124.736	130.973	137.522	144.398	151.618	159.198
IV	73.500	77.175	81.034	85.085	89.340	93.807	98.487	103.421	108.592	114.023	119.724	125.710	131.995	138.595	145.525	152.821	160.441	168.463	176.886	185.731
V	84.000	88.200	92.610	97.240	102.102	107.208	112.568	118.196	124.006	130.111	136.527	143.268	150.352	158.395	166.314	174.630	183.361	192.529	202.156	212.263

ANEXO II
TABELAS SALARIAIS
SETEMBRO/91

NÍVEL	PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO					PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR				
	A	B	C	D	E	A	B	C	D	E
I	114.658,70	120.360,60	126.377,70	132.697,05	139.332,60	191.846,60	200.601,00	210.659,50	221.160,20	232.217,90
II	146.298,30	153.612,75	161.294,55	169.359,00	177.826,85	243.828,95	256.021,25	268.822,70	282.262,75	296.377,05
III	186.717,65	196.053,30	205.857,00	216.149,05	226.957,20	311.195,05	326.755,50	343.092,50	360.247,90	378.258,90
IV	238.304,75	250.219,60	262.731,20	275.867,45	289.660,90	397.172,00	417.030,60	437.882,75	459.576,50	482.766,10
V	304.144,10	319.351,15	335.319,25	352.085,60	369.690,50	506.904,25	532.249,85	558.861,80	586.805,20	616.145,15

Resolução nº 029, de 10 de setembro de 1991.

Estabelece o reajuste de salários da Fundação "Curro Velho" e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Política de Cargos e Salários do Estado, usando de suas atribuições e,

Considerando a deliberação tomada na reunião realizada nesta data,

R E S O L V E aprovar a Resolução seguinte,

I - Fica aprovado o reajuste de salários dos servidores da Fundação "Curro Velho", nos termos da tabela em anexo.

II - Os Cargos de Direção observarão os parâmetros do reajuste concedido à Administração Direta, a partir da remuneração do Superintendente que, a qualquer título, não excederá a remuneração do Grupo GEP-DAS-011.5.

Parágrafo Único - As Funções de Confiança terão reajuste de 55% (cinquenta e cinco por cento).

III - Esta Resolução, após homologada pelo Chefe do Poder Executivo, entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 1991.

Sala de Sessões do Conselho de Política de Cargos e Salários do Estado, em 10 de setembro de 1991.

GILENO MULLER CHAVES

Presidente do Conselho de Política de Cargos e Salários do Estado.

FUNDACÃO "CURRO VELHO"

ANEXO I

TABELA SALARIAL

I - FUNÇÕES DE CONFIANÇA	VENCIMENTO / SETEMBRO/91
ASSESSOR	329.576,50
COORDENADOR	217.006,20
SECRETÁRIO	81.137,85
II - EMPREGOS PERMANENTES	VENCIMENTO / SETEMBRO/91
PROFISSIONAIS EM ARTE	181.833,14
TÉCNICO	181.833,14
AUXILIAR TÉCNICO	74.222,02
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	74.222,02
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	42.824,78
MOTORISTA	42.824,78

Resolução nº 030, de 10 de setembro de 1991.

Estabelece o reajuste de salários do Instituto de Terras do Pará - ITERPA e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Política de Cargos e Salários do Estado, usando de suas atribuições e,

Considerando a deliberação tomada na reunião realizada nesta data, R E S O L V E aprovar a Resolução seguinte:

I - Fica aprovado o reajuste de salários dos servidores do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, nos termos das tabelas em anexo.

II - Os Cargos de Direção observarão os parâmetros do reajuste concedido à Administração Direta, a partir da remuneração do Presidente que, a qualquer título, não excederá a remuneração do Grupo GEP-DAS-011.6.

Parágrafo Único - As Funções Gratificadas terão reajuste de 55% (cinquenta e cinco por cento).

III - Esta Resolução, após homologada pelo Chefe do Poder Executivo, entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 1991.

Sala de Sessões do Conselho de Política de Cargos e Salários do Estado, em 10 de setembro de 1991.

GILENO MULLER CHAVES

Presidente do Conselho de Política de Cargos e Salários do Estado.

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA

ANEXO I

TABELA SALARIAL

N I V E L	VENCIMENTO / SETEMBRO/91
VIGIA (ITA)	42.000,00
MOTORISTA (ITB)	44.520,00
TÉCNICO A - NÍVEL MÉDIO (ITJ)	47.191,00
AUXILIAR ADMINISTRATIVO (ITC)	50.022,00
TELEFONISTA (ITD)	53.023,00
ARTÍFICE - OP. DE MÁQ.COPIADORA (ITE)	56.204,00
DESENHISTA (ITN)	59.576,00
ASSISTENTE TÉCNICO (ITF)	63.150,00
TÉCNICO AGRÍCOLA - TÉCNICO CONTÁBIL(ITG)	66.939,00
TÉCNICO (ITI)	127.184,00
TÉCNICO (ITK)	127.184,00
PROCURADOR (ITH)	134.815,00
MÉDICO (ITL)	147.391,69

OBS: TÉCNICOS DE NÍVEL SUPERIOR, PROCURADOR E MÉDICO ACRESCIDO DE 80% DE GRATIFICAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR.

ANEXO II

TABELA SALARIAL

N I V E L	VENCIMENTO / SETEMBRO-91
FUNÇÃO GRATIFICADA	
D-90	13.257,15
D-91	17.981,55
D-92	22.687,35
D-93	15.224,10
D-94	17.981,55
D-95	17.981,55
D-97	22.687,35
D-98	17.981,55
CARGOS EM COMISSÃO	
- COORD. NCL PROJ. ESPECIAIS	
- COORD. NCL ACOMP. CONF.	
- CH. DE GABINETE	532.000,00
- ASS. ESP. DA PRESIDÊNCIA	
- ASS. IMPRENSA	
- ASS. DE PLANEJAMENTO	

Resolução nº 032, de 10 de setembro de 1991.

Estabelece o reajuste salarial da Imprensa Oficial do Estado - IOE e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Política de Cargos e Salários do Estado, usando de suas atribuições e,

Considerando a deliberação tomada na reunião realizada nesta data,

R E S O L V E aprovar a Resolução seguinte:

I - Fica aprovado o reajuste de salários dos servidores da Imprensa Oficial do Estado - IOE, nos termos das tabelas em anexo.

II - Os cargos de Direção observarão os parâmetros do reajuste concedido à Administração Direta, a partir da remuneração do Diretor Presidente que, a qualquer título, não excederá a remuneração do Grupo GEP-DAS-011.6.

Parágrafo Único - As Funções Gratificadas terão reajuste de 55% (cinquenta e cinco por cento)

III - Esta Resolução, após homologada pelo Chefe do Poder Executivo, entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 1991.

Sala de Sessões do Conselho de Política de Cargos e Salários do Estado, em 10 de setembro de 1991.


GILENO MULLER CHAVES

Presidente do Conselho de Política de Cargos e Salários do Estado.

IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO

ANEXO I-A

TABELA SALARIAL

SETEMBRO/91

CARGA HORÁRIA 30 HORAS SEMANAIS

CARGOS	REFERÊNCIA	SALÁRIO
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - A	KBA	42.000,00
	KBB	44.096,55
	KBC	45.950,63
	KBD	48.347,88
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - B	KBF	50.743,48
	KBG	53.558,44
	KBH	55.955,69
	KBI	58.651,77
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - C	KBK	61.828,29
	KBL	64.643,25
	KBM	68.179,69
	KBN	71.356,22
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - D	KBP	74.950,44
	KBQ	78.964,02
	KBR	82.439,38
	KBS	86.872,31
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - E	KBT	91.126,94
	KBV	95.558,22
	KBX	100.351,08
	KBZ	105.381,67

ANEXO I-B

TABELA SALARIAL

SETEMBRO/91

CARGA HORÁRIA 30 HORAS SEMANAIS

CARGOS	REFERÊNCIA	SALÁRIO
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO - A	KCA	48.828,32
	KCB	51.223,92
	KCC	53.920,00
	KCD	56.734,96
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO - B	KCF	59.431,04
	KCG	62.308,74
	KCH	65.483,61
	KCI	68.660,13

AUXILIAR DE MANUTENÇÃO - C

KCK	72.132,19
KCL	75.787,50
KCM	79.743,30
KCN	83.695,79

AUXILIAR DE MANUTENÇÃO - D

KCP	87.651,59
KCQ	91.964,00
KCR	96.695,76
KCS	101.430,83

AUXILIAR DE MANUTENÇÃO - E

KCT	106.704,13
KCV	111.734,72
KCX	117.306,85
KCZ	123.298,33

ANEXO I-C

TABELA SALARIAL

SETEMBRO/91

CARGA HORÁRIA 30 HORAS SEMANAIS

CARGOS	REFERÊNCIA	SALÁRIO
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO - A	KDA	54.400,45
TELEFONISTAS A	KDB	57.035,44
MOTORISTAS A	KDC	59.911,48
AUX. DE ATIV. GRÁFICAS A	KDD	63.088,01
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO - B	KDF	65.784,09
TELEFONISTAS B	KDG	69.436,10
MOTORISTAS B	KDH	72.610,98
AUX. DE ATIV. GRÁFICAS B	KDI	76.568,42
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO - C	KDK	80.043,78
TELEFONISTAS C	KDL	83.994,62
MOTORISTAS C	KDM	88.430,86
AUX. DE ATIV. GRÁFICAS C	KDN	92.743,27
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO - D	KDP	97.475,04
TELEFONISTAS D	KDQ	102.267,89
MOTORISTAS D	KDR	107.480,10
AUX. DE ATIV. GRÁFICAS D	KDS	112.571,78
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO - E	KDT	118.087,77
TELEFONISTAS E	KDV	124.135,38
MOTORISTAS E	KDX	130.425,69
AUX. DE ATIV. GRÁFICAS E	KDZ	136.778,74

ANEXO I-D

TABELA SALARIAL

SETEMBRO/91

CARGA HORÁRIA 30 HORAS SEMANAIS

CARGOS	REFERÊNCIA	SALÁRIO
AGENTE DE OP. GRÁFICAS - A	KFA	60.210,31
	KFB	63.386,84
	KFC	66.563,36
	KFD	69.734,93
AGENTE DE OP. GRÁFICAS - B	KFF	73.391,90
	KFG	76.867,25
	KFH	80.818,10
	KFI	84.836,63
AGENTE DE OP. GRÁFICAS - C	KFK	89.267,91
	KFL	93.524,19
	KFM	98.254,31
	KFN	103.047,16

AGENTE DE OP. GRÁFICAS - D	KFP	108.259,37
	KFQ	113.351,05
	KFR	119.342,53
	KFS	125.215,14
AGENTE DE OP. GRÁFICAS - E	KFT	131.568,19
	KFV	137.914,63
	KFX	145.046,95
	KFZ	152.175,97

ANEXO I-E
TABELA SALARIAL
SETEMBRO / 91

CARGA HORÁRIA 30 HORAS SEMANAIS

CARGOS	REFERÊNCIA	SALÁRIO
AUXILIAR DE OP. GRÁFICAS - A AUX. DE OP. DE INFORMÁTICA A	KGA	62.308,74
	KGB	65.784,09
	KGC	68.660,13
	KGD	72.132,19
AUXILIAR DE OP. GRÁFICAS - B AUX. DE OP. DE INFORMÁTICA B	KGF	75.787,50
	KGG	79.743,30
	KGH	83.695,79
	KGI	87.651,59
AUXILIAR DE OP. GRÁFICAS - C AUX. DE OP. DE INFORMÁTICA C	KGK	91.964,00
	KGL	96.695,76
	KGM	101.430,83
	KGN	106.704,13
AUXILIAR DE OP. GRÁFICAS - D AUX. DE OP. DE INFORMÁTICA D	KGP	111.734,72
	KGQ	117.306,85
	KGR	123.298,33
	KGS	129.646,42
AUXILIAR DE OP. GRÁFICAS - E AUX. DE OP. DE INFORMÁTICA E	KGV	142.651,35
	KGX	149.778,72
	KGY	135.999,47
	KGZ	157.386,52

ANEXO I-F
TABELA SALARIAL
SETEMBRO / 91

CARGA HORÁRIA 30 HORAS SEMANAIS

CARGOS	REFERÊNCIA	SALÁRIO
TÉCNICO EM CONTABILIDADE - A AUXILIAR TÉCNICO A	KHA	69.436,10
	KHB	72.911,46
	KHC	76.568,42
	KHD	80.043,78
TÉCNICO EM CONTABILIDADE - B AUXILIAR TÉCNICO B	KHF	83.994,62
	KHG	88.430,86
	KHH	92.743,27
	KHI	97.475,04
TÉCNICO EM CONTABILIDADE - C AUXILIAR TÉCNICO C	KHK	102.267,89
	KHL	107.480,10
	KHM	112.994,44
	KHN	118.563,26
TÉCNICO EM CONTABILIDADE - D AUXILIAR TÉCNICO D	KHP	124.435,87
	KHQ	130.425,69
	KHR	137.135,36
	KHS	143.906,11

TÉCNICO EM CONTABILIDADE - E	KHT	151.038,43
AUXILIAR TÉCNICO E	KHV	158.527,36
	KHX	166.435,65
	KHZ	174.822,73

ANEXO I-G
TABELA SALARIAL
SETEMBRO / 91

CARGA HORÁRIA 30 HORAS SEMANAIS

CARGOS	REFERÊNCIA	SALÁRIO
TÉCNICO - A	KJA	101.911,27
	KJB	106.704,13
	KJC	112.215,16
	KJD	117.787,29
TÉCNICO - B	KJF	123.654,94
	KJG	129.646,42
	KJH	136.298,30
	KJI	143.126,84
TÉCNICO - C	KJK	150.259,16
	KJL	157.748,09
	KJM	165.654,73
	KJN	173.563,02
TÉCNICO - D	KJP	182.792,11
	KJQ	191.778,50
	KJR	201.303,12
	KJS	211.306,53
TÉCNICO - E	KJT	223.561,91
	KJV	232.994,07
	KJX	244.557,67
	KJZ	256.783,33

ANEXO I-H
TABELA SALARIAL
SETEMBRO / 91

CARGA HORÁRIA 30 HORAS SEMANAIS

CARGOS	REFERÊNCIA	SALÁRIO
ASSIST. DE OP. GRÁFICAS - A ASSIST. DE ATIVIDADES JORNALÍSTICAS A	KKA	71.356,22
	KKB	74.950,44
	KKC	78.483,58
	KKD	82.439,38
ASSIST. DE OP. GRÁFICAS - B ASSIST. DE ATIVIDADES JORNALÍSTICAS B	KKF	86.872,31
	KKG	90.828,11
	KKH	95.558,22
	KKI	100.351,08
ASSIST. DE OP. GRÁFICAS - C ASSIST. DE ATIVIDADES JORNALÍSTICAS C	KKK	105.381,67
	KKL	110.654,97
	KKM	116.166,01
	KKN	121.739,78
ASSIST. DE OP. GRÁFICAS - D ASSIST. DE ATIVIDADES JORNALÍSTICAS D	KKP	128.091,18
	KKQ	134.439,27
	KKR	141.091,15
	KKS	147.919,69
ASSIST. DE OP. GRÁFICAS - E	KKT	155.350,84
	KKV	163.259,13
	KKX	171.165,77
	KKZ	179.914,42

ANEXO I-I
TABELA SALARIAL
SETEMBRO / 91

CARGA HORÁRIA 30 HORAS SEMANAIS		
CARGOS	REFERÊNCIA	SALÁRIO
TÉCNICO DE OP. GRÁFICAS - A	KLA	79.264,51
TÉC. DE ATIV. JORNALIST. A	KLB	83.215,35
PROGR. DE INFORMÁTICA A	KLC	87.171,14
	KLD	91.602,43
TÉCNICO DE OP. GRÁFICAS - B	KLF	96.395,28
TÉC. DE ATIV. JORNALIST. B	KLG	101.132,00
PROGR. DE INFORMÁTICA B	KLH	106.223,68
	KLI	111.435,89
TÉCNICO DE OP. GRÁFICAS - C	KLK	117.008,02
TÉC. DE ATIV. JORNALIST. C	KLL	122.880,62
PROGR. DE INFORMÁTICA C	KLM	128.872,10
	KLN	135.218,55
TÉCNICO DE OP. GRÁFICAS - D	KLP	141.872,08
TÉC. DE ATIV. JORNALIST. D	KLQ	148.999,44
PROGR. DE INFORMÁTICA D	KLR	156.607,25
	KLS	164.518,84
TÉCNICO DE OP. GRÁFICAS - E	KLT	172.782,10
TÉC. DE ATIV. JORNALIST. E	KLV	181.170,83
PROGR. DE INFORMÁTICA E	KLX	190.218,31
	KLZ	199.742,93

ANEXO II
TABELA SALARIAL
SETEMBRO / 91

CARGA HORÁRIA 30 HORAS SEMANAIS		
CARGOS	REFERÊNCIA	SALÁRIO
ASSESSOR CHEFE	D77	240.963,45
CHEFE DE GABINETE	D76	176.439,06
ASSESSOR ESPECIAL	D76	176.439,06
ASSESSOR	D75	117.787,29
GRAT. DE FUNÇÃO	CH.DIVISÃO	48.823,45
	CH.SEÇÃO	36.448,25
	CH.TURMA	24.578,35
	SEC. PRES.	18.280,70
	SEC. DEP.	12.373,65

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 1991
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, IDÁLIA MAUÉS DA CUNHA COIMBRA, de acordo com o art. 75, inciso I, da Lei nº 749, de 24.12.53, do cargo de Diretor do Departamento de Administração, Código GEP-DAS-011.4, lotada na Secretaria de Estado de Justiça.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 16 de Setembro de 1991
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 1991
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, MANOEL GARCIA DA COSTA, de acordo com o art. 75, inciso I, da Lei nº 749, de 24.12.53, do cargo em comissão de Chefe da Inspetoria Geral da Penitenciária "Governador Fernando Guilhon", Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Justiça, a partir de 09.07.1991.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 16 de Setembro de 1991
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 1991
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Nomear LINDOMAR TEODORA ALVES DA SILVA, de acordo com o art. 45, do Decreto nº 018, de 15.01.91, para exercer o cargo em Comissão de Diretor Administrativo-Financeira da Fundação Curro Velho.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 16 de Setembro de 1991
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 1991
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Nomear JAIME DE OLIVEIRA BIBAS, de acordo com o art. 45, do Decreto nº 018, de 15.01.91, para exercer o cargo em Comissão de Diretor das Oficinas Curro Velho, lotado na Fundação Curro Velho.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 16 de Setembro de 1991
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 1991
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Nomear MAX DA ROCHA MARTINS, de acordo com o art. 45, do Decreto nº 018, de 15.01.91, para exercer o cargo em Comissão de Diretor da Casa da linguagem da Fundação Curro Velho.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 16 de Setembro de 1991
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 1991
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Nomear ADAILTON NUNES DE MELO, de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 749, de 24.12.53, para exercer o cargo em Comissão de Assistente do Diretor da Penitenciária "Dr. Fernando Guilhon", código GEP-DAS-012.2, lotado na Secretaria de Estado de Justiça.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 16 de Setembro de 1991
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 1991
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Nomear ISMAEL DA COSTA DIAS, de acordo com o art. 12, inciso III, da Lei nº 749, de 24.12.53, para exercer o cargo em Comissão de Chefe da Inspetoria Geral da Penitenciária "Governador Fernando Guilhon", Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Justiça, a partir de 09.07.1991.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 16 de Setembro de 1991
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 1991
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Nomear JUAREZ JESUS DE FIGUEIREDO, de acordo com o Decreto nº 3451 de 04.06.86, como membro efetivo do Conselho Estadual de Entorpecentes - CONEN, na qualidade de Representante da Secretaria de Estado de Justiça, para completar o mandato do Capitão PM JORGE MANGABEIRA DE SOUZA.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 16 de Setembro de 1991
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 1991
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Nomear MAMEDE FARIAS MAMEDE EDORON, de acordo com o art. 12, inciso III, da Lei nº 749, de 24.12.53, para exercer o cargo de Assessor de Gabinete II, lotado na Governadoria do Estado.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 16 de Setembro de 1991
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 1991
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Designar ANTÔNIO CÉSAR PINHO BRASIL - Secretário de Estado de Transportes, para responder, até ulterior deliberação, pelo cargo de Diretor-Presidente da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos - EMTU.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 16 de Setembro de 1991
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 1991
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Autorizar o Dr. ADHERBAL MEIRA MATTOS, Secretário de Estado de Justiça, a viajar para o Rio de Janeiro e São Paulo, no período de 18 a 22 de julho do corrente ano, a fim de lançar o livro Amazônia e outros Estudos na ADESG e proferir conferência sobre o Tema o Desenvolvimento da Amazônia no Curso de Mestrado em Estudos Brasileiros da Universidade Mackenzie.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 16 de Setembro de 1991
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 1991
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Nomear, de acordo com o Art.12, item III, da Lei nº 749 de 24.12.53, MARILÉA FERREIRA SANCHES, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Administração Regional, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, a contar de 02 de Setembro de 1991.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 16 de Setembro de 1991
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 1991

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I da Lei nº 749, de 24.12.53, o Cel. QOPM R/R PEDRO ALVES DE SOUZA, do cargo em comissão de Diretor da Colônia Agrícola Penal "Heleno Frágoso", Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Justiça, através do Decreto datado de 11.06.91.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 16 de setembro de 1991.

JADER FONTENELE BARBALHO

Governador do Estado

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

ADHERBAL AUGUSTO MEIRA MATTOS

Secretário de Estado de Justiça

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 1991

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:

Demitir de acordo com o art. 181, item V da Lei nº 749, de 24.12.53, ROBERTO SOARES DE MATOS, do cargo de Médico, Código GEP-ANSM-612.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Justiça, considerando os fundamentos de direitos no Processo nº 0030/91-SEJU.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 16 de setembro de 1991.

JADER FONTENELE BARBALHO

Governador do Estado

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

ADHERBAL AUGUSTO MEIRA MATTOS

Secretário de Estado de Justiça

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 1991

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 12, item III da Lei nº 749 de 24.12.53, MOISÉS CARDOSO LEITÃO, para exercer o cargo em comissão de Assistente do Diretor da Colônia Agrícola "Heleno Frágoso", Código GEP-DAS-012.2, lotado na Secretaria de Estado de Justiça.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 16 de setembro de 1991.

JADER FONTENELE BARBALHO

Governador do Estado

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

ADHERBAL AUGUSTO MEIRA MATTOS

Secretário de Estado de Justiça

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 1991

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 34 § 1º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12 item II da Lei nº 749, de 24.12.53, GEZIEL NASCIMENTO DE MOURA para exercer, em virtude de aprovação em Concurso Público, o cargo de Agente de Eletricidade, Código GEP-SO-1.001.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Justiça/SU-SIPE, Pólo Belém.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 16 de setembro de 1991.

JADER FONTENELE BARBALHO

Governador do Estado

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

ADHERBAL AUGUSTO MEIRA MATTOS

Secretário de Estado de Justiça

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 1991

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:

Tornar sem efeito o Decreto datado de 24.06.91, que exonerou NILZETE MARIA PEREIRA VILHENA, do cargo em comissão da Casa do Albergado, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Justiça, em virtude de já ter sido exonerada através do Decreto datado de 11.06.91.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 16 de setembro de 1991.

JADER FONTENELE BARBALHO

Governador do Estado

ANTONIO ALBERTO VALENTE GOUVEIA

Secretário de Estado de Administração, em exercício

ADHERBAL AUGUSTO MEIRA MATTOS

Secretário de Estado de Justiça

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 1991

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:

Tornar sem efeito o Decreto datado de 24.06.91, que nomeou, SILVINA MARIA AZEVEDO CUNHA, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Desenvolvimento Social, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Justiça, em virtude de já ter sido nomeada através do Decreto datado de 11.06.91.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 16 de setembro de 1991.

JADER FONTENELE BARBALHO

Governador do Estado

ANTONIO ALBERTO VALENTE GOUVEIA

Secretário de Estado de Administração, em exercício

ADHERBAL AUGUSTO MEIRA MATTOS

Secretário de Estado de Justiça

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 1991

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:

Tornar sem efeito o Decreto datado de 24.06.91, que nomeou, NAZILDA RODRIGUES PACHECO, para exercer o cargo em comissão de Diretor da Casa do Albergado, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Justiça, em virtude de já ter sido nomeada através do Decreto datado de 11.06.91.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 16 de setembro de 1991.

JADER FONTENELE BARBALHO

Governador do Estado

ANTONIO ALBERTO VALENTE GOUVEIA

Secretário de Estado de Administração, em exercício

ADHERBAL AUGUSTO MEIRA MATTOS

Secretário de Estado de Justiça

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 1991

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:

Tornar sem efeito o Decreto datado de 24.06.91, que exonerou LINDALVA DO NASCIMENTO LOPES, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Desenvolvimento Social, Código GEP-DAS-011.3, lotada na Secretaria de Estado de Justiça, em virtude de já ter sido exonerada através do Decreto datado de 11.06.91.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 16 de setembro de 1991.

JADER FONTENELE BARBALHO

Governador do Estado

ANTONIO ALBERTO VALENTE GOUVEIA

Secretário de Estado de Administração, em exercício

ADHERBAL AUGUSTO MEIRA MATTOS

Secretário de Estado de Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 1991

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 34, § 1º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12 item II da Lei nº 749, de 24.12.53, os relacionados no anexo do presente Decreto para exercerem, em virtude de aprovação em Concurso Público, o cargo de Delegado de Polícia, Código GEP-PC-701.1, Classe "A", do quadro permanente da SEGUP, observada a lotação definida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 16 de setembro de 1991.

JADER FONTENELE BARBALHO

Governador do Estado

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

ALCIDES DA SILVA ALCANTARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

ANEXO

CARGO: DELEGADO DE POLÍCIA - CÓDIGO GEP-PC-701.1, CLASSE "A"

- ADILSON VIANA SOARES

- JOSÉ RODRIGUES DE LIMA

- JOÃO BATISTA MEDEIROS BARBOSA

- NESTOR SÉRGIO LOBO NOBRE

- AMBROSIO JOSÉ PEREIRA NETO

- JOSÉ RODRIGUES DE LIMA FILHO (LITISCONSORTE ATIVO)

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 1991

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 item I da Lei nº 749 de 24.12.53, EDNA CÉLIA LOUREIRO NEVES, do cargo em comissão de Diretor Administrativo-Financeiro, Código GEP-DAS-011.5, lotado na Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, a contar de 01.09.91.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 16 de Setembro de 1991.

JADER FONTENELE BARBALHO

Governador do Estado

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO

Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 1991

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 12 item III da Lei nº 749, de 24.12.53, SÉRGIO JOSÉ DA SILVA DE SIQUEIRA RODRIGUES, para exercer o cargo em comissão de Diretor Administrativo-Financeiro, Código GEP-DAS-011.5, lotado na Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, a contar de 01.09.91.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 16 de Setembro de 1991.

JADER FONTENELE BARBALHO

Governador do Estado

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO

Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 1991

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item III da Lei nº 749, de 24.12.53, REINALDO GAMA DE CARVALHO, do cargo em comissão de Assessor do Núcleo Setorial de Planejamento, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria de Estado de Transportes, a contar de 15.07.91.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 16 de setembro de 1991.

JADER FONTENELE BARBALHO

Governador do Estado

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

ANTÔNIO CESAR PINHO BRASIL

Secretário de Estado de Transportes

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 1991

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 12, item III da Lei nº 749 de 24.12.53, IOLANDA MODESTO DE VILHENA TORRES, para exercer o cargo em comissão de assessor do Núcleo Setorial de Planejamento, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria de Estado de Transportes, a contar de 15.07.91.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 16 de setembro de 1991.

JADER FONTENELE BARBALHO

Governador do Estado

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

ANTÔNIO CESAR PINHO BRASIL

Secretário de Estado de Transportes

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2208 DE 13 DE SETEMBRO DE 1991

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no Decreto nº 0153 de 20.03.91.

RESOLVE:

Anular a Port. nº 482 de 02.07.90, que admitiu GOLIAS NEVES NOGUEIRA matrícula nº 5137780/015, como servidor temporário, para ocupar a função de Agente de Artes Práticas-Bombeiro, lotado na Secretaria de Estado de Administração.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 13 de setembro de 1991.

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 2191 DE 12 DE SETEMBRO DE 1991

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais

considerando os termos do Proc. nº 2287/91-SEAD e 19107/91-SEJUC.

Considerando o disposto no art. 3º do Decreto nº 0153 de 20.03.91.

RESOLVE:

Revogar a Port. nº 508 de 13.03.91, que movimentou da Secretaria de Estado de Educação-E.E. "Maria Luiza Vella Alves" para o Governo do Estado do Ceará, REGINA CÉLIA DA CUNHA VIEIRA, matrícula nº 0745260/012, ocupante da função de Professor Colaborador.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 12 de setembro de 1991.

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 2200 DE 13 DE SETEMBRO DE 1991

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais,

Considerando os termos do Proc. nº 2047/91-SEAD.

RESOLVE:

Revogar a Port. nº 1392 de 21.06.91, que movimentou da Secretaria de Estado de Transportes para a Secretaria de Estado de Justiça, NILSON RODRIGUES DA SILVA, matrícula nº 3272087/013, ocupante da função de Operador de Rádio.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 13 de setembro de 1991.

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 2204 DE 13 DE SETEMBRO DE 1991

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais,

Considerando os termos do Of. nº 473/91-SEGUP

RESOLVE:

Revogar, a contar, de 08.08.91, a Port. nº 1870, de 08.08.91, que exonerou "EX-Ofício", ALFREDO LIMA DA CUNHA, do cargo em comissão de Comissário de Polícia da Delegacia Municipal de Ititua.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 13 de setembro de 1991.

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 2199 DE 13 DE SETEMBRO DE 1991

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais,

Considerando os termos do Of. nº 808/91-SETRAN e 2274/91-SEAD.

RESOLVE:

Ratificar a Port. nº 2458 de 26.09.90, que movimentou da Secretaria de Estado de Transportes para a Prefeitura Municipal de Ananindeua com ônus para o Órgão de origem, o servidor SEVERINO ARAUJO LEITE, ocupante da função de Operador de Máquinas.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 13 de setembro de 1991.

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 2202 DE 13 DE SETEMBRO DE 1991

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais e,

Considerando os termos do Of. nº 0471/91-SEGUP e Reg nº 2365/91-SEAD.

RESOLVE:

Ratificando a Port. nº 1436 de 25.06.91, Designar, a contar de 16.09.91, os servidores DPC BERTOLINO DE OLIVEIRA NETO, EPC RAIMUNDO ORLANDO DA SILVA PENA e IPC CEZAR FRANÇA DE VILHENA, para sob a Presidência do primeiro comporem a Comissão de Revisão de Processo Administrativo Disciplinar nº 094/88-G.G.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 13 de setembro de 1991.

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 2188 DE 11 DE SETEMBRO DE 1991

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e,

Considerando os termos do Proc. nº 1740/91-SEAD.

RESOLVE:

Colocar à disposição, do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará-IPASEP, até ulterior deliberação, DENISE CRESPO SOARES, matrícula nº 5187060/012, ocupante do cargo de Odontólogo, Código GEP-ANSO-614.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, sem ônus para o Órgão de origem, a contar de 01.09.91.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 11 de setembro de 1991.

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 2197 DE 13 DE SETEMBRO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 1749/91-SEAD e 16756/91-SEDUC.

RESOLVE:
Colocar à disposição, da Prefeitura Municipal de Rurópolis, até ulterior deliberação, MILTON LUIZ ZANETTI, matrícula nº 0282.561/016, ocupante do cargo de Professor Assistente PA-A, lotado na Secretaria de Estado de Educação E.E. "Burico Vale", sem ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 13 de setembro de 1991.
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 2198 DE 13 DE SETEMBRO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 1737/91-SEAD

RESOLVE:
Colocar à disposição, da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, até ulterior deliberação, RAIMUNDO CÉSAR RIBEIRO CALDAS, matrícula nº 0276606/017, ocupante da função de Auxiliar de Administração, lotado na Secretaria de Estado de Transportes, sem ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 13 de setembro de 1991.
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 2201 DE 13 DE SETEMBRO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Of. nº 430/91 - Hospital dos Servidores do Estado

RESOLVE:
Colocar à disposição, do Hospital dos Servidores do Estado, até ulterior deliberação, FRANCISCA SUELY CARMONA DE ALMEIDA, matrícula nº 0000639/016, ocupante do cargo de Psicólogo, Código GEP-ANSPis-615.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Administração, sem ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 13 de setembro de 1991.
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 2203 DE 13 DE SETEMBRO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 1737/91-SEAD

RESOLVE:
Colocar à disposição, da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, até ulterior deliberação, SIMONE MIRIAM POMPEU BENDELACK, matrícula nº 3277607/018, ocupante da função de Auxiliar Técnico, lotado na Secretaria de Estado de Transportes, sem ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 13 de setembro de 1991.
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1433 DE 25 DE JUNHO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86,

RESOLVE:
Reformar "Ex-Offício", na mesma graduação de acordo com os arts. 106, item II, 108, item V e 109 "caput" da Lei nº 5251/85, combinado com o Decreto nº 115/91, art. 48, item II da Constituição Estadual, arts. 1º, item IV, alínea "b" e 2º, item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, alínea "F" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20, da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o 3º Sargento PM RG 6876 - MANOEL SOARES MEIRELES MF 3352900-011, pertencente a Companhia de Polícia Rodoviária.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 25 de junho de 1991.
ANTÔNIO ALBERTO VALENTE GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.200, de 27.08.91.

PORTARIA Nº 1585 DE 04 DE JULHO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86,

RESOLVE:
Reformar "Ex-Offício", na mesma graduação de acordo com os arts. 106, item II, 108, item V e 109 da Lei nº 5251/85, combinado com o Decreto nº 115/91, art. 48, item II da Constituição Estadual, arts. 1º, item IV, alínea "d" e 2º, item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, alínea "b" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20, da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o Soldado PM RG 11088 - GILSON SANTOS LIMA, MF 3384934-010, pertencente ao 5º Batalhão de Polícia Militar.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 04 de julho de 1991.

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.200, de 27.08.91.

PORTARIA Nº 1613 DE 10 DE JULHO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86,

RESOLVE:
Reformar "Ex-Offício", na mesma graduação de acordo com os arts. 106, item II, 108, item V e 109, §§ 1º e 2º, alínea "c" da Lei nº 5251/85, combinado com o Decreto nº 115/91, art. 48, item II da Constituição Estadual, arts. 1º, item IV, alínea "c" e 2º, item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, alínea "F" do Decreto nº 4490/86, art. 1º do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20, da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o Cabo PM RG - IVO LUCAS DOS SANTOS, MF 3379248-016, pertencente ao 1º Batalhão de Polícia Militar.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 10 de julho de 1991.

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.200, de 27.08.91.

PORTARIA Nº 1615 DE 10 DE JULHO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86,

RESOLVE:
Reformar "Ex-Offício", na mesma graduação de acordo com os arts. 106, item II, 108, item V e 109, §§ 1º e 2º, alínea "c" da Lei nº 5251/85, combinado com o Decreto nº 115/91, art. 48, item II da Constituição Estadual, arts. 1º, item IV, alínea "d" e 2º, item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, alínea "F" do Decreto nº 4490/86, art. 1º do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20, da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o Soldado PM RG 1011 - RICARDO MORAES DE CASTRO, MF 3359557-014, pertencente ao 2º Batalhão de Polícia Militar do Pará.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 10 de julho de 1991.

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.200, de 27.08.91.

PORTARIA Nº 1616 DE 10 DE JULHO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86,

RESOLVE:
Reformar "Ex-Offício" na mesma graduação de acordo com os arts. 106, item II, 108, item V e 109, §§ 1º e 2º, alínea "c" da Lei nº 5251/85, combinado com o Decreto nº 115/91, art. 48, item II da Constituição Estadual, arts. 1º item IV, alínea "d" e 2º, item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, alínea "F" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o soldado PM RG 481696 CARLOS DANIEL FARIAS, MF 3361098-017, pertencente ao 1º Batalhão de Polícia Militar do Pará.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 10 de Julho de 1991

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.200 de 27/08/91

PORTARIA Nº 1696 DE 22 DE JULHO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86,

RESOLVE:
Reformar "Ex-Offício" na mesma graduação de acordo com os arts. 106, item II, 108, item V e 109, §§ 1º e 2º, alínea "c" da Lei nº 5251/85, combinado com o Decreto nº 115/91, art. 48, item II da Constituição Estadual, arts. 1º item IV, alínea "c" e 2º, item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, alínea "F" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o Cabo PM RG 5966 MARIO DA SILVA PINTO, MF 3370607-014, pertencente ao 2º Batalhão de Polícia do Pará.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 22 de Julho de 1991

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.200 de 27/08/91

PORTARIA Nº 2189 DE 12 DE SETEMBRO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86,

RESOLVE:
Transferir para a Reserva Remunerada a pedido, na mesma graduação de acordo com os arts. 101, item I, 102, item II, § 1º alínea "b" e 60 § 2º da Lei nº 5251/85, combinado com o Decreto nº 115/91, art. 48, item II, da Constituição Estadual, arts. 1º, itens I e II e 2º do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, alínea "d" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada através da Lei nº 5231/85, o Subtenente PM RG 4341 - RAIMUNDO SATOS DA CONCEIÇÃO COTA, MF 3350655-010, pertencente à Companhia do Comando Geral da PMPA.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 12 de Setembro de 1991

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 2190 DE 12 DE SETEMBRO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86,

RESOLVE:
Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação de acordo com os arts. 101, item I, combinado com o art. 102, 52, item II, § 1º, alínea "b" e 60, § 2º da Lei nº 5251/85, combinado com o Decreto nº 115/91, art. 48, item II, da Constituição Estadual, arts. 1º, itens I e II e 2º, do Decreto nº 2940/81, art. 1º, item I, alínea "d" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o Subtenente PM RG 4346 - RAIMUNDO FERREIRA DE MELO MF 3376850-013, pertencente a Companhia de Comando Geral da PMPA.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 12 de Setembro de 1991

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 2157 DE 10 DE SETEMBRO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 2º, 4º e seu § 1º, do Decreto nº 10.300 de 20.10.77 e,

Considerando os termos do Of. nº 474/91-Sociedade Brasileira de Psiquiatria Biológica e Reg. nº 2259/91-SEAD.

RESOLVE:
Dispensar o ponto os funcionários que comparecerem ao I SIMPÓSIO INTERNACIONAL DE PSICOFARMACOTERAPIA, a realizar-se no Maksoud Plaza - São Paulo, no período de 17 a 19 de outubro do corrente ano.

Os participantes deverão apresentar no regresso, na Repartição onde forem lotados, o comprovante de frequência que após anotado será enviado à Secretaria de Estado de Administração, para fins de controle.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 10 de Setembro de 1991

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 2187 DE 12 DE SETEMBRO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.79,

RESOLVE:
Conceder de acordo com o art. 39 item VI da Lei nº 5351, de 21.11.86, licença sem vencimentos a funcionária abaixo relacionada, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
Maria Vilma Sá de Mendonça	Professor Assistente PA-A	1159/91 SEAD e 20655/90 SEDUC	02 anos a contar de 01.05.91
E.E. "Francisco Nunes"			

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 12 de Setembro de 1991.
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 2192 DE 12 DE SETEMBRO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.79,

RESOLVE:
Conceder de acordo com o art. 39 item VI da Lei nº 5351, de 21.11.86, licença sem vencimentos a funcionária abaixo relacionada, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
Paula do Socorro Araújo Mesquita	Professor GEP-M-AD1-401	1649/91 SEAD e 11398/91 SEDUC	02 anos a contar de 10.09.91
E.E. "Celina Anglada"			

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 12 de Setembro de 1991.
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 2194 DE 13 DE SETEMBRO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.79,

RESOLVE:
Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749, de 24.12.53, licença sem vencimentos ao funcionário abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado de Administração

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
Celso Souza Pereira	Ag. Administrativo	1661/91 GEP-SA-901.1 SEAD CI. "A"	01 ano a contar de 01.09.91
mat. nº 0000310/011			

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 13 de Setembro de 1991.
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RESUMO DE PORT. GAB. DA DIRET. GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORT. Nº 228/91-CONCEDER, de acordo com os arts. 116, 117 e 119 da Lei Nº 749 de 24.12.53, com a nova redação dada pela Lei nº 5.099 de 30.11.83 a Funcionária TEREZINHA DE JESUS MOURA VEIGA, Agente Tributário, lotada na 1ª R.F., 03 (TRES) meses de Licença Especial correspondente ao Decênio de 16.06.81 a 16.06.90, a presente Licença será usufruída no período de 01.10.91 a 29.12.91.

PORT. Nº 229/91-CONCEDER, ao Funcionário, JOSE MARIA LOPES DE SOUZA, Agente Administrativo, lotado no DG/DAC/SERVIÇO DE MATERIAL, 05 (CINCO) dias de Licença Paternidade no período de 05/09/91 a 09/09/91, de acordo com o Art. 7º da Constituição Federal

MARIA LÚCIA MORAES MOREIRA
Diretora Geral de Administração

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DELEGACIA REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL-1ª RF
DIVISÃO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO
ORDEM DE SERVIÇO

O Delegado Regional da Fazenda Estadual, 1ª RF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental nº 251 de 04 de Julho de 1991 determina a criação da "EQUIPE DE APÓIO DE FISCALIZAÇÃO", composta pelos Funcionários, Srs. CARLOS AUGUSTO FREDERICO MARTIN DE MELO, ROBERTO CARDOSO ARAÚJO e THEODORO ERNESTO CAVALCANTE PALMEIRA, a presente equipe irá auxiliar na Fiscalização que os Fiscais de Tributos do Estado do Pará, Srs. LUIS CORDEIRO e MARIA AGUIDA GOMES, que no exercício de suas atribuições atuam na Delegacia Regional da Fazenda Estadual-1ª R.F., como também a referida equipe ficará subordinada diretamente ao Delegado Regional, e somente a este, prestarão contas de suas atividades.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02/91 Em 09.09.91

Considerando o elevado índice de evasão de Tributos destinados ao erário Público Estadual na área de Jurisdição da Delegacia Regional da Fazenda Estadual, 1ª R.F., especificamente de Mercadorias em trânsito, conduzidas em veículos cujos condutores portam Notas Fiscais do produto ou documentos Fazendários hábeis cujos prazos de validade já se esgotaram o que vem ocasionando graves prejuízos nas áreas de Arrecadação, Fiscalização e Tributação determinamos aos Senhores Fiscais de Tributos Estaduais, abaixo relacionados, que a partir do dia 11.09.91, passarão a integrar o corpo permanente de Fiscalização-Volante, tendo como apoio operacional, os A

gentes auxiliares de Fiscalização, bem como Agentes Tributários, todos pertencentes ao Grupo-GEF-TAF, localizados na Agência Reduto, instalada na Sede da SEFA.

ELIEZER PINHEIRO FILHO-SUPERVISOR

ANGELA MARIA DA SILVA

LUIZ CORDEIRO DA PAZ

ANGELA MARIA DA COSTA CALANDRINI

RUI DE CARVALHO

MARIA AGUIDA GOMES DE CARVALHO

Delegacia Regional da Fazenda Estadual, 1ª Região Fiscal, em 09/09/91

ORDEN DE SERVIÇO Nº 003/91 Belém, 10.09.1991

Na Salvaguarda dos Legítimos Interesses da Administração Pública Estadual, especificamente nas áreas de Arrecadação, Tributação, Fiscalização sob a Jurisdição da Delegacia Regional da Fazenda Estadual, 1ª Região Fiscal, mister se faz exercer em toda a sua plenitude a ação Fiscal, controlando, supervisionando, fiscalizando as atividades mercantis dos contribuintes prevista no Sistema Tributário examinando fichas cadastrais, obrigações Tributárias, se estão ativas ou não, se possuem os livros Fiscais, autorizados, talonários válidos, enfim elementos necessários de acompanhamento dos setores competentes da Secretaria de Estado da Fazenda de terminamos aos Fiscais de Tributos Estaduais abaixo relacionados, que precedam análise, exames, vistorias, pesquisas nos estabelecimentos Comerciais localizados na AV. Presidente Vargas e Nazaré, até a Avenida Generalíssimo Deodoro, devendo fazer apresentação a Chefia de Divisão Regional de Fiscalização da 1ª Região Fiscal, de circunstanciado relatório sobre os resultados dos trabalhos desenvolvidos.

SALOMAO ESSUCY SOARES
DEOCLECIO GADENHA BARBOSA
LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA
NEWTON JOSE FIGUEREDO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 005/01-SP Belém, 11.09.1991

Na Salvaguarda dos legítimos interesses da Administração Pública Estadual, especificamente nas áreas de arrecadação, tributação, Fiscalização sob a Jurisdição da Delegacia Regional da Fazenda Estadual, 1ª Região Fiscal, controlando, supervisionando, fiscalizando as atividades mercantis dos contribuintes previstas no Sistema Tributário, examinando fichas cadastrais, obrigações Tributárias, se estão ativas ou não, se possuem os livros Fiscais, autorizados, talonários válidos, enfim elementos necessários de acompanhamento dos setores competentes da Secretaria de Estado da Fazenda de terminamos aos Fiscais de Tributos Estaduais abaixo relacionados, que precedam análise, exames, vistorias, pesquisas nos estabelecimentos comerciais localizados na rua Senador Manoel Barata até a Trav. Sete de Setembro, devendo fazer apresentação a Chefia de Divisão Regional de Fiscalização da 1ª Região Fiscal, de circunstanciado relatório sobre os resultados dos trabalhos desenvolvidos.

CLAUDIO LUIZ SILVA DE MORAES REGO
VICENTE ROSA DE JESUS
ELIENE GASPAR SILVA
JOAO DE MIRANDA LERO
EDWALDO CARVALHO MARTINS

ORDEN DE SERVIÇO Nº 006/91 Belém, 11.09.1991

Na salvaguarda dos legítimos interesses da Administração Pública Estadual, especificamente nas áreas de Arrecadação, Tributação, Fiscalização sob a Jurisdição da Delegacia Regional da Fazenda Estadual, 1ª Região Fiscal, mister se faz exercer em toda a sua plenitude a ação Fiscal, controlando, supervisionando, fiscalizando as atividades mercantis dos contribuintes prevista no sistema Tributário, examinando fichas cadastrais, obrigações Tributárias, se estão ativas ou não, se possuem os livros Fiscais, autorizados, talonários válidos, enfim elementos necessários de acompanhamento dos setores competentes da Secretaria de Estado da Fazenda, determinamos aos Fiscais de Tributos Estaduais relacionados que procedam análise, exames, vistorias, pesquisas, nos estabelecimentos comerciais, localizados na Av. Boulevard Castilho França, até o Mercado de Ferro (Início da Av. Portugal), devendo fazer apresentação a Chefia de Divisão Regional de Fiscalização da 1ª Região Fiscal, de circunstanciado relatório sobre os resultados dos trabalhos desenvolvidos.

ALEXANDRE FARAH NETTO
MARIA DE FATIMA SILVA
MARIA ERCILIA BRAGA LIMA
MARIA DO CEU MENESES
ZELIA MARIA MAIA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 008/91-SP BELEM, 11/09/1991

Na salvaguarda dos legítimos interesses da Administração Pública Estadual, especificamente nas áreas de Arrecadação, Tributação, Fiscalização, sob a Jurisdição da Delegacia Regional da Fazenda Estadual, 1ª Região Fiscal, controlando, supervisionando, fiscalizando as atividades mercantis dos contribuintes prevista no Sistema Tributário, examinando fichas cadastrais, obrigações Tributárias, se estão ativas ou não, se possuem os livros Fiscais, autorizados, talonários válidos, enfim elementos necessários de acompanhamento dos setores competentes da Secretaria de Estado da Fazenda determinamos aos Fiscais de Tributos Estaduais abaixo relacionados que procedam análise, exames, vistorias, pesquisas, nos estabelecimentos comerciais, localizados, no trecho, Travessa Frutuoso Guimarães (Início, Boulevard Castilho França até a rua Carlos Gomes), devendo fazer apresentação a Chefia de Divisão Regional de Fiscalização da 1ª Região Fiscal, de circunstanciado relatório sobre os resultados dos trabalhos desenvolvidos.

NAHIRZA RODRIGUES DE ALMEIDA
MARIZETE ADEY SOUZA
MARIA JOSE SOUZA
MARIA ODEISE DE S. VIANA
CLEONICE DE MIRANDA NOVAES

ATENCIOSAMENTE,
MIGUEL JOAQUIM PACHECO ALVES
Delegado Regional-1ª RF

RESUMO DE PORT. GAB. DO SECRET. DE ESTADO DA FAZENDA PORT. Nº 1111/91-DESIGNAR, para exercer a função de Chefe do Serviço de Patrimônio do Departamento de Administração Regional, símbolo FG-3, MANOEL RAIMUNDO FERNANDES BELO, Auxiliar Técnico.

PORT. Nº 1110/91-LOTAR, na Secretaria de Estado da Fazenda/Gabinete do Secretário, MARIA DAS GRAÇAS DA COSTA FERREIRA, Auxiliar Administrativo II.

PORT. Nº 1112/91-DISPENSAR, da função de Chefe da Agência da Fazenda Estadual de Alenquer-4ª RF, símbolo FG-3, ONERINO GOMES DOS SANTOS, Agente Tributário.

PORT. Nº 1113/91-DESIGNAR, para exercer a função de Chefe da Agência da Fazenda Estadual-4ª RF, símbolo FG-3, LUIZ GUILHERME DUARTE MAFRA, Agente Administrativo.

PORT. Nº 1114/91-DISPENSAR, da função de Chefe da Agência da Fazenda Estadual de Itaituba-4ª RF, símbolo FG-3, JOSE MIGUEL NASCIMENTO DE SOUZA, Agente Auxiliar de Fiscalização.

PORT. Nº 1115/91-I-REMOVER, da 3ª para 4ª RF, GERALDO HENRIQUE DE OLIVEIRA NOGUEIRA, Agente Tributário.

II-DESIGNAR, para exercer a função de Chefe da Agência da Fazenda Estadual de Itaituba-4ª RF, símbolo FG-3, GERALDO HENRIQUE DE OLIVEIRA NOGUEIRA.

PORT. Nº 1116/91-DISPENSAR, da função de Chefe da Agência da Fazenda Estadual de Almeirim-4ª RF, símbolo FG-2, ANTONIO DA SILVA ARNOUD, Agente Auxiliar de Fiscalização.

PORT. Nº 1117/91-I-DISPENSAR, da Função de Chefe da Agência da Fazenda Estadual de Monte Dourado-4ª RF, símbolo FG-4 WALMIR VASCONCELOS DE CARVALHO, Agente Auxiliar de Fiscalização.

II-DESIGNAR, para exercer a Função de Chefe da Agência da Fazenda Estadual de Almeirim-4ª RF, símbolo FG-2 WALMIR VASCONCELOS DE CARVALHO, Agente Auxiliar de Fiscalização.

PORT. Nº 1118/91-DISPENSAR, da Função de Chefe da Agência da Fazenda Estadual de Monte Alegre-4ª RF, símbolo FG-3 JOAO PAULO GONÇALVES DE MEDEIROS, Agente Auxiliar de Fiscalização.

PORT. Nº 1119/91-I-REMOVER, da 8ª para a 4ª RF, JOSE RIBAMAR DA SILVA, Agente Auxiliar de Fiscalização.

II-DESIGNAR, para exercer a função de chefe da Agência da Fazenda Estadual de Monte Alegre, 4ª RF, símbolo FG-3, JOSE RIBAMAR DA SILVA.

PORT. Nº 1120/91-DISPENSAR, da função de Chefe da Agência da Fazenda Estadual de Obidos-4ª RF, símbolo FG-3, FRANCISCO SOARES DE AQUINO, Agente Auxiliar de Fiscalização.

PORT. Nº 1121/91-I-REMOVER, da 3ª para a 4ª RF, GILBERTO OSAMU YAMAMOTO, Agente Auxiliar de Fiscalização.

II-DISPENSAR, da Função de Chefe da Agência da Fazenda Estadual de Pacajás-3ª RF, símbolo FG-2, GILBERTO OSAMU YAMAMOTO.

PORT. Nº 1122/91-DESIGNAR, para exercer a função de Chefe da Agência da Fazenda Estadual de Obidos 4ª RF, símbolo FG-3 GILBERTO OSAMU YAMAMOTO, Agente Auxiliar de Fiscalização.

PORT. Nº 1123/91-I-REMOVER, da 3ª para a 4ª RF, MARCO ANTONIO CARDOSO LOBATO, Agente Auxiliar de Fiscalização.

II-DESIGNAR, para exercer a Função de Chefe da Agência da Fazenda Estadual de Juruti 4ª RF, símbolo FG-4, MARCO ANTONIO CARDOSO LOBATO.

PORT. Nº 1124/91-I-DISPENSAR, da Função de Chefe da Agência da Fazenda Estadual de Oriximiná-4ª RF, símbolo FG-2, ALEXANDRE IVAN ROCHA MIRANDA, Agente Tributário.

II-DESIGNAR, para exercer a Função de Chefe do Posto da Fazenda Estadual em Monte Dourado-4ª RF, símbolo FG-4, ALEXANDRE IVAN ROCHA MIRANDA.

PORT. Nº 1125/91-DESIGNAR, para exercer a Função de Chefe da Agência da Fazenda Estadual de Oriximiná 4ª RF, símbolo FG-2, JOSE MIGUEL NASCIMENTO SOUSA, Agente Tributário.

PORT. Nº 1126/91-DISPENSAR, da Função de Chefe do Posto da Fazenda Estadual do Km-20, 4ª RF, símbolo FG-3 WASHINGTON MALCHER PEREIRA, Agente Auxiliar de Fiscalização.

PORT. Nº 1127/91-I-DISPENSAR, da Função de Chefe da Central de Fiscalização da 4ª RF, símbolo FG-4 GEORGE COLARES DA SILVA, Agente Tributário.

II-DESIGNAR, para exercer a função de Chefe do Posto da Fazenda Estadual do Km-20 da 4ª RF, símbolo FG-3, GEORGE COLARES DA SILVA, Agente Tributário.

PORT. Nº 1128/91-DESIGNAR, para exercer a função de Chefe da Agência da Central de Fiscalização da 4ª RF, símbolo FG-4, RICARDO DE OLIVEIRA NOGUEIRA, Agente Auxiliar de Fiscalização.

PORT. Nº 1129/91-DESIGNAR, para exercer a função de Chefe do Setor de Almoxarifado do Serviço de Material, símbolo FG-3, ANIBAL MONTEIRO BARATA, Auxiliar técnico.

PORT. Nº 1130/91-DISPENSAR, da Função de Secretária do Departamento de Administração Regional, símbolo FG-2, MARIA DE FATIMA SENA, Auxiliar Técnico.

PORT. Nº 1131/91-DESIGNAR, para exercer a função de Secretária do Departamento de Administração Regional, símbolo FG-2, MARIA DE NAZARE COUTINHO DA SILVA, Auxiliar Técnico.

PORT. Nº 1132/91-LOTAR, na 4ª RF/Santarém, ALMIRALVA MARIA DE SOUSA SILVA, Agente Auxiliar de Fiscalização.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda
RESUMO DE PORT. GAB. DA DIRET. GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PORT. Nº 231/91-DESIGNAR, IARA JANDARA SOARES DE ARAUJO, CARMEM SILVIA RODRIGUES PEREIRA e IVANA SOUZA DE BRITO, sob a presidência do primeiro constitui rem comissão especial de licitação, objetivando o Fornecimento de Refeições para esta Secretaria.

MARIA LUCIA MORAES MOREIRA
Diretora Geral de Administração

(Fat. nº 10.004047, Reg. nº 10.004047, Dia: 17/09/91)

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

AVISO DE EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 18/91

A Comissão de Licitação da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, comunica as empresas interessadas que em sua sede, na tv. do Chaco, nº 2156, nesta cidade, realizará licitação na modalidade acima, para obras de reforço e recuperação da estrutura de concreto armado dos predios que constituem a Penitenciária agrícola da cidade de Marabá-PA. Comunica que a licitação será realizada às 10:00 horas do dia 30.09.91.

O Edital e seus elementos técnicos encontram-se à disposição dos interessados no horário de 8:00 às 13:00 horas na Assessoria Técnica da SEVOP.

Belém, 12 de setembro de 1991 - Engº JORACI ROBERTO LUIZ BAHTA-Presidente da Comissão - VISTO: Engº PAULO SERGIO FONTES DO NASCIMENTO - Secretário da SEVOP.

(Fat. nº 10.004006, Reg. nº 10.004006, Dias: 13, 16 e 17/09/91)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL

A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO da Secretaria de Estado de Educação com sede nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, comunica as firmas interessadas que se encontra à disposição das mesmas, na sala da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SEDUC, sito à Rodovia Augusto Montenegro KM-10, S/Nº, 1º andar, sala "B-31" das 10:00 às 13:00 horas o EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 036/91 - CEL/SEDUC, visando a aquisição de material esportivo, a ser realizada no dia 01.10.91, no endereço supra.

Belém, 16 de setembro de 1991.

MARIA HELENA VALENTE TAVARES
Presidente da Comissão

VISTO:

JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA ARIAS
Secretário de Estado de Educação, em exercício

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL

A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO da Secretaria de Estado de Educação, com sede nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, comunica as firmas interessadas que se encontra à disposição das mesmas, na sala da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SEDUC, sito à Rodovia Augusto Montenegro KM-10, S/Nº, 1º andar, sala "B-31" das 10:00 às 13:00 horas o EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 037/91 - CEL/SEDUC, visando a aquisição de carteiras escolares, a ser realizada no dia 02.10.91, no endereço supra.

Belém, 16 de setembro de 1991

CELINA DONZA CANCELA
Presidente da Comissão

VISTO:

JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA ARIAS
Secretário de Estado de Educação, em exercício

(Fat. nº 10.004024, Reg. nº 10.004024, Dia: 16/09/91)

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL

A Comissão Especial de Licitação da Secretaria de Estado de Educação, comunica as firmas interessadas, que se encontra à disposição das mesmas na sala da Comissão Especial de Licitação da SEDUC, sito à Rodovia Augusto Montenegro, KM 10, S/Nº, 1º andar, sala "B" - 31", em Belém e na 5ª URE, sito à Avenida Curuá Uma s/nº, em Santarém, das 10:00 às 13:00 horas, o EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 034/91-CEL, visando aquisição de carteiras escolares, para as Escolas Estaduais do Município de Santarém, a ser realizada no dia 09 de outubro de 1991, na 5ª URE - Santarém.

Belém, 17 de setembro de 1991.

DIANA ANTONIA BELTRÃO PINHEIRO
Presidente da Comissão

VISTO:

ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL

A Comissão Especial de Licitação da Secretaria de Estado de Educação, com sede nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, comunica as firmas interessadas, que se encontra à disposição das mesmas, na sala da Comissão Especial de Licitação da SEDUC, sito à Rodovia Augusto Montenegro, KM 10, S/Nº, 1º andar, sala "B" - 31", em Belém e na 4ª URE, sito à Rua Frei Raimundo Lambertz nº 2178, Praça São Francisco, Cidade Nova, em Marabá das 10:00 às 13:00 horas, o EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 041/91-CEL/SEDUC, visando a aquisição de carteiras escolares, para as Escolas Estaduais do Município de Marabá, a ser realizada no dia 04 de outubro de 1991.

Belém, 17 de setembro de 1991.

NAZARÉ MARIA SÁ DE AZEVEDO
Presidente da Comissão

VISTO:

ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação

(Fat. nº 10.004045, Reg. nº 10.004045, Dias: 17; 18 e 19/09/91)

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL

A Comissão Especial de Licitação da Secretaria de Estado de Educação, com sede nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, comunica as firmas interessadas, que se encontra à disposição das mesmas, na sala da Comissão Especial de Licitação da SEDUC, sito à Rodovia Augusto Montenegro, KM 10, S/nº, 1º andar, sala "B" - 31", em Belém e na 15ª URE, à Avenida Rio Branco, s/nº em Breves, das 10:00 às 13:00 horas, o EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS nº 04091-CEL/SEDUC, visando a aquisição de carteiras escolares, para as Escolas Estaduais do Município de Breves, a ser realizada no dia 03 de outubro de 1991, na 15ª URE - Breves.

Belém, 17 de setembro de 1991.

JOSÉ FRANCISCO DA SILVA ARIAS
Presidente da Comissão

ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL

A Comissão Especial de Licitação da Secretaria de Estado de Educação, com sede nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, comunica as firmas interessadas, que se encontra à disposição das mesmas, na sala da Comissão Especial de Licitação da SEDUC, sito à Rodovia Augusto Montenegro, KM 10, S/nº, 1º andar, sala "B" - 31", das 10:00 às 13:00 horas, o EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS nº 038/91-CEL/SEDUC, visando a aquisição de material de consumo (limpeza) a ser realizada no dia 02 de outubro de 1991, no endereço supra.

Belém, 13 de setembro de 1991.

ROSEMARY MARCONDES
Presidente da Comissão

JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA ARIAS
Secretário de Estado de Educação, em exercício

(Fat. nº 10.004046, Reg. nº 10.004046, Dias: 17; 18 e 19/09/91)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

Resumo de Portaria Diversas de servidores:

-Port.10070 de 02.09.91-CONCEDER, (090) dias L/Especial a JOAO CORREA ALVES, ag. portaria, lot. Ut. Porf. Astério de Campos, ref. quinq. 20.01.86 a 19.01.91, período de 15.09.91 a 13.12.91.
-Port.10071 de 02.09.91-CONCEDER (090) dias L/Especial a NELITA SOBRINHO DE SOUZA, porf., lot. EE, Luiz Otávio Pereira Ceeg, quinq. 07.05.80 a 06.05.85, período de 04.09.91 a 02.12.91.
-Port.10072 de 02.09.91-CONCEDER (090) dias L/Especial a DURENS MARTINS NASCIMENTO, escr. datilog., lotado Div. de Diagnóstico, quinq. 13.05.86 a 12.05.91, período de 01.11.91 a 29.01.92.
-Port.10073 de 02.09.91-CONCEDER (090) dias L/Especial a ROSEMARY DE SOUZA PEREIRA, ag. portaria, lot. Ut. prof. Astério de Campos, quinq. 30.03.84 a 29.03.89, período de 02.09.91 a 30.11.91.
-Port.10076 de 02.09.91-CONCEDER (090) dias L/Especial a LUCIAN AUGUSTO DE ABREU, servente, lot. EE, prof. Orlando Bitar, quinq. 14.05.86 a 13.05.91, período de 01.10.91 a 29.12.91.
-Port.10077 de 02.09.91-CONCEDER (090) dias L/Especial a ROBERTO CARLOS TAVARES SARMAHO, servente, lot. EE, Centro de Inf. de Educação, quinq. 26.03.85 a 25.03.90, per. 18.09.91 a 16.12.91.
-Port.10078 de 02.09.91-CONCEDER (090) dias L/Especial a EDNA LUCIA BARBOSA DOS SANTOS, ag. administr., lot. EE, Inst. de Educ. Est. do Pará, quinq. 08.06.84 a 07.06.89, per. 12.06.91 a 09.09.91.
-Port.10079 de 02.09.91-CONCEDER (180) dias L/Especial a IVONE CONCEIÇÃO MATOS DA SILVA, lot. Div. de Currículo do 1º grau, quinq. 02.04.79 a 01.04.84 e 02.04.84 a 01.04.89, per. 18.09.91 a 15.03.92.
-Port.10090 de 02.09.91-CONCEDER (120) dias L/Repouso a ARLENE LOBATO FERREIRA, prof., lot. Div. de Currículo do 1º grau, per. 04.08.91 a 01.12.91.
-Port.10265 de 06.09.91-CONCEDER (090) dias L/Especial a ELCYMAR MARQUES TROMPS, prof., lot. Div. Currículo do 1º grau, quinq. 08.05.86 a 07.05.91, per. 21.10.91 a 18.01.92.
-Port.10266 de 06.09.91-CONCEDER (180) dias L/Especial a MARIA LUCIA CARDOSO BRAGA, prof., lot. Div. de Currículo do 1º grau, quinq. (s) 25.02.70 a 24.02.75 e 25.02.75 a 24.02.80, per. 23.09.91 a 20.03.92.
-Port.10074 de 02.09.91-CONCEDER (090) dias L/Especial a FRANCISCO DE ALMEIDA, ag. portaria, lot. Esc. Técnica Est. do Pará, quinq. 01.03.86 a 28.02.91, período de 14.08.91 a 11.11.91.
-Port.10260 de 06.09.91-RETIFICAR na Port. 3440/90 de 15.02.90, o quinq. de 22.04.82 a 21.04.87 para 01.03.81 a 28.02.86, no período de 01.11.89 a 29.01.90, de FRANCISCO DE ALMEIDA, ag. portaria, lot. Esc. técnica Estad. do Pará.

-Port.10098 de 02.09.91-APROVAR, férias aos servidores lotados na Erc. B. Pastor, per. 01.07.91 a 14.08.91 e 01.07.91 a 30.07.91.

NOME	CARGO
TEODORO TAVARES COELHO	Prof.
WALENIA BARRETO FERREIRA C. ALEIXO	Ag. administr.

-Port.10093 de 02.09.91-APROVAR, férias aos servidores lotados na EE. Fernando Ferrari, no períodos de 01.11.91 a 30.11.91 e 01.11.91 a 15.12.91.

NOME	CARGO
MANOEL BARBOSA DA SILVA	Ag. portaria
MIRAMAR DO NASCIMENTO ALVES	Ag. portaria
MARIA DE NAZARE FARIAS DE SOUZA	Servente
MARIA LENIR CASTRO GOMES	Prof.
MARIA BEZERRA DA SILVA	Ag. portaria
MARIA CELESTINA SOUZA ESPINDOLA	Ag. administr.
MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA	Escr. datilog.
MARIA DE LOURDES CONCEIÇÃO ALVES	Ag. portaria

-Port.10095 de 02.09.91-APROVAR férias aos servidores lotados EE. Fernando Ferrari, per. 01.11.91 a 30.11.91.

NOME	CARGO
JOSÉ MARIA SERRÃO SIQUEIRA	Insp. alunos
JOSEFA DE ARAÚJO NUNES	Ag. portaria
JOSUE DA SILVA QUEIROZ	Escr. datilog.
LUIZ CARLOS TEIXEIRA DO ROSÁRIO	Vigia
LIEGE MARGARIDA DOS SANTOS SOARES	Escr. datilog.
LUIZ ALVES DA SILVA	Ag. portaria
MANOEL SOARES DUARTE	Escr. datilog.

-Port.10096 de 02.09.91-APROVAR férias aos servidores, lotados na EE. Fernando Ferrari, per. 01.11.91 a 30.11.91.

NOME	CARGO
MARIA DO SOCORRO DE SOUZA GASPAR	Ag. administr.
MARIA FERREIRA E SOUZA	Ag. portaria
MARIA TRACY MACIEL BARBOSA	Ag. portaria
MARIA LUCIA DE LIMA SILVA	Insp. alunos

-Port.10097 de 02.09.91-APROVAR férias aos servidores lotados na EE. D. Pedro II, per. 01.07.91 a 30.07.91

NOME	CARGO
MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA DA SILVA	Ag. portaria
ALCIDIA PEREIRA DA SILVA	Ag. portaria
MARIA GRACIETE MAIA DA SILVA	Ag. portaria

-Port.9924 de 28.08.91-APROVAR férias aos serv. lot. EE. Dr. A. Monteiro, per. 01.07.91 a 30.07.91 e 01.07.91 a 14.08.91

NOME	CARGO
ELZA DOS SANTOS BRITO	Insp. alunos
ESMAELINDA COSTA PIMENTEL	Ag. administr.
EVERALDO MAGALHÃES ROMEIRO	Escr. datilog.
EZEUDA TEIXEIRA ALVES	Ag. portaria
FATIMA DO ROSÁRIO NASCIMENTO	Prof.
FRANCISCA DA CHAGAS LIMA TAVARES	Ag. administr.
HELIA GRANGEIRO DE FARIAS	Ag. administr.
HILDMAR ALMEIDA SILVA	Insp. alunos
HILMA DA SILVA TAVARES	Prof.
JOÃO DE DEUS DA SILVA	Vigia.

-Port.9922 de 28.08.91-APROVAR férias aos servidores lotados na EE. Dr. Agostinho Monteiro, períodos de 01.07.91 a 30.07.91 e 01.07.91 a 14.08.91 e 01.08.91 a 30.08.91.

NOME	CARGO
MARIA DAS GRAÇAS SCUZA COSTA	Ag. portaria
MARIA DE NAZARE BARBOSA COTA	Servente
MARIA DE NAZARE NASCIMENTO DE MENEZES	Ag. portaria
MARIA DE NAZARE SOARES PINHEIRO	Prof.
MARIA DE NAZARE DE SENA MAUES	Prof.
MARIA DE NAZARE VIEIRA	Ag. portaria
MARIA DAS GRAÇAS COSTA DA SILVA	Prof.
MARIA DO LIVRAMENTO NEGRÃO PEREIRA	Prof.
MARIA DO CARMO SILVA DA SILVA	Prof.
MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA FARIAS	Escr. datilog.

-Port.9921 de 28.08.91-APROVAR férias aos servidores lot. EE. Dr. A. Monteiro, per. 01.07.91 a 30.07.91, 01.07.91 a 14.08.91.

NOME	CARGO
MARIA DOS SANTOS ALMEIDA	Servente
MARIA ELISABETH PASTANA VALEIRO	Ag. administr.
MARIA ELZA BARBOSA DA CRUZ	Ag. portaria
MARIA ELZA DE SOUZA OLIVEIRA	Prof.
MARIA ESPERANÇA PEREIRA DE SALES	Ag. administr.
MARIA JOSÉ DA COSTA PEREIRA	Prof.
MARIA LUCIA DE SOUZA SANTOS	Servente
MARIA NEIDE CARNEIRO GUTERRES	Insp. alunos
MARIA PALMIRA DE ANDRADE RIBEIRO	Prof.
MARIA DAS GRAÇAS AFONSO DE OLIVEIRA	Prof.

-Port.10208 de 03.09.91-APROVAR férias aos servidores lot. EE. Presid. Costa e Silva, per. 01.11.91 a 30.11.91 e 01.11.91 a 15.12.91.

NOME	CARGO
BENEDITA MARIA DA ROSA PEREIRA	Ag. portaria
VALEDECIR DE SOUZA DIAS	Prof.
PAULO JORGE LOBO DA SILVA	Ag. administr.

-Port.10207 de 03.09.91-CONCEDER (030) dias férias a MARIA ELIZA FAVACHO DE SOUZA, insp. alunos, lot. EE. Presid. Costa e Silva, per. 01.11.91 a 30.11.91.
-Port.10108 de 02.09.91-CONCEDER (015) dias L/Saúde a JERONIMO CARLOS DE OLIVEIRA BARNABE, escr. datilog. EE. Prof. Camilo Salgado, per. 01.08.91 a 15.08.91.
-Port.10125 de 02.09.91-CONCEDER (015) dias L/Saúde a CECILIA SUZANA LOUREIRO DUTRA, prof., lot. Erc. Fonte Viva, per. 05.08.91 a 19.08.91.
-Port.10124 de 02.09.91-CONCEDER (020) dias L/Saúde a MARIA DE NAZARE FARIAS, servente, lot. Erc. Prof. Aurora de Miranda Bahia, per. 01.08.91 a 20.08.91.
-Port.10127 de 02.09.91-CONCEDER (030) dias L/Saúde a ANA MARIA DA SILVA MELO, servente, lot. EE. Frei Daniel per. 03.08.91 a 01.09.91.
-Port.10123 de 02.09.91-CONCEDER (015) dias L/Saúde a MARIA DE ALVES MARTINS PALHETA, ag. portaria, lotada EE. Prof. Camilo Salgado, per. 01.08.91 a 15.08.91.
-Port.10122 de 02.09.91-CONCEDER (010) dias L/Saúde a LINDINALVA SILVA DOS SANTOS, ag. portaria, lot. Erc. Evang. Luterana C. Salvador, per. 07.08.91 a 16.08.91.
-Port.10121 de 02.09.91-CONCEDER (015) dias L/Saúde a MARIA DO SOCORRO CABRAL FERREIRA, prof., lot. EE. Donatília Santana Lopes, per. 01.08.91 a 15.08.91.
-Port.10120 de 02.09.91-CONCEDER (030) dias L/Saúde a LLENISA MARIA CAMARA CASTRO, prof., lot. EE. D. Pedro II no período de 05.08.91 a 03.09.91.

-Port.10117 de 02.09.91-CONCEDER (030) dias L/Saúde a RAIMUNDA MARTINS DO ROSÁRIO, ag. portaria, lot. EE. Cornélio de Barros, per. 01.08.91 a 30.08.91.
-Port.10111 de 02.09.91-CONCEDER (030) dias L/Saúde a TEODORA NOGUEIRA DE SOUSA, prof., lot. EE. Acácio Felício Sobral, per. 01.08.91 a 30.08.91.
-Port.10112 de 02.09.91-CONCEDER (030) dias L/Saúde a PAULO RAIMUNDO MOREIRA, prof., lot. EE. D. Pedro II, no período de 05.08.91 a 03.09.91.
-Port.10113 de 02.09.91-CONCEDER (030) dias L/Saúde a NILZA RAIMUNDA S. XERFAN, prof., lot. EE. Cornélio de Barros, per. 05.08.91 a 03.09.91.
-Port.10116 de 02.09.91-CONCEDER (015) dias L/Saúde a RAIMUNDA RODRIGUES DOS SANTOS, ag. art. praticas, lotada na EE. Cornélio de Barros, per. 02.08.91 a 16.08.91.
-Port.10110 de 02.09.91-CONCEDER (030) dias L/Saúde a MARIZA DO SOCORRO GONÇALVES PAES, servente, lot. Erc. Aurora de Miranda Bahia, per. 19.07.91 a 17.08.91.
-Port.10234 de 04.09.91-CONCEDER (015) dias L/Saúde a OSVALDO DE SOUZA, vigia, lot. EE. Augusto Montenegro, período de 16.07.91 a 30.07.91.
-Port.10232 de 04.09.91-APROVAR férias aos servidores lot. EE. Antonia Paes da Silva, per. 01.11.91 a 30.11.91.

NOME	CARGO
RAIMUNDO GUNHA DE SOUZA	Vigia
JOSEIAS ROBERTO DE FREITAS	Vigia

-Port.10235 de 04.09.91-CONCEDER (060) dias L/Saúde a ANA MARIA DOS SANTOS SOUZA, insp. alunos, lot. EE. Sub. Of. Edvaldo B. de Jesus, per. 15.07.91 a 12.09.91.
-Port.9744 de 21.08.91-CONCEDER (015) dias L/Saúde a JOAO BOSCO PESSOA CHAVES, prof., lot. EE. D. Pedro I, período de 22.06.91 a 06.07.91

-Port.10236 de 04.09.91-CONCEDER (120) dias L/Repouso a SOLANGE COUTO DA SILVA CABRAL, administ. escolar, lot. EE. Dr. Anibal Duarte, per. 28.07.91 a 24.11.91.
-Port.10221 de 03.09.91-CONCEDER (090) dias L/Especial a MARILEIA ALVES DA COSTA, ag. portaria, lot. EE. Presid. Costa e Silva, quinq. 10.03.86 a 09.03.91, período de 01.08.91 a 29.10.91.
-Port.10220 de 03.09.91-CONCEDER (090) dias L/Especial a MARIA HELENA DE AMORIM GILLET, prof., lot. Erc. Centro Educ. e Tec. Aparecida, quinq. 11.04.85 a 10.04.90, per. 01.08.91 a 29.10.91.
-Port.10219 de 03.09.91-CONCEDER (090) dias L/Especial a MARIA DE NAZARE DIAS PROGENIO, escr. datilog., lot. EE. Dr. Freitas, quinq. 17.04.86 a 16.04.91, per. 01.08.91 a 29.10.91.
-Port.10218 de 03.09.91-CONCEDER (090) dias L/Especial a OSMARINA QUEIROZ DE MIRANDA, prof., lot. EE. Augusto Olímpio, quinq. 03.04.86 a 01.04.91, período de 19.08.91 a 16.11.91.
-Port.10217 de 03.09.91-CONCEDER (090) dias L/Especial a EDILSON GONÇALVES DA COSTA, vigia, lot. Erc. Celina Del Totto, quinq. 14.05.86 a 13.05.91, período de 01.10.91 a 29.12.91.
-Port.10216 de 03.09.91-CONCEDER (090) dias L/Especial a EDMILSON VENTURA DOS SANTOS, ag. portaria, lot. EE. Fernando Ferrari, quinq. 04.10.84 a 03.10.89, per. 01.10.91 a 29.12.91.

-Port.10215 de 03.09.91-CONCEDER (090) dias L/Especial a ANA LUCIA NOGUEIRA RIBEIRO, servente, lot. EE. Cornélio de Barros, quinq. 17.06.86 a 16.06.91, período de 01.10.91 a 29.12.91.
-Port.10214 de 03.09.91-CONCEDER (090) dias L/Especial a IVONE PINHEIRO DE CASTRO, escr. datilog., lot. EE. Dr. Carlos Guimarães, quinq. 02.05.86 a 01.05.91, período de 07.10.91 a 04.01.92.
-Port.10213 de 03.09.91-CONCEDER (090) dias L/Especial a CREUZA DOS SANTOS QUINTAL, servente, lot. EE. Bril Fontenelle, quinq. 28.02.84 a 27.02.89, período de 01.09.91 a 29.11.91.
-Port.10212 de 03.09.91-CONCEDER (090) dias L/Especial a LINDOLIA CASTRO MOREIRA, ag. portaria, lot. EE. Eunice Weaver, quinq. 11.04.85 a 10.04.90, período de 26.08.91 a 23.11.91.
-Port.10211 de 03.09.91-CONCEDER (090) dias L/Especial a MARIA DE NAZARE DIAS, prof., lot. EE. Anexo STª. Maria de Belém, quinq. 14.03.83 a 13.03.88, período de 01.09.91 a 29.11.91.
-Port.10210 de 03.09.91-CONCEDER (090) dias L/Especial a MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA LOPES, prof., lot. EE. Artur Porto, quinq. 03.04.86 a 02.04.91, período de 05.08.91 a 02.11.91.
-Port.10209 de 03.09.91-CONCEDER (090) dias L/Especial a ANA MARIA DA SILVA SANTOS, prof., lot. Erc. Fonte Viva, quinq. 12.09.84 a 11.09.89, per. 01.08.91 a 29.10.91.
-Port.10242 de 04.09.91-CONCEDER (020) dias L/Saúde a PRORROG. a MARIA JOSÉ DE FREITAS CARDOSO, servent., lot. Erc. N.S. do Carmo, per. 20.08.91 a 08.09.91.
-Port.10241 de 04.09.91-CONCEDER (010) dias L/Assist. a MARIA JOSÉ MARTINS MORAES, prof., lot. EE. Presid. Castelo Branco, per. 19.08.91 a 28.08.91.
-Port.10245 de 04.09.91-CONCEDER (030) dias L/Saúde a JEFFERSON MURICI PENAFORT, prof., lot. EE. Prof. Temístocles de Araújo, per. 01.08.91 a 30.08.91.
-Port.10243 de 04.09.91-CONCEDER (040) dias L/Saúde a PRORROG. a GUIMAR RABELO SOUZA CAMPOS, ag. portaria lot. EE. Rodrigues Pinagá, per. 17.08.91 a 25.09.91.
-Port.10239 de 04.09.91-CONCEDER (008) dias L/Luto a RAIMUNDA DA SILVA MOREIRA, ag. portaria, lot. EE. Fláclia Cardoso, per. 10.08.91 a 17.08.91.
-Port.10244 de 04.09.91-CONCEDER (020) dias L/Saúde a DORALICE MIRANDA DA SILVA, prof., lot. Erc. N.S. da Paz, no período de 08.08.91 a 27.08.91.
-Port.10246 de 04.09.91-CONCEDER (040) dias L/Saúde a MARIA DO CEU PINTO DE MELO, prof., lot. EE. Porf. Ruth Rosita de Nazaré Gonzales, per. 01.08.91 a 09.09.91.
-Port.1402-B de 02.09.91-TORNAR SEM EFEITO a Port. 8405/91 de 15.07.91, que concedeu (120) dias de L/Repouso a NAZARE FARIAS DUARTE, servente, lot. EE. Waldemar Ribeiro, no per. 12.05.91 a 08.09.91.
-Port.10045 de 02.09.91-CONCEDER (120) dias L/repouso a LIDIA DOS SANTOS BAHIA, servente, lot. EE. Presid. Castelo Branco, per. 27.08.91 a 24.12.91.
-Port.10263 de 06.09.91-CONCEDER (035) dias L/Saúde a MARIA DA CONCEIÇÃO VIEIRA ROMA, prof., lot. Erc. Lourenço Filho, per. 12.08.91 a 15.09.91.
-Port.10128 de 03.09.91-CONCEDER (090) dias L/Saúde a SANCHIA PERES PICHANÇO, prof., lot. EE. Avertano Rocha no per. 11.07.91 a 08.10.91.

-Port.10261 de 06.09.91-CONCEDER (060) dias L/Saúde a PRORROG. a DINAIR DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA DA SILVA, Ag. portaria, lot. EE. Porf. Orlando Bitar, per. 19.08.91 a 17.10.91.
-Port.10262 de 06.09.91-CONCEDER (015) dias L/Saúde a MELZI ANA DOS SANTOS JARDIM, insp. de ensino, lot. Div. de documentação, per. 08.08.91 a 22.08.91.
-Port.10264 de 06.09.91-CONCEDER (040) dias L/Saúde a DIVANICE NASCIMENTO LOPES, prof., lot. Div. de Diagnóstico, per. 06.08.91 a 14.09.91.
-Port.9767 de 22.08.91-CONCEDER (015) dias L/Saúde a ELIZABETH PARENTE SILVA, prof., lot. EE. Rui Barbosa, per. 05.08.91 a 19.08.91.
-Port.9964 de 29.08.91-CONCEDER (060) dias L/Saúde a PRORROG. a PAULO SÉRGIO COSTA DORNELES, ag. adminit. lot. Div. de Progr. e Atend. ao Estudante no período de 20.07.91 a 27.09.91-CONCEDER (60) dias de L/Saúde a PAULO SÉRGIO COSTA DORNELES, ag. adminit. lotada na Div. de Progr. e Atendimento ao Estudante no per. de 30.07.91 a 27.09.91.
Port.10081 de 02.09.91-CONCEDER (30) dias de férias a JUCELINO GONZAGA ALMEIDA, vigia, lotado no Conselho Estadual de Educação, no per. de 01.10.91 a 30.10.91.
-Port.10082 de 02.09.91-CONCEDER (30) dias de férias a DAILIA LOPES CARVALHO, ag. adminit., lotada na Div. de Registro e Moviment. Pessoal, no per. de 09.09.91 a 08.10.91.
-Port.10083 de 02.09.91-CONCEDER (30) dias de férias a PEDRO NAZARENO VIEIRA DE SOUZA, vigia, lotada na EE. Edgar Pinheiro Porto, no per. de 21.10.91 a 19.11.91.
-Port.10084 de 02.09.91-CONCEDER (30) dias de férias a DOMINGOS GONÇALVES LEDO NETO, ag. adminit., lotado na Div. de Cadastro (SECMC), no per. de 19.08.91 a 17.09.91

Port.10085 de 02.09.91-CONCEDER(45)dias de férias a IOLANDA MARIA DA SILVA SOUZA, Profª, lotada na DAFE a disposição, no per. de 02.09.91 a 16.10.91.
 Port.10087 de 02.09.91-CONCEDER(05)dias de L/Paternidade a RUI GUILLERME SOUZA DA SILVA, Profª, lotada na EE Luiz Otávio Pereira (CEES), no per. de 05.09.91 a 09.09.91.
 Port.10089 de 02.09.91-CONCEDER(60)dias de L/Saúde Prorra a MARIA DAS GRAÇAS DA COSTA MOURÃO, Profª, lotada na ERC Associação de Pais e amigos Excep. no per. de 27.06.91 a 25.05.91.
 Port.10101 de 02.09.91-APROVAR, as férias aos servidores lotados na Div. de Pagamento, no per. de 09.09.91 a 08.10.91, 07.10.91 a 05.11.91 e 01.08.91 a 30.08.91.
 NILCE NASCIMENTO DOS SANTOS, ag. administ. MARIA CRISTINA SANTIAGO SERRA, ag. administ. ANA MARIA MESQUITA DE FRANÇA, ag. administ.
 Port.10237 de 04.09.91-CONCEDER(45)dias de férias a SOLANGE THULIA LEITE FERREIRA, Profª, lotada na EE José Bonifácio, no per. de 02.09.91 a 16.10.91.
 Port.10238 de 04.09.91-CONCEDER(60)dias de L/Saúde a MARIA LUCIA VIMAGRE, Profª, lotada na E.T.E. do Pará, no per. de 07.08.91 a 05.10.91.

Port.9840 de 27.08.91-CONCEDER(90)dias de L/ESP. a MARIA DE JESUS DE SOUZA CUNHA, prof. lot. na São João, ref. quinq. 23.03.82 a 22.03.37, no per. de 26.03.91 a 23.11.91.

Port.1416 de 03.09.91-TERMINAR SEM EFEITO, a port.13635/88 de 12.12.88, que concedeu (90)dias de L/esp., corresp. ao quinq. de 17.03.81 a 16.03.86, no per. de 02.01.89 a 01.04.89, a ANA MARIA MAGNO FREITAS, matr. 0195529/018, super. escolar, lot. na DRH.

Port.9793 de 26.08.91-AUTORIZAR, ANTONIO NUNO DE SA SERRA S. ROSA, prof. lotado no DAFE, a participar do curso de doutorado em geofísica na univer. federal do Pará.

Port.9321 de 14.08.91-CONCEDER, (45)dias de L/SAÚDE PROROGAÇÃO a NILZA BARBOSA GOMES, prof. lot. na EE Luiz O.P. Pereira CEES, no per. de 23.06.91 a 06.08.91.

Port.9857 de 27.08.91-CONCEDER, (90)dias de L/ESP. a NELSON ROCHA DA COSTA, motorista lot. na DIV. no per. de 02.10.91 a 30.12.91, ref. ao quinq. 30.04.86 a 29.04.91.

Port.1418 de 04.09.91-DESIGNAR, FEREZA CRISTINA TEIXEIRA DE OLIVEIRA, para EXERCER, ate ulterior deliberação, a função de secretaria fig-3 da EE CAMILO SALGADO.

Port.10259 de 04.09.91-DISENSAR, SUELY MARIA ARAUJO MONTEIRO, ag. administ. da função de secretaria fig-3 da EE CAMILO SALGADO.

Port.10037 de 02.09.91-CONCEDER, (60)dias de L/SAÚDE PROROGAÇÃO a MARIA EMILIA DA SILVA REIS, servente, lot. na EE PROF. JOSE A. LAIA, no per. de 13.08.91 a 11.10.91.

Port.10231 de 03.09.91-CONCEDER, (30)dias de L/SAÚDE a CENETE DA SILVA PEREIRA, ag. de port. lotado na EE PROF. Amílcar A. Tupiassi, no per. de 12.08.91 a 10.09.91.

Port.10230 de 03.09.91-CONCEDER(60)dias de L/Saúde a VERONICA ROSILDA BARROS LIMA, ag. administ., lotada na EE Artur Porto, no per. de 20.06.91 a 24.08.91.

Port.10228 de 03.09.91-CONCEDER(11)dias de L/Saúde a MARIA DOS ANJOS DA C. BOCELMO, Profª, lotada na EE Bento XV, no per. de 06.08.91 a 16.08.91.

Port.10227 de 03.09.91-CONCEDER(15)dias de L/Saúde a LUIZA MOTA FERREIRA, ag. de port., lotada na EE Agostinho Monteiro, no per. de 13.08.91 a 27.08.91.

Port.10226 de 03.09.91-CONCEDER(15)dias de L/Saúde a Valmir Rodrigues de Paiva, Profª, lotada na EE Paulino de Brito, no per. de 08.08.91 a 22.08.91.

Port.0223 de 03.09.91-CONCEDER(15)dias de L/Saúde a ROSILENE SOCCERO LIMA LEITE, ag. administ. lot. na EE Donatila S. Lopes, no per. de 05.08.91 a 19.08.91.

Port.10224 de 03.09.91-CONCEDER, (30)dias de L/Saúde a LAILA FALDIA DA COSTA, servente, lot. ERC Cristóvão Redetec, no per. de 01.08.91 a 30.08.91.

Port.10225 de 03.09.91-CONCEDER, (15)dias de L/Saúde a EDILMA OLIVEIRA DE QUEIROZ, prof. lot. na EE ALM. TACANDAMA, no per. de 05.08.91 a 19.08.91.

Port.10102 de 02.09.91-CONCEDER, (90)dias de L/ESP. a ANTONIO LONTELIO DE LORANES, ag. de port. lot. na EE CEN. SAELE, ref. ao quinq. de 11.06.84 a 10.06.89, no per. de 02.09.91 a 30.11.91.

Port.10134 de 02.09.91-CONCEDER, 120 dias de L/REP. a BERNILIA DO SOCORRO BENTINHO GASPARI, no per. de 19.08.91 a 16.12.91.

Port.10133 de 02.09.91-CONCEDER(120)dias de L/REP. a VILMA REJANE DE AZEVEDO REPOHCO, prof. lot. ERC Cent. Educacional e Tec. Aparecida, no per. de 21.07.91 a 17.11.91.

Port.10131 de 02.09.91-CONCEDER, (120)dias de L/REP. a RAULANDA ESPERLA RIBEIRO DIAS, prof. lot. na ERC CENT. SOCIAL AUXILIO, no per. de 21.07.91 a 17.11.91.

Port.10130 de 02.09.91-CONCEDER, (120)dias de L/REP. a LUIZA RODRIGUES GALIA, servente, lot. ERC Carlos D. de ANDRADE, no per. de 04.08.91 a 01.12.91.

Port.10129 de 02.09.91-CONCEDER, (120)dias de L/REP. a MONICA JOCELA TAFARNA DE SANTALHO, prof. lot. na EE Barão do Rio Branco, no per. de 07.08.91 a 04.12.91.

Port.10106 de 02.09.91-CONCEDER(90)dias de L/ESP. a JONIA MARIA NEVES DOS SANTOS, ag. de port. lot. na EE PAUL DANIEL, no per. de 01.08.91 a 29.10.91, ref. ao quinq. de 22.03.84 a 27.03.89.

Port.10104 de 02.09.91-CONCEDER, (90)dias de L/ESP. a ROSEIRA MARIA SILVA DA SILVA, escr. datilograf. lotada na EE DE AMORIM, no per. de 01.08.91 a 29.10.91, ref. ao quinq. de 07.05.85 a 06.05.91.

Port.10103 de 02.09.91-CONCEDER, (90)dias de L/ESP. a LAILA COSTA BRASILEIRA, ag. de port. lot. na EE

JOSE LUIZ DE BARROS, no per. de 01.10.91 a 23.12.91, ref. ao quinq. 01.04.85 a 31.03.90.

Port.10105 de 02.09.91-CONCEDER, (90)dias de L/ESP. a SCORC COELHO MIQUELI M. LACERDA, escr. datilograf. lot. na EE DR. C. Guimarães, no per. de 01.08.91 a 29.10.91, ref. ao quinq. 24.04.86 a 23.04.90.

Port.10202 de 03.09.91-CONCEDER(45)dias de férias a ANA VITORIA MORAES DE ALMEIDA, Profª, lotada na EE Mario Chermont, no per. de 01.10.91 a 14.11.91.

Port.10168 de 03.09.91-CONCEDER(60)dias de L/Saúde Prorra a SANDRA DO SOCORRO SOUZA NUNES, Profª, lotada na EE Luiz O. de Araújo, no per. de 13.07.91 a 10.07.91.

Port.10167 de 03.09.91-CONCEDER(120)dias de L/Re- a ANA CELIA LIMA SIQUEIRA, ag. de port., lotada na EE José A. Laia, no per. de 01.08.91 a 23.11.91.

Port.10166 de 03.09.91-CONCEDER(120)dias de L/Repouso a OLINDA OLIVEIRA DE QUADROS, Profª, lotada na EE Graziela M. Ribeiro, no per. de 29.07.91 a 25.11.91.

Port.10203 de 03.09.91-CONCEDER(90)dias de L/ESP. a MARIA RAIMUNDA G. DE OLIVEIRA, insp. de alunos, lotada na EE Luis N. Direito, no per. de 01.10.91 a 29.12.91, ref. ao quinq. de 01.05.81 a 30.04.86.

Port.10204 de 03.09.91-CONCEDER(90)dias de L/ESP. a MARIA ALICE RIBEIRO DA SILVA, servente, lotada na EE Veread. Gonçalo Duarte, no per. de 02.12.91 a 29.02.92, ref. ao quinq. de 13.05.86 a 12.05.91.

Port.10205 de 03.09.91-CONCEDER(180)dias de L/ESP. a MARIA ARLETE REGO PEREIRA, Profª, lotada na EE Veread. Gonçalo Duarte, no per. de 25.09.91 a 22.03.92, ref. ao quinq. de 13.08.80 a 12.08.90.

Port.10206 de 03.09.91-CONCEDER(90)dias de L/ESP. a DALVA MARIA DOS SANTOS SOUZA, Datilograf. lotada na EE Marluce P. Ferreira, no per. de 01.10.91 a 29.12.91, ref. ao quinq. de 10.09.84 a 09.09.89.

Port.10046 de 02.09.91-CONCEDER(90)dias de L/Saúde Prorra a MARIA LUCIA RODRIGUES, Profª, lotada na EE N. S. das Graças, no per. de 09.08.91 a 06.11.91.

Port.9895 de 03.09.91-CONCEDER(30)dias de L/Saúde a MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA ALVES, Profª, lotada na EE Teodora Bentes, no per. de 01.08.91 a 30.08.91.

Port.9786 de 26.08.91-CONCEDER(45)dias de L/Assist. a NAZARENA FARIAS DUARTE, servente, lotada na EE Waldemar Ribeiro, no per. de 10.06.91 a 24.07.91.

Port.10038 de 02.09.91-CONCEDER(30)dias de férias a TEREZINHA DE JESUS PEREIRA, ag. de port., lotada na EE N. S. das Graças, no per. de 01.11.91 a 30.11.91.

Port.10039 de 02.09.91-CONCEDER(30)dias de férias a JOAO DE DEUS CARDOSO, ag. de port., lotada na EE Presid. Dutra, no per. de 01.10.91 a 30.10.91.

Port.10041 de 02.09.91-CONCEDER(90)dias de L/Saúde a GERALDO MOURA CASCAES, ag. administ., lotada na EE Renauto Amanajás, no per. de 17.08.91 a 14.11.91.

Port.10044 de 02.09.91-CONCEDER(12)dias de L/Saúde a WALDETE SOUZA DE JESUS, Profª, lotada na EE Monsenhor Azevedo, no per. de 05.08.91 a 16.08.91.

Port.10047 de 02.09.91-CONCEDER(30)dias de L/Saúde Prorra a REGINA CERES SANTOS DA CRUZ, Profª, lotada na EE Rosa Cattorno, no per. de 16.07.91 a 14.08.91.

Port.10062 de 02.09.91-CONCEDER(08)dias de L/Luto a COSMA PEREIRA SMITH, Profª, lotada na EE Joaquim Viana, no per. de 07.08.91 a 14.08.91.

Port.10040 de 02.09.91-CONCEDER(30)dias de L/Saúde a ROSE MARY CHERMONT MESQUITA, Profª, lotada na EE Acy de Jesus B. Pereira, no per. de 20.08.91 a 18.09.91.

Port.10043 de 02.09.91-CONCEDER(30)dias de L/Saúde a OSENIER DOS SANTOS NASCIMENTO, servente, lotada na EE Presid. Tancredo de A. Neves, no per. de 01.08.91 a 30.08.91.

Port.10050 de 02.09.91-CONCEDER(90)dias de L/ESP. a JUREMA RAMOS MACIEL, servente, lotada na EE Monsenhor de Azevedo, no per. de 01.09.91 a 29.11.91, ref. ao quinq. de 16.04.85 a 15.04.90.

Port.10049 de 02.09.91-CONCEDER(90)dias de L/ESP. a SONIA MARIA SILVA DE ALMEIDA, Profª, lotada na EE S. Vicente de Paula, no per. de 11.09.91 a 09.12.91, ref. ao quinq. de 01.05.79 a 30.04.84.

Port.10061 de 02.09.91-CONCEDER(180)dias de L/ESP. a MARIA DA SE PINTO DOS REIS, Profª, lotada na EE JOAQUIM VIANA, no per. de 02.08.91 a 29.01.92, ref. ao quinq. de 01.05.78 a 30.04.88.

Port.10053 de 02.09.91-CONCEDER(90)dias de L/ESP. a JOVETINA GOMES DA SILVA, servente, lotada na EE P. Princesa Izabel, no per. de 01.10.91 a 29.12.91, ref. ao quinq. de 14.05.85 a 13.05.91.

Port.10054 de 02.09.91-CONCEDER(90)dias de L/ESP. a PEDRO CAMARA DA SILVA, lotada na EE Dr. Antonio T. Gueiros, na função de ag. de port., Município de Curionópolis, no per. de 09.09.91 a 07.12.91, ref. ao quinq. de 09.05.85 a 08.05.90.

Port.10055 de 02.09.91-CONCEDER(90)dias de L/ESP. a PAULO SERGIO DA SILVA COSTA, servente, lotada na EE PALMIRA CARVALHO, no per. de 24.08.91 a 21.11.91, ref. ao quinq. de 06.05.86 a 05.05.91.

Port.10056 de 02.09.91-CONCEDER(90)dias de L/ESP. a EDIVALDO DE JESUS LEOPOLDINO DOS SANTOS, ag. administ. lotada na EE do Outeiro, no per. de 01.08.91 a 29.10.91, ref. ao quinq. de 09.05.86 a 08.05.91.

Port.10057 de 02.09.91-CONCEDER(90)dias de L/ESP. a ANTONIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA, servente, lotada na EE Rosalina A. Silva Cruz, no per. de 01.09.91 a 25.11.91, ref. ao quinq. de 21.05.85 a 20.05.90.

Port.10058 de 02.09.91-CONCEDER(90)dias de L/ESP. a MARIA DO ROSARIO C. DOS SANTOS, Profª, lotada na EE St. Afonso, no per. de 10.09.91 a 07.11.91, ref. ao quinq. de 03.04.86 a 02.04.91.

Port.10059 de 02.09.91-CONCEDER(90)dias de L/ESP. a JOSE WILSON PINTO, vigia, lotada na EE Marta da Conceição, no per. de 01.08.91 a 29.10.91, ref. ao quinq. de 14.05.86 a 13.05.91.

Port.10060 de 02.09.91-CONCEDER(180)dias de L/ESP. a MARIA DE FÁTIMA MONTEIRO, Profª, lotada na EE São Cristóvão, no per. de 01.08.91 a 27.01.92, ref. ao quinq. de 05.04.81 a 02.04.91.

Port.10061 de 02.09.91-CONCEDER(90)dias de L/ESP. a LUIZA PAES DE LACERDA, insp. de alunos, lotada na

ERC Monsenhor Azevedo, no per. de 01.10.91 a 29.12.91, ref. ao quinq. de 01.03.81 a 28.02.86.
 Port.10052 de 02.09.91-CONCEDER(90)dias de L/ESP. a ZULMIRA LACERDA DA SILVA, servente, lotada na ERC Monsenhor Azevedo, no per. de 01.10.91 a 29.12.91, ref. ao quinq. de 03.04.85 a 02.04.90.
 Port.10048 de 02.09.91-CONCEDER(90)dias de L/ESP. a ELISA CRISTINA ELIAS ASSEF, Datilograf. lotada na EE Pinto Marques, no per. de 01.08.91 a 29.10.91, ref. ao quinq. de 13.05.86m a 12.05.91.

Port.10253 de 04.09.91-CONCEDER(90)dias de L/ESP. a SULAMITA RODRIGUES DOS SANTOS, ag. de artes Práticas lotada na EE Santos Dumont, no per. de 01.10.91 a 29.12.91, ref. ao quinq. de 14.10.83 a 13.10.88.

Port.10254 de 04.09.91-CONCEDER(90)dias de L/ESP. a MARIA CELESTE DE LIMA TEIXEIRA, lotada na Temisto- cles Araújo, no per. de 04.09.91 a 02.12.91, ref. ao quinq. de 12.03.83 a 11.03.88.

Port.10255 de 04.09.91-CONCEDER(90)dias de L/ESP. a MARIA JESUITA FERREIRA BORCEM, Profª, lotada na EE Onaide de S. Tavares, no per. de 09.09.91 a 07.12.91, ref. ao quinq. de 21.02.85 a 20.02.90.

Port.10252 de 04.09.91-CONCEDER(90)dias de L/ESP. a ELOISA HELENA DO ROSARIO LIMA, ag. administ., lotada na EE N. S. de Fátima II, no per. de 01.10.91 a 29.12.91, ref. ao quinq. de 04.06.86 a 03.06.91.

Port.10248 de 04.09.91-CONCEDER(90)dias de L/ESP. a TELMA MARIA SOUZA PINHEIRO, Datilograf. lotada na EE Santana Marques, no per. de 01.09.91 a 29.11.91, ref. ao quinq. de 08.05.86 a 07.05.91.

Port.10251 de 04.09.91-CONCEDER(90)dias de L/ESP. a EDINA ROSA OLIVEIRA DOS SANTOS, Profª, lotada na EE Odete Marvão, no per. de 18.09.91 a 16.12.91, ref. ao quinq. de 21.08.80 a 20.08.85.

Port.10250 de 04.09.91-CONCEDER(90)dias de L/ESP. a REGINA COELI PERDIGÃO REBELO, Profª, lotada na EE Jornalista Romulo Maiorana, no per. de 07.10.91 a 04.01.92, ref. ao quinq. de 05.05.86 a 04.05.91.

Port.10249 de 04.09.91-CONCEDER(90)dias de L/ESP. a DANIEL BORGES DE CASTRO, servente, lotada na EE Vilhena Alves, no per. de 10.10.91 a 07.01.92, ref. ao quinq. de 08.05.86 a 07.05.91.

Port.10247 de 04.09.91-CONCEDER(90)dias de L/ESP. a NAIDE SANTANA DA COSTA, ag. de port., lotado na EE St. Dumont, no per. de 01.12.91 a 28.02.92, ref. ao quinq. de 30.03.84 a 29.03.89.

Port.10326 de 09.09.91-CONCEDER(08)dias de L/Luto a VILMA DO SOCORRO FERNANDES DA COSTA, ag. administ. lotada na Seção de Cadastro, no per. de 26.08.91 a 02.09.91.

Port.10330 de 09.09.91-CONCEDER(30)dias de férias a MANOEL PEREIRA LIMA, ag. de port., lotado na Conselho Estadual de Educação, no per. de 01.11.91 a 30.11.91.

Port.10329 de 09.09.91-CONCEDER(45)dias de férias a ELIZABETH QUEIROZ MEDEIROS, Profª, lotada na ASPLAN no per. de 01.09.91 a 15.10.91.

Port.10319 de 09.09.91-CONCEDER(45)dias de férias a MARIA JOSE DA SILVA BORGES, Profª, lotada na Seção de Cadastro, no per. de 01.07.91 a 14.08.91.

Port.10328 de 09.09.91-CONCEDER(30)dias de férias a NATANIEL SALUSTIANO MARROCOS, vigia, lotada na EE Avelino Rocha, no per. de 01.10.91 a 30.10.91.

Port.1431-B de 10.91-RETIFICAR, na port. n.º 3629/88 de 16.06.88, que concedeu L/ESP. ref. ao quinq. de 19.04.82 a 18.04.87, no per. de 01.11.89 a 29.01.89, para 09.09.91 a 07.12.91, a MARIA AIDA VASCONCELOS DARWICH, Profª, lotada na EE Paulino de Brito.

(Fat. n.º 10.004038, Reg. n.º 10.004038, Dia: 17/09/91)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA JUDICIÁRIA
DIVISÃO DE ORDEM POLÍTICA E SOCIAL

EDITAL DE CITAÇÃO

O Bel. PAULO ESTEVÃO TAMER, Delegado/Diretor da Divisão de Ordem Política e Social/DOPS/SP/PA, faz saber a todos que virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem, que tem andamento nesta Divisão, os autos de Inquerito Policial que apura crimes contra a Administração Pública, figurando como indiciado: HÉLIO MOTA GUEIROS e TEREZINHA DE MORAES GUEIROS, para que os C I T A M na forma da Lei, com o prazo de ser publicado por 03 (três) vezes, a contar da data da publicação, para comparecer no Cartório desta Especializada, sito à Rua Santo Antonio - Prédio da Central de Polícia - Sala 38, ao lado da Loja de Peleiros da Caixa Econômica Federal, em horário de expediente normal da SEGUP, das 08:00 às 14:00 horas, e das 16:00 às 18:00 horas, a fim de ser interrogado nos presente autos, sob pena de revelia. E para conhecimento de todos, expediu-se o presente que será publicado e afixado na forma da Lei.

Belém/PA, 11 de setembro de 1991

Bel. PAULO ESTEVÃO TAMER
Delegado/Diretor da DOPS

(Fat. n.º 10.004018, Reg. n.º 10.004018, Dia: 16/09/91)

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação designada pela Portaria nº 374/91, instalada na SALA DE REUNIÕES DO PRÉDIO CENTRAL - SEGUP, comunica aos participantes da Licitação na modalidade Convite 010/91-SEGUP com objetivo - Serviço de Reforma na Coordenadoria de Polícia Civil, que a firma vencedora foi a CONSTRUTORA LIRA LTDA., pelo critério do menor preço.

Belém, 29.09.91

MARIA CRISTINA MARTINS SOZINHO
Presidente

Visto: Bel. LÉLIO RAILSON DIAS DE ALCÂNTARA
Ordenador de Despesa.

(Fat. nº 10.004035, Reg. nº 10.004035, Dia: 17/09/91)

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: **SEGUP**

Contratado: CONSTRUTORA LIRA LTDA.

Objeto: Recuperação de 03 (três) salas da COORDENADORIA DE POLÍCIA CIVIL.

Do Prazo: 15 (quinze) dias.

Data da assinatura: 03.09.91

Bel. LÉLIO RAILSON DIAS DE ALCÂNTARA
Ordenador de Despesa - SEGUP

Eng. Civil - JOEL DE ALMEIDA LIRA
Construtora Lira Ltda.

(Fat. nº 10.004036, Reg. nº 10.004036, Dia: 17/09/91)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

PORTARIA Nº 298/91 de 12.09.91
O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições legais., e considerando o conteúdo do Memº nº 004/91 - DIPRE

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor **CELSO BARRETO DUARTE**, ocupante do cargo de Técnico de Contabilidade, matrícula nº 0014508-016 para substituir a Secretária da Divisão de Projetos Especiais, no período de 12.08.91 a 31.08.91

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA
12 de setembro de 1991

Engº Agrº PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Agricultura

(Fat. nº 10.004043, Reg. nº 10.004043, Dia: 17/09/91)

PORTARIA Nº 299/91 de 16.09.91
O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições legais.,

R E S O L V E:

DISPENSAR o servidor **PAULO SERGIO DA SILVA CORTINHAS**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 0010626-011 da função de substituto do Secretário da Assessoria Jurídica, Símbolo FG-2 do Quadro das Funções Gráficas desta Secretaria a partir de 02.09.91.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA,
16 de setembro de 1991

Engº Agrº EMELEOCÍPIO BOTELO DE ANDRADE
Secretário de Estado de Agricultura, em Exercício

PORTARIA Nº 300/91 de 16.09.91
O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições legais., e considerando o conteúdo do Memº nº 158/91 - DCLAP.

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor **ROBERTO DA CRUZ MESQUITA**, ocupante do cargo de Economista, matrícula nº 0022926-010 para substituir o Chefe da Divisão de Classificação de Produtos Vegetais, código CEP-DAS-011.3 no período de 12 a 16.08.91 em virtude do titular prestar serviço de supervisão nos postos de Castanhal, Capanema, Bragança, Gurupi (Viseu) e Itinga (Dom VI seu).

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA,
16 de setembro de 1991.

Engº Agrº EMELEOCÍPIO BOTELO DE ANDRADE
Secretário de Estado de Agricultura, em Exercício

PORTARIA Nº 301/91 de 16.09.91
O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições legais., e considerando o conteúdo do Memº nº 194/91 - N.Regional/Castanhal.

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor **JOSÉ MARIA FERNANDES MARTINS**, ocupante do cargo de Médico Veterinário, matrícula nº 0024476-010 para substituir a Chefe da Unidade de Apoio Agropecuario Tipo II - Paragominas, código CEP-DAS-011.1 no período de férias a partir de 02.09 a 01.10.91

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA,
16 de setembro de 1991

Engº Agrº EMELEOCÍPIO BOTELO DE ANDRADE
Secretário de Estado de Agricultura, em Exercício

PORTARIA Nº 302/91 de 16.09.91

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições legais., e considerando o conteúdo do Processo de nº 001298/90

R E S O L V E:

TORNAR SEM EFEITO a Portaria de nº 285/90 de 22 de agosto de 1990, que concede Licença sem Remuneração ao servidor **MARCOS ANTONIO CARRERA FERREIRA**, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores do Setor Público Agrícola e Fundiário do Estado do Pará - STAFF, a partir de 01.09.90

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA,
16 de setembro de 1991

Engº Agrº PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Agricultura

(Fat. nº 10.004044, Reg. nº 10.004044, Dia: 17/09/91)

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA COMÉRCIO E MINERAÇÃO

PORTARIA Nº 122 DE 04 DE Setembro DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR a servidora **VANIA DOS SANTOS MARTINS**, matrícula nº 5055695-020, lotada nesta Secretaria, ocupante do cargo de Datilógrafo, para responder pela FG-3 de Chefe da Seção de Material e Patrimônio, durante as férias da titular no período de 03.09 a 02.10.91.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 04 de setembro de 1991.

LUIZ PANIAGO DE SOUSA

Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.

PORTARIA Nº 123 DE 09 DE Setembro DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

CONCEDER Suprimento de Fundos, ao servidor **EUTÍQUIO ARAÚJO DANTAS**, Engenheiro Agrônomo da SEICOM, no valor de Cr\$ 350.000,00 (TREZENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS), dentro da verba 3132.00-Outros Serviços e Encargos, para atender as despesas com viagem à SANTARÉM-PA, que deverá ser debitado no projeto 1142 no programa Pró-movetel, visto que essas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo efetuar prestação de contas 48 (QUARENTA E OITO) horas após o período de viagem.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 09 de setembro de 1991.

LUIZ PANIAGO DE SOUSA

Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.

PORTARIA Nº 124 DE 11 DE Setembro DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR os servidores **MARCOS JACOB DE SOUZA MEDEIROS**, **BÁRBARA HELIODORA RIBEIRO DE MACHADO E SILVA** e **GENI MESQUITA TUJI**, para sob a presidência do primeiro, constituir comissão para abertura de Carta Convite nº 002/91, para aquisição de 05 (CINCO) aparelhos telefônicos, tipo KS, a ser realizada no dia 20.09.91, às 10:30 horas, nas dependências do Departamento de Administração desta Secretaria.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 11 de setembro de 1991.

LUIZ PANIAGO DE SOUSA

Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.

PORTARIA Nº 125 DE 13 DE Setembro DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

CONCEDER Suprimento de Fundos, ao servidor **ALBERTO ROGÉRIO BENEDITO DA SILVA**, Diretor de Área de Mineração da SEICOM, no valor de Cr\$ 425.000,00 (QUATROCENTOS E VINTE E CINCO MIL CRUZEIROS), dentro da verba 3132.00-Outros Serviços e Encargos, para atender as despesas com viagem ao Rio de Janeiro, para participar do VII Simpósio Internacional, visto que essas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo efetuar prestação de contas 48 (QUARENTA E OITO) horas após o período de viagem.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 13 de setembro de 1991.

LUIZ PANIAGO DE SOUSA

Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.

PORTARIA Nº 126 DE 13 DE Setembro DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

CONCEDER Suprimento de Fundos, a servidora **RITA MARIA RODRIGUES**, Assistente Técnico Ref. XXVII da SEICOM, no valor de Cr\$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS), dentro da verba 3132.00-Outros Serviços e Encargos, para atender despesas com viagem ao Rio de Janeiro na execução do projeto "B" Estudos dos Impactos Ambientais no Programa CAMA-TAPAJÓS, visto que essas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo efetuar prestação de contas 48 (QUARENTA E OITO) horas após o período de viagem.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 13 de setembro de 1991.

LUIZ PANIAGO DE SOUSA

Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.

PORTARIA Nº 127 DE 13 DE Setembro DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

CONCEDER Suprimento de Fundos, ao servidor **EDGAR MEDEIROS PINHEIRO**, Economista da SEICOM, no valor de Cr\$ 110.000,00 (CENTO E DEZ MIL CRUZEIROS), dentro da verba 3132.00-Outros Serviços e Encargos, e Cr\$ 30.000,00 (TRINTA MIL CRUZEIROS) na verba 3120.00-Material de Consumo, para atender despesas de viagem ao município de ABATETUBA e MOJU, para dar continuidade no trabalho do Programa de Alimento, visto que essas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo efetuar prestação de contas 48 (QUARENTA E OITO) horas após o período de viagem.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 13 de setembro de 1991.

LUIZ PANIAGO DE SOUSA

Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.

(Fat. nº 10.004042, Reg. nº 10.004042, Dia: 17/09/91)

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 200/91 - SETEPS
O SECRETÁRIO ADJUNTO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

CONCEDER 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao funcionário **ROBERTO CARVALHO DE MIRANDA**, ocupante do cargo de Datilógrafo, lotado nesta Secretaria de Estado, no período de 07/10 a 05/11/91, referente ao exercício de 90/91.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Belém, 13 de Setembro de 1991.

JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA
Secretário Adjunto

PORTARIA Nº 201/91 - SETEPS
O SECRETÁRIO ADJUNTO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR os servidores **CLAUDIA NAZARÉ MEDEIROS DA SILVA**, Chefe da Divisão de Material, **LEILA NAZARÉ GONZAGA MACHADO**, Técnica e **LANDOLFO CLEDA FERREIRA**, Motorista, para comporem sob a presidência do primeiro, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO, desta Secretaria de Estado, para aquisição de 01 (um) Veículo com 2 portas, 4 cilindros e motor com potência até 83 CV, destinado a esta Secretaria.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Belém, 13 de Setembro de 1991.

JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA
Secretário Adjunto

(Fat. nº 10.004040, Reg. nº 10.004040, Dia: 17/09/91)

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO
A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES COMUNICA que se encontra à disposição dos interessados o EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 053/91, para contratação de Empresa de CONSULTORIA RODOVIÁRIA para elaboração do Projeto Executivo e Acompanhamento, Supervisão e Assessoramento Técnico das Obras de Restauração, Melhoramento, Pavimentação e Drenagem das Rodovias abaixo discriminadas, cuja Sessão de abertura será realizada no dia 30 de setembro às 16:00hs.

LOTE 01

Rodovia PA 102, trecho: BR-316/PA 242, 46 Kms.

LOTE 02

Rodovia PA 124/253, trecho BR 316/BOA ESPERANÇA/OURÉM/CAPITÃO POÇO/IRITUIA/BR 010, 118 Kms.

LOTE 03

Rodovia PA 140, trecho: BUJARÚ/TOMÉ-AÇU, 122 Kms.

LOTE 04

PA 458, trecho: BRAGANÇA/AJURUTEUA, 38 Kms.

O EDITAL poderá ser adquirido mediante o recolhimento de Cr\$ 10.000,00 (DEZ MIL CRUZEIROS), na Tesouraria da SETRAN.

Em, 12 de Setembro de 1991

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

(Fat. nº 10.003997, Reg. nº 10.003997, Dias: 13, 16 e 17/09/91)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitações, comunica que se encontra à disposição dos interessados os EDITAIS DE TOMADA DE PREÇOS para Contratação de Empresa de Engenharia para Construção de PONTES DE MADEIRA DE LEI, como abaixo discriminando:

EDITAL 054/91

Rodovia PA 463, trecho: Santa Maria das Barreiras/Barreira do Campo, Km 02, Travessia sobre o Rio Anajá.

Data e Hora: 03.10.91 às 09:00hs.

EDITAL 055/91

Rodovia PA 255, trecho: Monte Alegre/Santana do Tapará, Km 21, Travessia sobre o Rio Maicuri.

Data e Hora: 03.10.91 às 09:30hs.

EDITAL 056/91

Rodovia PA 458, trecho: Bragança/Ajuruteua, Km 258, Travessia sobre o Furo do Chato.

Data e Hora: 03.10.91 às 10:00hs.

EDITAL 057/91

Rodovia PA 458, trecho: Bragança/Ajuruteua, Km 22.4, Travessia sobre o Furo da Ostra.

Data e Hora: 03.10.91 às 10:30hs.

EDITAL 058/91
Rodovia PA 449, trecho: Conceição do Araguaia/Colônia Floresta, Km 76, Travessia sobre o Pau D'Arco.
Data e Hora: 03.10.91 às 11:00hs.
Em, 16 de setembro de 1991
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
OBS: Os EDITAIS poderão ser adquiridos mediante o recolhimento da taxa de Cr\$-10.000,00 (dez mil cruzeiros), na Tesouraria da SETRAN, Alde. Barroso, 3639, térreo.

(Fat. nº 10.004039, Reg. nº 10.004039, Dias: 17, 18 e 19/09/91)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/91 - IPASEP
RETIFICAÇÃO

A Comissão de Licitação incumbida de processar o certame, avisa aos interessados que o item 4.3 do Edital fica acrescido da linha "g", com a seguinte redação:
G - Comprovação de registro junto ao Conselho Regional de Administração.

A COMISSÃO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: IPASEP
CONTRATADA: FIRMA TELENORTE-TELECOMUNICAÇÕES CO
OBJETO DO CONTRATO: MERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
O presente contrato tem por objeto, a contratação dos serviços de revisão com ampliação da Rede Telefônica do Edifício sede do IPASEP.
VALOR: Cr\$-8.245.000,00
PRAZO: 40 dias após a emissão da ordem de serviços.
DATA DA ASSINATURA: 11.09.91.
MAGNÓLIA AGNES MOREIRA ZAHLUTH
Presidente do IPASEP
JORGE LUIZ SILVA
P/ TELENORTE-TEL. COM. REP. LTDA.

(Fat. nº 10.004048, Reg. nº 10.004048, Dia: 17/09/91)

RESUMO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 1832 de 26.08.91- Conceder a SERGIO DA SILVA BRA 80, suprimento de Fundos no valor de Cr\$-250.000,00.
ELEMENTOS DE DESPESAS: 1320215070214.078
3120.00 - 52.101 - Cr\$- 100.000,00
3132.00 - 52.101 - Cr\$- 150.000,00
A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.
PORTARIA Nº 1833 de 26.08.91- Conceder a LUIZA SARAIVA DE SOUZA, suprimento de Fundos no valor de Cr\$- 250.000,00.
ELEMENTOS DE DESPESAS: 1320215070214.078
3120.00 - 52.101 - Cr\$- 100.000,00
3132.00 - 52.101 - Cr\$- 150.000,00
A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.
PORTARIA Nº 1834 de 26.08.91- Conceder a PEDRO PAULO SILVA MA CHADO, a importância de Cr\$- 160.000,00, a título de adiantamento, para despesas com hospedagem e transporte, na cidade de Tucuruí a serviço deste Instituto.
ELEMENTOS DE DESPESAS: 1320215070214.078
3120.00 - 52.101 - Cr\$- 160.000,00
A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.
PORTARIA Nº 1835 de 27.08.91- Conceder a JOAO XAVIER CAIRES, suprimento de Fundos no valor de Cr\$-200.000,00.
ELEMENTOS DE DESPESAS: 1320215070214.078
3120.00 - 52.101 - Cr\$- 50.000,00
3132.00 - 52.101 - Cr\$- 150.000,00
A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.
PORTARIA Nº 1836 de 27.08.91- Conceder a HILDA MARIA VIANA DA SILVA, suprimento de Fundos no valor de Cr\$-200.000,00.
ELEMENTOS DE DESPESAS: 1320215070214.078
3120.00 - 52.101 - Cr\$- 50.000,00
3132.00 - 52.101 - Cr\$- 150.000,00
A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.
PORTARIA Nº 1837 de 27.08.91- Conceder a ADILSON LOPES DA CRUZ, suprimento de Fundos no valor de Cr\$-250.000,00.
ELEMENTOS DE DESPESAS: 1320215070214.078
3120.00 - 52.101 - Cr\$- 100.000,00
3132.00 - 52.101 - Cr\$- 150.000,00
A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.
PORTARIA Nº 1839 de 27.08.91- Conceder a GRACIETE FIGUEIREDO LOBATO, suprimento de Fundos no valor de Cr\$-200.000,00.
ELEMENTOS DE DESPESAS: 1320215070214.078
3120.00 - 52.101 - Cr\$- 100.000,00
3132.00 - 52.101 - Cr\$- 100.000,00
A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.
PORTARIA Nº 1840 de 27.08.91- Conceder a MARIA HELENA ARAUJO SINOES, suprimento de Fundos no valor de Cr\$-200.000,00.
ELEMENTOS DE DESPESAS: 1320215070214.078
3120.00 - 52.101 - Cr\$- 50.000,00
3132.00 - 52.101 - Cr\$- 150.000,00
A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.
PORTARIA Nº 1841 de 27.08.91- Conceder a SULAMITA FERREIRA DE ARAUJO, suprimento de Fundos no valor de Cr\$-200.000,00.
ELEMENTOS DE DESPESAS: 1320215070214.078
3120.00 - 52.101 - Cr\$- 100.000,00
3132.00 - 52.101 - Cr\$- 100.000,00
A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.
PORTARIA Nº 1842 de 27.08.91- Conceder a CARMEN LUCIA PENA F FERREIRA, suprimento de Fundos no valor de Cr\$-100.000,00.
ELEMENTOS DE DESPESAS: 1320215070214.078

PORTARIA Nº 1842 de 27.08.91- Conceder a CARMEN LUCIA PENA FERREIRA, suprimento de Fundos no valor de Cr\$-100.000,00.
ELEMENTOS DE DESPESAS: 1320215070214.078
3120.00 - 52.101 - Cr\$- 20.000,00
3132.00 - 52.101 - Cr\$- 80.000,00
A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 1845 de 27.08.91- Conceder a JOSE MARIA COSTA GUEDES, suprimento de Fundos no valor de Cr\$-250.000,00.
ELEMENTOS DE DESPESAS: 1320215070214.078
3120.00 - 52.101 - Cr\$- 100.000,00
3132.00 - 52.101 - Cr\$- 150.000,00
A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 1844 de 27.08.91- Conceder a MARIA DE NAZARE DA SILVA ABDON, suprimento de Fundos no valor de Cr\$-250.000,00.
ELEMENTOS DE DESPESAS: 1320215070214.078
3120.00 - 52.101 - Cr\$- 100.000,00
3132.00 - 52.101 - Cr\$- 150.000,00
A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 1845 de 27.08.91- Conceder a MARIA DO SOCORRO GA BY BOGEA, suprimento de Fundos no valor de Cr\$-300.000,00.
ELEMENTOS DE DESPESAS: 1320215070214.078
3120.00 - 52.101 - Cr\$- 100.000,00
3132.00 - 52.101 - Cr\$- 200.000,00
A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 1846 de 27.08.91- INTERROMPER a Licença Especial concedida ao funcionário REINALDO CRUZ DA COSTA, de acordo com a Portaria Nº 1392 de 24.06.91, a partir do dia 23.8.91. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 23.08.91.

PORTARIA Nº 1847 de 27.08.91- Conceder Licença para Tratamento de Saúde aos funcionários abaixo:
TEDA MARIA CUNHA DE AZEVEDO- 15.08. a 13.09.91
MAURICIO ALVES DE ALBUQUERQUE- 12.08.91 a 31.08.91
MARIA DAS GRAÇAS RAMOS DA FONSECA- 31.07.91 a 29.08.91
RAIMUNDO OTÁVIO CELSO PORTUGAL- 21.08.91 a 14.09.91
A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 31.07.91.

PORTARIA Nº 1850 de 27.08.91- Conceder a RUTH SUELV FERREIRA FRANCO, 120 (cento e vinte) dias de Licença à Gestante, no período de 09.07.91 a 05.11.91. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 09.07.91.

PORTARIA Nº 1852 de 27.08.91- Conceder a JUAZEL SILVA DE ABREU, HELDECIR LIMA CONCEIÇÃO e RAIMUNDO QUINTINO LISBOA, 02 (duas) diárias para cada um, para fazer face as despesas com alimentação e hospedagem no Município de Vigia nos dias 27 e 28.08.91, a serviço deste Instituto. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 1853 de 28.08.91- Conceder a ILALDO SIMÕES DA COSTA, HELDECIR LIMA CONCEIÇÃO e RAIMUNDO QUINTINO LISBOA, 02 (duas) diárias para cada um, para fazer face as despesas com alimentação e hospedagem no Município de Capitão-Poço, nos dias 29 e 30.08.91, a serviço deste Instituto. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 29.08.91.

PORTARIA Nº 1854 de 28.08.91- Conceder a WALDECI FREITAS DE ARAUJO, suprimento de Fundos no valor de Cr\$-150.000,00.
ELEMENTOS DE DESPESAS: 1320215070214.078
3120.00 - 52.101 - Cr\$- 75.000,00
3132.00 - 52.101 - Cr\$- 75.000,00
A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 1855 de 28.08.91- Conceder a ALSACIO REVAUD JEN NINGS PEREIRA, a importância de Cr\$-80.000,00, a título de adiantamento, para despesas com hospedagem e transporte, na Cidade de Tucuruí, a serviço deste Instituto.
ELEMENTOS DE DESPESAS: 1320215070214.078
3120.00 - 52.101 - Cr\$- 80.000,00
A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 1856 de 29.08.91- Conceder a MARIO SARAIVA FILHO e JOSE MARCOS PEREIRA DA SILVA, 02 diárias a cada um para fazer face as despesas com alimentação e hospedagem no Município de Capitão-Poço e Capanema, nos dias 22 e 23.8.91, a serviço deste Instituto. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 22.08.91.

PORTARIA Nº 1857 de 29.08.91- Conceder a MARIO SARAIVA FILHO e AFONSO EMANUEL DA SILVA MONTEIRO, 02 diárias a cada um para fazer face as despesas com alimentação e hospedagem, no Município de Igarapé-Açu, nos dias 26 e 27.08.91, a serviço deste Instituto. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 26.08.91.

PORTARIA Nº 1858 de 29.08.91- Conceder a SERGIO AUGUSTO MORAES DE SOUZA, 03 diárias, para fazer face as despesas com alimentação e hospedagem, no Município de Abaetetuba, nos dias 23, 24 e 25.08.91, a serviço deste Instituto. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 23.08.91.

PORTARIA Nº 1859 de 29.08.91- Conceder a RAIMUNDO CONCEIÇÃO SANTOS e JOSE JORGE NETO, 02 diárias a cada um, para fazer face as despesas com alimentação e hospedagem, no Município de São Miguel do Guamá, nos dias 23 e 24.08.91. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 23.08.91.

PORTARIA Nº 1860 de 29.08.91- Designar RAIMUNDA LOPES PANTO JA, para substituir EDSON VIEIRA DA CONCEIÇÃO, na Função Gratiificada de Chefe de Seção de Controle Técnico, Código DAI-02.3, no período de 15.07 a 13.08.91. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 15.07.91.

PORTARIA Nº 1861 de 29.08.91- Designar OSVALDINA PONTES DE SOUZA para substituir MARIANA DE CARVALHO VIEIRA, na Função Gratiificada de Chefe do Grupo de Trabalho de Ações Sociais, Código DAI-02.4, no período de 08.07 a 06.08.91. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 08.07.91.

PORTARIA Nº 1862 de 30.08.91- Conceder 30 dias de férias regulamentares aos funcionários abaixo relacionados:

NOME	PERÍODO DE GOZO	PERÍODO AQUISITIVO
JORGE SANTANA C. CASTILHO	9.9.91 a 8.10.91	90/91
ROSANGELA GOMES DE SOUZA	20.9.91 a 18.9.91	90/91

A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 31.08.91.
PORTARIA Nº 1865 de 30.08.91- Conceder a EDILSON COSTA GOMES, 08 dias de Licença Nojo, a contar de 20.08.91. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 20.08.91.

PORTARIA Nº 1864 de 30.08.91- Designar LUIZ AUGUSTO LOUREIRO CORREA, para substituir VANIA RAQUEL XAVIER LIMA, na Função Gratiificada de Secretária, Código DAI-02.2, no Período de 08.07 a 06.08.91. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 08.07.91.

PORTARIA Nº 1865 de 30.08.91- Conceder a JOSE AUGUSTO MACIEL RA PEIXOTO, 30 dias de Licença Especial, referente ao 19 Quinquênio, no período de 16.09. a 15.10.91. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 16.09.91.

PORTARIA Nº 1871 de 03.09.91- Conceder a MARIA TABEL DOS REIS, a importância de Cr\$-2.600.000,00, a título de adiantamento, para o custeio de despesas referente a realização do Recadastramento de Pensionistas, no período de 10 a 12.09.91. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 1872 de 03.09.91- Conceder Licença para Tratamento de Saúde, aos funcionários abaixo discriminados:

NOME	PERÍODO DE GOZO
MARCUS VINICIUS CUNHA MAGALHÃES	7.8.91 a 22.8.91
ZULIDÉLIA NAZARE CLIK DE P. BEZERRA	19.8.91 a 2.9.91

A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 07.08.91.
PORTARIA Nº 1870 de 02.09.91- Errata da Portaria Nº 1284, de 17.06.91, que concedeu 30 dias de férias regulamentares a RITA MARIA FERREIRA MENDES.

ONDE-SE LE: RITA MARIA FERNANDES MENDES
LEIA-SE: RITA MARIA FERREIRA MENDES.

A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 17.06.91.

PORTARIA Nº 1869 de 02.09.91- Excluir BENEDITO DA SILVA LUZ, da Portaria Coletiva de férias nº 1760 de 12.08.91. A presente

te Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 1867 de 02.09.91- Conceder a MARIO SARAIVA FILHO, 02 diárias, para fazer face as despesas com alimentação e hospedagem, no Município de Igarapé-Açu, nos dias 30 e 31.08.91, a serviço deste Instituto. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 30.08.91.

PORTARIA Nº 1866 de 02.09.91- Conceder a ABELARD DA SILVA NUNES FILHO, a importância de Cr\$-40.000,00 a título de adiantamento, para despesas com Hospedagem e Transporte, na Cida de Cametá, a serviço deste Instituto.
ELEMENTOS DE DESPESAS: 1320215070214.078
3120.00-52.101 - Cr\$-40.000,00
A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 1876 de 09.09.91- Conceder a MARIA LUCIA GARCIA DE LIMA, 08 dias de Licença Nojo, a contar de 26.08.91. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 26.08.91.

PORTARIA Nº 1877 de 09.09.91- Conceder a LEANEITE CRISTINA GARCIA DE LIMA, 08 dias de Licença Nojo, a contar de 26.8.91. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 26.08.91.

PORTARIA Nº 1878 de 09.09.91- Conceder a SILVIA MARTINS DE CASTRO, 08 dias de Licença Nojo, a contar de 21.08.91. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 21.08.91.

PORTARIA Nº 1879 de 09.09.91- Conceder, 30 dias de férias regulamentares aos funcionários abaixo relacionados:

NOME	PERÍODO DE GOZO	PERÍODO AQUISITIVO
LUIZ CARLOS PRESTES CARNEIRO	10.9 a 9.10.91	89/90
MANOEL DO E. SANTO LIMA	02.9 a 1.10.91	90/91
OLAVO CAMARA DE O. JUNIOR	15.10 a 13.11.91	89/90
VALDECI CAMELO XAVIER	07.10 a 05.11.91	89/90
VALDOMIRO BATISTA DA SILVA	30.09 a 29.10.91	89/90
ADENTR DOS SANTOS	07.10 a 05.11.91	89/90
FÁTIMA LÍDIA G. RODRIGUES	09.09 a 08.10.91	90/91

A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 02.09.91.

PORTARIA Nº 1880 de 09.09.91- Designar MARIA DE LOURDES ALMEIDA NASCIMENTO para substituir LUIZ CARLOS PRESTES CARNEIRO, na Função Gratiificada de Chefe de Seção de Apuração de Receita, Código DAI-02.1, no período de 10.09.91 a 09.10.91. A presente Portaria entrará em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 1881 de 09.09.91- Designar LUCIENE DO SOCORRO CRUZ PADILHA para substituir VALDOMIRO BATISTA DA SILVA, na Função Gratiificada de Encarregado de Setor, Código DAI-02.1, no Período de 30.09.91 a 29.10.91. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 30.09.91.

PORTARIA Nº 1882 de 10.09.91- Retificar a Portaria Nº 1889, de 31.07.91, que concedeu 30 dias de férias regulamentares a MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA VALENTE.

ONDE-SE LE: 09.09 a 08.10.91
LEIA-SE: 16.09 a 15.10.91

A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 16.9.91.
PORTARIA Nº 1883 de 10.09.91- Retificar a Portaria Nº 0090, de 09.02.91, que concedeu 30 dias de férias regulamentares a ARLINDO ALFREDO FRANCO DE CASTRO JUNIOR.

ONDE-SE LE: AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO
LEIA-SE: AUXILIAR TÉCNICO.

A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 09.02.91.

PROC.º 4252/91-DEFERIDO: PORTARIA Nº 322 de 26.08.91.-EX.SEG. LUIZ OZORIO DOS REIS COSTA-DECISÃO:-Conceder em favor de DEL ZUITH ALBUQUERQUE DOS REIS COSTA, a pensão mensal inicial no valor de Cr\$-19.278,91. Conceder o Pecúlio no valor de Cr\$-120.000,00, na sua totalidade a beneficiária contemplada na pensão, face a desistência desse direito efetuada em seu favor, por MARIA ELICIA COSTA FERREIRA, HILDA MARIA COSTA PINO, LUIZ HENRIQUE, HELIO e JOAO PAULO DE ALBUQUERQUE DOS REIS COSTA. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar da data do falecimento do segurado.

PROC.º 3783 e 3784/91-DEFERIDO: PORTARIA Nº 299 de 14.08.91 EX.SEG-SABINO BRAGA GARCIA FILHO-DECISÃO:- Liberar o pagamento da Pensão concedida pela Portaria Nº 215 de 11.09.90 e so breçada neste Órgão em favor de SABINO BRAGA GARCIA JUNIOR, HELENE DE CASSIA JESYANE DE JESUS, JOSTILENE DO SOCORRO, JOSE ROBERTO, HELENILDO ANDRE e HELENILSON JOSE BRAGA GARCIA, sendo que a quota parte do último deverá ser paga até setembro de 1990, em atingiu a a maioridade, a contar daí essa quota reverterá em favor dos beneficiários remanescentes, filhos do ex-segurado. Liberar também o pagamento do Pecúlio em fa vor dos beneficiários contemplados na pensão, mais HELENICE DE JESUS BRAGA GARCIA. A presente Portaria produzirá seus e feitos a contar da data do falecimento do segurado.

PROC.º 3810/91-DEFERIDO: PORTARIA Nº 323 de 26.08.91-EX.SEG MIGUEL AMORAS DIAS-DECISÃO:- Conceder em favor de ATLANTIDES DOS ANJOS MAUES DIAS, MARA, MARTA, MINEAS, MOAB, e MICELIA MAUES DIAS, viúva e filhos, a pensão mensal inicial no valor de Cr\$-17.000,00. Conceder o Pecúlio no valor de Cr\$-..... 120.000,00, dividido em 09 (nove) quotas partes, cabendo 04 (quatro) quotas a Sra. ATLANTIDES DOS ANJOS MAUES DIAS, face a desistência desse direito efetuada em seu favor, por MEL QUISEDEQUE, MILKAE MIGUEL MAUES DIAS e o restante a MARA, MARTA, MINEAS, MOAB e MICELIA MAUES DIAS. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar da data do falecimento do segurado.

PROC.º 3835/91-DEFERIDO: PORTARIA Nº 326 de 30.08.91-EX.SEG IRANILDES MARIA DA PAIXÃO CARVALHO-DECISÃO:- Conceder em fa vor de MILTON GOMES DE CARVALHO JUNIOR, ROSICLEIA, AFONSO CLEB REGINALDO e ROSECELEIDE DA PAIXÃO CARVALHO, filhos menores, a pensão mensal inicial no valor de Cr\$-12.325,60. Conceder o Pecúlio no valor de Cr\$-120.000,00, dividido igualmente entre os beneficiários inscritos MILTON GOMES DE CARVALHO JUNIOR, ROSECELEIA, AFONSO CLEB e REGINALDO DA PAIXÃO CARVALHO. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar da data do falecimento do segurado.

PROC.º 3950/91-DEFERIDO: PORTARIA Nº 327 de 30.08.91- EX.SEG ANTONIO WALTER DOS SANTOS-DECISÃO:- Conceder o Pecúlio no valor de Cr\$-120.000,00, ao beneficiário inscrito JORGE AN TONIO DOS SANTOS, face a desistência desse direito efetuada em seu favor por ZENEIDE TÂNIA FARIAS MOREIRA. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar da data do faleci- mento do segurado.

PROC.º 3916/91-DEFERIDO: Portaria Nº 328 de 30.08.91-EX.SEG ESTER VASCONCELOS ALMEIDA-DECISÃO:- Conceder o Pecúlio no Va lor de Cr\$-120.000,00, na sua totalidade ao beneficiário ODON VASCONCELOS DE ALMEIDA, face a desistência desse direi to efetuada em seu favor por APONTANO AMARO DE ALMEIDA NETO A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar da data do falecimento do segurado.

PROC.º 2495/91-DEFERIDO: PORTARIA Nº 329 de 30.08.91-Ex.Seg. SILVIA DE LOURDES MARTINS DA CUNHA-DECISÃO:- Conceder o Pecúlio no valor de Cr\$- 120.000,00, dividido em 04 (quatro) quotas partes, cabendo a ANTONIO MARCOS CUNHA BEZERRA, 03 (três) quotas, face a desistência desse direito efetuada em seu fa vor por ANGELA CARDOSO VELHENA e RICARDO ALVES CARDOSO e a

Última em favor de ELIANA MARIA CUNHA BEZERRA. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar da data do falecimento da segurada.

PROC. Nº 3263/91-DEFERIDO: PORTARIA Nº 334 de 02.09.91-EX-SEG CONCEIÇÃO DE MARIA RODRIGUES LOIOLA-DECISÃO: Conceder em favor de WILKER, ULLIANE, EDILANE e ULLIANE RODRIGUES LOIOLA, 12 anos menores, a pensão mensal inicial de Cr\$-17.000,00. Conceder o Pecúlio no valor de Cr\$-120.000,00, cabendo metade ao viúvo PEDRO MENDES LOIOLA e a outra metade rateada em partes iguais entre os filhos menores contemplados na pensão. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar da data do falecimento da segurada.

(Fat. nº 10.004049, Reg. nº 10.004049, Dia: 17/09/91)

FUNDAÇÃO DO BEM-ESTAR SOCIAL DO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Fundação do Bem Estar Social do Pará
CONTRATADA: Alda França Mendes, Cleide Moreira de França, Liana Carneiro de França e Elmir Carneiro de França.

OBJETO: Locação de imóvel para fins não residenciais, sito a Trav. Padre Butíquo nº 9639, nesta cidade.

PREÇO: o valor do aluguel fica estipulado em Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) mensais.

PRazo: Fica acertado o prazo de 12 (doze) meses a começar de 05/09/91 e o término para o dia 04/09/91, podendo ser prorrogado pelas partes contratadas.

Belém, 13 de setembro de 1991

RAIMUNDO MONATO BARBOSA LIMA
Presidente da Fundação do Bem Estar Social do Pará

(Fat. nº 10.004034, Reg. nº 10.004034, Dia: 17/09/91)

COMPANHIA AGROPECUÁRIA DO JAHU COC/MF Nº 05.426.846/0001-01 CEP/GER/FINAM-87/008

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 1991

DATA: 29.04.91 HORA: 17 Horas LOCAL: Sede Social na Fazenda Jahu, Município de Santa Maria das Barreiras, Estado do Pará
QUORUM: Conselheiros representando 2/3 do Conselho ME-SA: Presidente, Dr. Renato Marques Silveira e Secretário, Sr. Denis Duckworth, ORDEM DO DIA: a) assinatura do Termo de Posse dos membros eleitos pela assembleia Geral Ordinária de 29.04.91, lavrado neste livro; b) escolha do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho; c) eleição da Diretoria, com mandato até o final do primeiro quadrimestre de 1993. DELIBERAÇÕES: a) foram empossados os conselheiros eleitos para o período 1991-1992, com mandato até o final do primeiro quadrimestre de 1993; b) foram escolhidos os Srs. RENATO MARQUES SILVEIRA e DENIS DUCKWORTH para os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração, respectivamente. c) por unanimidade, foram eleitos para membros da Diretoria, também para o biênio 1991/1992, com vigência até o final do primeiro quadrimestre de 1993, os Srs. DENIS DUCKWORTH, brasileiro, casado, administrador, cédula de identidade RG nº 5.485.559-SSP/SP e CPF/MF nº 653.062.288-87, residente e domiciliado à Rua Batatais nº 558 - aptº 148 - Jardim Paulista - São Paulo SP., para Diretor-Superintendente; SEBASTIAO DA SILVA BARBOSA, brasileiro, casado, advogado, cédula de identidade RG nº 6.171.148-SSP/SP e CPF/MF nº 584.076.428-00, residente e domiciliado à Av. Lídia Thomaz nº 14, City Bussocaba - Osasco - SP., para Diretor Financeiro e MARCO FURIO MABERTI, brasileiro, casado, engenheiro civil, cédula de identidade RG nº 6.587.075-SSP/SP e CPF/MF nº 667.607.398-68, residente e domiciliado à Al. Gabriel Monteiro da Silva nº 1465, aptº 112 São Paulo - SP, para Diretor-Adjunto, ficando vago o cargo de Diretor sem designação, para futuro preenchimento. Declararam os diretores eleitos que não estão incurso em qualquer crime que os impeça de exercer atividade mercantil. ENCERRAMENTO: Lida e achada conforme, esta ata, lavrada sob a forma de sumário, foi por todos aprovada e assinada. Santa Maria das Barreiras, 29 de Abril de 1991. aa) RENATO MARQUES SILVEIRA - Presidente da Mesa, DENIS DUCKWORTH - Secretário. Certifico que a presente é cópia fiel do original lavrado no livro próprio.

DENIS DUCKWORTH
Secretário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
Certifico o arquivamento deste documento, sob o nº 78,8 em 26 de Agosto de 1991.
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

(Fat. nº 10.004033, Reg. nº 10.004033, Dia: 17/09/91)

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ

Interessado: Fundação Educacional do Estado do Pará.
Assunto: Carta-Convite nº 021/91-FEP
Objetivo: Compra de livros para atender a Coordenação da Biblioteca da FEP e de suas Unidades de Ensino Superior.
Firmas Vencedoras: LUSOMERCANTIL - Livraria e Editora Ltda., R.A. JINKINGS & CIA Ltda, A Nossa Livraria.
Valor: Cr\$-9.048.314,00 (NOVE MILHÕES, QUARENTA E OITO MIL, TREZENTOS E QUATORZE CRUZEIROS).
Despacho Final: HOMOLOGO.

(Fat. nº 10.004037, Reg. nº 10.004037, Dia: 17/09/91)

ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S.A. EDITAL

CONCORRÊNCIA ALUNORTE-CTC-AN-018/91

SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS

ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S.A. - torna público que fará realizar, através da Gerência de Obras da ALUNORTE, consoante o Decreto-Lei nº 2.300/86 e suas alterações posteriores, uma Concorrência para a contratação dos serviços de Agenciamento de Viagens durante a construção e montagem da sua fábrica de alumina e infra-estrutura do Núcleo Urbano, em Barcarena-Pará. Somente poderão participar da concorrência interessados que atenderem aos requisitos de habilitação abaixo indicados, dentre outros: 1. Exigir-se pagamento de parte do custo da documentação do EDITAL, mediante comprovação de depósito de Cr\$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros), em favor da ALUNORTE - Alumina do Norte do Brasil S.A. no Banco BRADESCO, Agência 1548-2, Conta nº 5300-7; 2. Exigir-se, na documentação de habilitação, entre outros, os seguintes documentos: 2.1. Comprovação da que a PROPONENTE dispõe de agência em Belém e/ou no Rio de Janeiro, mediante apresentação do(s) seu(s) registro(s) na EMBRATUR; 2.2. Comprovação de prestação de serviços de agenciamento de viagens a empresas ou a entidades públicas ou privadas, por período não inferior a um ano, através de apresentação de atestado(s). Os interessados, através de representantes credenciados, poderão apanhar o EDITAL completo no escritório da Gerência de Obras da ALUNORTE, Estrada PA-481, Km 21 na localidade de Murucupi, Município de Barcarena, Estado do Pará, ou na Rua do Mercado nº 11, 24º andar, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, do dia 23.09.91 até o dia 27.09.91 mediante a apresentação do comprovante de depósito mencionado no item 1 acima. O Edital completo estará disponível para consultas nos mesmos locais a partir do dia 17.09.91. A ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S.A. se reserva o direito de revogar, anular, suspender ou tornar sem efeito esta concorrência a qualquer época, sem que caibam a qualquer dos participantes direitos, vantagens, reclamações e/ou indenizações.

(Fat. nº 10.004030, Reg. nº 10.004030, Dias: 17, 18 e 19/09/91)

ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S.A. CONCORRÊNCIA ALUNORTE-CTC-AN-019/91

SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES E DE HOTELARIA

ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S.A. - torna público que fará realizar, através da Gerência de Obras da ALUNORTE, consoante o Decreto-Lei nº 2.300/86 e suas alterações posteriores, uma Concorrência para a execução dos serviços de Fornecimento de Refeições e de Hotelaria, em seu Alojamento São Francisco, em Barcarena-Pará. Somente poderão participar da concorrência interessados que atenderem aos requisitos abaixo indicados, não se admitindo a formação de consórcios e subcontratações: 1. Comprovação de pagamento de parte do custo da Documentação do Edital, mediante depósito do valor de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), no Banco BRADESCO, Agência 1548-2, Conta nº 5300-7; 2. Visita ao local dos serviços, para todos os interessados, conjuntamente, no dia 30.09.91, às 10:00 horas, ocasião em que será entregue o Edital completo àqueles presentes e que tenham efetuado o depósito aludido no item 1 acima. Informamos que na Documentação de Habilitação serão exigidos, dentre outros documentos: - Comprovação de experiência na execução de serviços de fornecimento de refeições, através da apresentação do(s) seguinte(s) atestado(s) de capacidade técnica: - 1 atestado de fornecimento de no mínimo 120.000 (cento e vinte mil) refeições, em um período contínuo de 12 meses, ou 2 atestados de fornecimento de no mínimo 60.000 (sessenta mil) refeições cada, num mesmo período contínuo e simultâneo de 12 meses. Esclarecemos que uma via do Edital estará disponível para consultas a partir do dia 17.09.91 até a data mencionada no item 2 acima no seguinte endereço: ALUNORTE - Alumina do Norte do Brasil S.A. Gerência de Obras, Estrada PA-481 - Km 21 - Distrito de Murucupi, Barcarena-PA. A ALUNORTE - Alumina do Norte do Brasil S.A. se reserva o direito de revogar, anular, suspender ou tornar sem efeito esta Concorrência a qualquer época, sem que caibam a qualquer dos participantes direitos, vantagens, reclamações e/ou indenizações.

(Fat. nº 10.004031, Reg. nº 10.004031, Dias: 17, 18 e 19/09/91)

ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S.A. EDITAL

CONCORRÊNCIA ALUNORTE-CTC-AN-020/91

SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL

ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S.A. - torna público que fará realizar, através da Gerência de Obras da ALUNORTE, consoante o Decreto-Lei nº 2.300/86 e suas alterações posteriores, uma Concorrência para a prestação dos serviços de Segurança e Vigilância Patrimonial, em suas instalações em Barcarena-Pará. Somente poderão participar da concorrência interessados que atenderem aos requisitos abaixo indicados, não se admitindo a formação de consórcios e subcontratações: 1. Pagamento de parte do custo da Documentação do Edital, mediante depósito do valor de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), no Banco BRADESCO, Agência 1548-2, Conta nº 5300-7; 2. Visita ao local dos serviços, para todos os interessados, conjuntamente, no dia 27.09.91, às 10:00 horas, ocasião em que será entregue o Edital completo àqueles presentes e que tenham efetuado o depósito aludido no item 1 acima. Informamos que na Documentação de Habilitação serão exigidos, dentre outros documentos: - Autorização de funcionamento expedida pelo Departamento de Assuntos de Segurança do Ministério da Justiça; - Comprovação de experiência na execução de serviços de Segurança e Vigilância Patrimonial, através da apresentação do(s) seguinte(s) atestado(s) de capacidade técnica: 1 atestado de alocação de no mínimo 520 (quinhentos e vinte) homens/mês, em um período contínuo de 12 meses, ou 2 atestados de alocação de no mínimo 260 (duzentos e sessenta) homens/mês cada, num mesmo período contínuo e simultâneo de 12 meses. - Comprovação de capital mínimo registrado e integralizado de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), mediante apresentação da última alteração do Contrato Social, devidamente formalizado e registrado na Junta Comercial. Esclarecemos que uma via do Edital completo estará disponível para consultas a partir do dia 17.09.91 até a data mencionada no item 2 acima, no seguinte endereço: ALUNORTE - Alumina do Norte do Brasil S.A. Gerência de Obras, Estrada PA-481 - Km 21 - Distrito de Murucupi, Barcarena-PA. A ALUNORTE - Alumina do Norte do Brasil S.A. se reserva o direito de revogar, anular, suspender ou tornar sem efeito esta Concorrência a qualquer época, sem que caibam a qualquer dos participantes direitos, vantagens, reclamações e/ou indenizações.

(Fat. nº 10.004032, Reg. nº 10.004032, Dias: 17, 18 e 19/09/91)

RESUMO DO ESTATUTO DO CENTRO COMUNITÁRIO NOSSA ESPERANÇA, APROVADO EM SESSÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL DO DIA 10 DE MARÇO DE 1991
Denominação: Centro Comunitário Nossa Esperança - CENE
Natureza Jurídica: Sociedade civil sem fins lucrativos Data de Fundação: 10 de março de 1991 Finalidade: Instrutivo e organizacional, além de incentivar as promoções sócio-culturais em defesa e benefício dos interesses da comunidade. Fundo Social: Contribuições de sócios, doações, subvenções, auxílios e promoções. Atividades: Promoções educativas e organizacionais. Sede: Provisória: Travessa São João s/nº Tempo de Duração: Indeterminado Administração e Representação: O Presidente. Prazo de mandato: 12 meses Reforma do Estatuto: Com aprovação de 3/4 dos sócios em Assembleia Geral. Responsabilidade: Diretoria. Dissolução: mediante aprovação de 3/4 dos sócios em Assembleia Geral, com 60% dos presentes. Os bens patrimoniais serão destinados a entidades congêneres. Diretoria: Presidente: Paulo Roberto Oliveira Duarte; Vice-Presidente: Ivonete Santos Azevedo; Secretária Geral: Maria Célia Tavares Pimentel; Tesoureiro: Evaristo Rosa Moreira; Diretora Sócio-Cultural: Maria Francisca Marcelina Neves; Diretora de Imprensa e Divulgação: Ivonete Santos de Lima.

Belém, 10 de março de 1991
PAULO ROBERTO OLIVEIRA DUARTE
Presidente

(CONV. Nº 591-SEJU)

(G. Reg. 38.077)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 141/91

PARTES: COSANPA X TEXAS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA; OBJETO: Obras de assentamento de rede de distribuição e ramais prediais (Salinópolis-PA); VALOR: Cr\$24.947.860,00; VIGÊNCIA: 30 dias; F.LEGAL: CC 137/91; F.RECURSO: Próprios da COSANPA (Aumento de Capital).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 143/91

PARTES: COSANPA X SANECON CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA; OBJETO: Obras de assentamento da adutora com fornecimento de material (Salvaterra-PA); VALOR: Cr\$17.805.137,00; VIGÊNCIA: 10 dias; F.LEGAL: CC 135/91; F.RECURSO: Próprios da COSANPA (Aumento de Capital).

Belém, 16 de setembro de 1991
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

(Fat. nº 10.004050, Reg. nº 10.004050, Dia: 17/09/91)

Resumo do Contrato de Constituição da Sociedade "PROMOVEL-EM-PREENDIMENTOS S/C LTDA", com sede à Rua Manoel Barata, 704, Sala 803, o capital social é de Cr\$-1.000.000,00 dividido entre os sócios: Luciano Carrilho de Siqueira e Maria Gorete de Sousa, e terá por finalidade a prestação de serviços de vendas de plaquetas de Assistência médica, a referida sociedade tem prazo de duração por tempo indeterminado, a gerência e administração da sociedade será exercida por ambos os sócios. Belém, 16/09/91.

(Fat. nº 10.004041, Reg. nº 10.004041, Dia: 17/09/91)

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 105 DE 16 DE SETEMBRO DE 1991

O DIRETOR PRESIDENTE DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Lei nº 5099 de 30.11.83;

RESOLVE:

Conceder a servidora IRANEIDE FONSECA OLIVEIRA - Auxiliar de Administração, admitida em 18.05.61, dois (02) meses de Licença Especial, no período de 18.09 a 16.11.91, referentes ao quinquênio de 18.05.81 a 17.05.86.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

JOSÉ MAIA
Diretor Presidente

(G. REG. Nº 38076)

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DA TERRA FIRME, APROVADO EM SESSÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL REALIZADA NO DIA 10 DE AGOSTO DE 1991.

Denominação: Associação dos Moradores do Bairro da Terra Firme
Natureza Jurídica: Sociedade civil sem fins lucrativos. Data de Fundação: 10 de dezembro de 1983 Finalidade: Organizar os moradores em comunidade com vistas a defesa de seus interesses e reivindicação junto aos Poderes Públicos a execução de medidas que lhes assegure a satisfação de suas necessidades fundamentais, de modo a lhes proporcionar uma melhor qualidade de vida; promover a pesquisa das necessidades da comunidade e elaborar planos de organização a serviço do que mais convenha aos interesses dos moradores; estimular o aprimoramento educacional dos moradores através de cursos, palestras, atividades de arte popular, etc. com o fim de prepará-los para alcançar atividades que visam divulgar informações úteis sobre saúde, habitação, urbanismo e todos os outros aspectos da vida em comunidade, promover a solidariedade humana e os moradores do bairro, baseando no princípio da solidariedade eventual; qual quer outro meio legal; contribuições sociais: subvenções dos poderes públicos, estaduais, federais e municipais. Sede: Trav. 24 de dezembro nº 01, cos, estradas, indeterm. Administração e Representação: Presidente: Tempo de Duração: Indeterminado. Reforma do Estatuto: Se dada em Assembleia Geral com a presença mínima de 2/3 dos associados, liquidados os compromissos assumidos doar a parte remanescente do patrimônio a uma instituição congênera legalmente constituída e registrada no CNSS. Diretoria: Presidente: Benedito Moares Gomes; 1º Secretário: Germano Monteliro 2º Secretário: Francisco Paulo Corrêa Lima; 1º Tesoureiro: João Belarmino de Souza; 2º Tesoureiro: Valdeir de Pinto Melo.

Belém, 10 de agosto de 1991
RAIMUNDO JOSÉ CARDOZO
Presidente

(CONV Nº 595-SEJU)

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA ALAMEDA NAZARÉ, DO BAIRRO DO JURU, APROVADO EM SESSÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL REALIZADA NO DIA 24 DE MARÇO DE 1991

Denominação: Associação dos Moradores da Alameda Nazaré, do bairro do Juru
Natureza Jurídica: Entidade civil sem fins lucrativos
Fundo Social: Contribuições dos sócios, doações, subvenções e legados.
Finalidade: Congregar os moradores da Alameda Nazaré, e aos seus arcaçadores, incentivar, coordenar e promover serviços sociais, assistenciais, educacionais, filantrópicos e urbanos, saneamentos, com os poderes públicos, com os poderes constituídos e relacionados com o interesse coletivo no sentido de solidariedade e elevar o bom nome da Associação, no estudo de soluções dos problemas relacionados a mesma. Sede: Alameda Nazaré, Bairro do Juru, Belém-Pará. Duração: Tempo Indeterminado Prazo do mandato: 02 anos, podendo haver reeleição por mais 02 períodos consecutivos.
Administração e Representação: Presidente. Responsabilidade: Os membros da Associação não responderão individualmente pelas obrigações ativas ou passivas contraídas pelo seu corpo diretivo. Extinção: Poderá ser extinta por deliberação da maioria dos membros associados, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma Assembleia Geral para tal fim. No caso de extinção compete à Assembleia Geral Extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devem funcionar durante o período de liquidação. Extinta a Associação seus bens serão doados a uma instituição congênera inscrita no Conselho Nacional de Serviço Social (CNS), conforme definição em Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim.
Diretoria: Presidente: Francisco do Socorro Tavares de Souza; 1º Secretária: Andréa Maria Feliz Fonseca; 1º Tesoureiro: Walter Vilhena Gonçalves.

Belém, 24 de março de 1991
FRANCISCO DO SOCORRO TAVARES DE SOUZA
Presidente

(CONV. Nº 596-SEJU)

(G. Reg. 38.079)

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE ALMEIRIM, "APRUMA", APROVADO EM SESSÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL REALIZADA NO DIA 30 DE JUNHO DE 1991.

Denominação: Associação dos Produtores Rurais do Município de Almeirim
Natureza Jurídica: Sociedade civil, sem fins lucrativos Data de Fundação: 30.06.91 Finalidade: Tratar de interesse dos associados
Fundo Social: Auxílio social, doações, etc. Atividades: Rurais, Promoções, Assistência, etc. Sede: Rua Henrique Furtado nº 25
Tempo de Duração: Indeterminado. Administração e Representação: Presidente Prazo de mandato da Diretoria: 02 anos Reforma do Estatuto: 2/3 dos associados
Diretoria: Presidente: Francisco Gualberto dos Santos; Vice-Presidente: Francisco Carlos Gualberto dos Santos; 1º Secretário: Fernando da Conceição Pires; 2º Secretário: Antônio Cardoso Monteiro; 1º Tesoureiro: Manoel Moreira de Souza; 2º Tesoureiro: Raimundo Nestor Gonçalves.

Almeirim, 30 de junho de 1991
FRANCISCO GUALBERTO DOS SANTOS
Presidente

(G. Reg. 38082)

CENTRAIS ELÉTRICAS
DO PARÁ S/A

AVISO DE EDITAIS DE LICITAÇÃO
A CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA, avisa aos interessados que realizará no seu Escritório Central, sito a Av. Gov. José Malcher nº 1.670, nesta cidade, através das Comissões designadas as seguintes licitações:

EDITAL	TOMADA DE PREÇOS	OBJETO	ABERTURA
AAL/ATR-ATR-056/91	AAL/ATR-ATR-056/91	Prest. de Serv. de Transporte Rodoviário de Postes no trecho Belém/Santarém.	02.10.91 09:00 h
AAL/ASU-ASU-057/91	AAL/ASU-ASU-057/91	Aq. de Fio Elet. coberto de alumínio.	02.10.91 10:00 h
AAL/ASG-ASG-058/91	AAL/ASG-ASG-058/91	Contrat. de Empresa Prestadora de Serviços de Conservação e Limpeza de unidades patrimoniais.	02.10.91 11:00 h
AAL/ASG-ASG-059/91	AAL/ASG-ASG-059/91	Contrat. de Empresa p/Fornecimento de Mão-de-Obra de Auxiliar de Serviços Gerais.	02.10.91 15:00 h
AAL/TPU-TPU-060/91	AAL/TPU-TPU-060/91	Contrat. de Empresa p/Construção de Usina de Pacajás.	02.10.91 16:00 h
AAL/ASG-ASG-061/91	AAL/ASG-ASG-061/91	Construção de um galpão com estrutura em pré-moldado de concreto no C.A.O.	03.10.91 09:00 h

AAL/ASU-TLS-062/91 AAL/ASU-TLS-062/91 Aq. de Auto-Transformadores Trifásicos 13.8 KV 03.10.91
10:00 h

EDITAL	CONCORRÊNCIA	OBJETO	ABERTURA
AAL/ATR-ATR-006/91	AAL/ATR-ATR-006/91	Contrat. de Empresa p/Fornecimento de Peças e Acessórios p/veículos Volkswagen.	17.10.91 09:00 h
AAL/ATR-ATR-007/91	AAL/ATR-ATR-007/91	Contrat. de Empresa p/Fornecimento de Peças e Acessórios p/veículos Mercedes Benz.	17.10.91 10:00 h

Os referidos editais encontram-se a disposição dos interessados na Assessoria de Licitação, sl 64, a partir do dia 17.09.91, no horário comercial ao preço de Cr\$-30.000,00 (TRINTA MIL CRUZEIROS) p/TP-060/91 e Cr\$-5.000,00 (CINCO MIL CRUZEIROS) para cada um dos demais.

Belém, 16 de Setembro de 1991.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

(Fat. nº 10.004028, Reg. nº 10.004028, Dias: 16, 17 e 18/09/91)

MARILU AGROPECUÁRIA S/A.
CGC/MF. nº 04.379.862/0001-67
ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

São convidados os Senhores Acionistas de MARILU AGROPECUÁRIA S/A., a se reunirem-se em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, a terem lugar no dia 22 de setembro corrente, às 10,00 horas, na sede social à Fazenda Marilu, Município de Chaves, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1) Em ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA: a) discutir e aprovar as contas da Administração relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 1990; b) aprovar a expressão monetária do patrimônio líquido; e c- o que ocorrer. Em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: a) aumento do capital social; b) alteração dos estatutos sociais e c. o que ocorrer.
Chaves, Pará, 13 de Setembro de 1991.
Affonso Lopes Freire
Presidente do CA.

(Fat. nº 10.003985, Reg. nº 10.003985, Dias: 13, 16 e 17/09/91)

MINISTÉRIO DA MARINHA
BASE NAVAL DE VAL DE CÃESAVISO
EDITAL

Faço público que às 14:00 horas do dia 30 de setembro de 1991, na Base Naval de Val de Cães, situada à Rodovia Arthur Bernardes, s/nº, Belém-Pa, em ato público, serão recebidos pela Comissão de Licitação os envelopes contendo os documentos de Habilitação e Proposta de Preços, para participação na licitação nº 073/91 - TOMADA DE PREÇOS, que se destina à compra de ferramentas para esta Base Naval. O Edital poderá ser adquirido ao preço de Cr\$-20.000,00 (vinte mil cruzeiros) na Seção de Caixa de Economias (Telefone 233.0726), onde poderão ser fornecidos outros esclarecimentos.

HÉLIO CLARO MEDEIROS
Capitão-de-Corveta (QC-EN)
Presidente da Comissão de Licitação
MINISTÉRIO DA MARINHA
BASE NAVAL DE VAL DE CÃES

AVISO
EDITAL

Faço público que às 15:00 horas do dia 30 de setembro de 1991, na Base Naval de Val de Cães, situada à Rodovia Arthur Bernardes, s/nº, Belém-Pa, em ato público, serão recebidos pela Comissão de Licitação os envelopes contendo os documentos de Habilitação e Proposta de Preços, para participação na licitação nº 074/91 - TOMADA DE PREÇOS, que se destina à compra e instalação de dois (02) grupos diesel geradores para as Corvetas classe Imperial Marinho. O Edital poderá ser adquirido ao preço de Cr\$-25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) na Seção de Caixa de Economias (Telefone 233.0726), onde poderão ser fornecidos outros esclarecimentos.

HÉLIO CLARO MEDEIROS
Capitão-de-Corveta (QC-EN)
Presidente da Comissão de Licitação

(Fat. nº 10.003979, Reg. nº 10.003979, Dias: 13, 16 e 17/09/91)

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO

PORTARIA Nº 9.927 de 10 de setembro de 1991- ENQUADRAR, Maria Tereza Navarro Neiva, no cargo de Assessor Técnico Classe "A" Código TC-AT-3.

PORTARIA Nº 9.928 de 10 de setembro de 1991- ENQUADRAR, Raul da Silva Ventura Filho, no cargo de Assessor Técnico Classe "A" Código TC-AT-3.

(G.Reg.38.075)

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 206/91

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro LUCIVAL BARBOSA, notifico o Sr. JOSÉ RONALDO CAMPOS DE SOUZA, feito, de que no dia 24.09.91, às 9:00 horas, no deste Tribunal julgará os Processos Nºs 9.018 e 79.019, referentes às Tomadas de Preços na Prefeitura Municipal de São João dos Conventos SEPLAN 345/88,091 e

Belém, 16 de setembro de 1991.

Lucival Barbalho
PRESIDENTE

(G.Reg.38.074)

JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM Nº 145/91

Dr. IRAN VELASCO NASCIMENTO - Diretor do Foro.
Dra. MARIA DE FÁTIMA COIMBRA - Diretora da Secretaria Administrativa, em exercício.

JUÍZO FEDERAL DA PRIMEIRA VARA

Dr. DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal da 1ª. Vara, no exercício cumulativo da 1ª. Vara.
Dr. REGINALDO DE CASTRO MAIA - Diretor da Secretaria da 1ª. Vara.

EXPEDIENTE DO DIA 22.08.1991

AUTOS DE EMBARGOS DE TERCEIRO

Proc. nº : 00.25130-5
Embte : Banco do Brasil S/A
Adv. : Benedito Barbosa Martins
Embgo : IAPAS (INSS)
Adv. : Joaquim Moreira Rocha
DECISÃO : Vistos, etc. Tratam os presentes autos de Embargos de Terceiro interpostos por Banco do Brasil S/A contra o IAPAS, atual Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos autos de Execução Fiscal promovida por este contra a Cia. Madeireira São Miguel - COMIG (Proc. nº 00.24064-8). Feito processado regularmente. As fls. 41, o Embargante peticionou dizendo expressamente que não tem mais interesse no prosseguimento do feito. O Embargado, intimado, diz que concorda quanto ao encerramento do feito, desde que "as custas e despesas processuais sejam pagas pelo embargante". Tendo em vista que a declaração, pelo Embargante, de que não tem interesse no prosseguimento do feito, importa em desistência tácita, julgo extinto o processo, na forma do que dispõe o art. 287, VIII do CPC. Custas pagas as fls. 26. P. R.I. (Belém, 22.08.1991) (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 1ª. Vara, no exercício cum. da 1ª. Vara.

JUÍZO FEDERAL DA 2ª. VARA

Dr. HAMILTON DE SÁ DANTAS - Juiz Federal Substituto
Dr. FERNANDO NEVES TOCANTINS - Diretor da Secretaria

EXPEDIENTE DO DIA 22/08/91

DESPACHO EM OFÍCIO:

Do: Presidente da OAB/PA
Assunto: Vem comunicar atuação de advogado de outra Seccional.

DESPACHO:

Junta-se.
DESPACHOS EM PETIÇÕES:
Do: INCRÁ
Repte.: Dra. Maria de Fátima de Oliveira
Assunto: Vem requerer nos autos do Proc. nº 89.2471-0 (Execução Fiscal).

DESPACHO:

J. Conclusos.
Da: SUNAB
Repte.: Dra. Heloísa Maria Cavalheiro Fagundes
Assunto: Vem requerer nos autos do Proc. nº 90.2191-0.
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

DESPACHOS EM PROCESSOS:

Proc. nº: 30270-8 (EXECUÇÃO FISCAL)
Expte.: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
Adv.: Dr. Adalberto Maroja Neto
Exodo: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Adv.: Dr. Thadeu de Jesus e Silva
DESPACHO: Diante do certificado acima e, em face dos valores constantes do extrato de fls. 42 eda planilha de cálculo de fls. 43, cumpre-se o determinado no item 4 do despacho de fls. 39.

Nº: 21177-0 (CARTA PRECATÓRIA)
Depte.: Juiz de Direito da Vara Criminal de Macapá (AP)
Depdo: Este Juízo da 2ª. Vara
DESPACHO: Diante do contido na informação retransmitida, remetam-se os autos à Comarca de Santarém, neste Estado, a fim de serem cumpridas as diligências requeridas, com a observação de que, tão logo cumprida referida Carta, seja a mesma devolvida diretamente ao Juízo deprecante, o qual deverá ser cientificado deste despacho.

Nº: 9477-3 (AÇÃO PENAL)
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira
Réus: ARISTON ALVES SILVA e outros
Adv.: Dr. Wilson Araújo Sousa e outros
DESPACHO: Diga o representante do Ministério Público sobre o contido às fls. 139/140

Nº: 9976-7 (AÇÃO PENAL)
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. Almerindo Trindade
Réu: MANOEL JOSÉ DE ANDRADE
Def.: Dr. Fernando Ricardo Cabral Wanzeller
DESPACHO: Vista ao representante do Ministério Público Federal.

Nº: 22736-6 (AÇÃO PENAL)
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. Almerindo Trindade
Réus: MARIA DE NAZARÉ GOUTO DA SILVA e outro
Def.: Drs. Willibald Quintanilha Bibas e Waldir Santana Bandeira de Souza
DESPACHO: Cumpra-se o V. Acórdão.

Nº: 24323-0 (AÇÃO PENAL)
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. Paulo Meira
Réu: FRANCISCO BRIZAMAR FÉLIX
Def.: Dr. José Ney Siqueira Mendes
DESPACHO: Vista ao representante do Ministério Público.

Nº: 25578-5 (AÇÃO PENAL)
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. Paulo Meira
Réus: BENEDITO LOUREIRO e outro
DESPACHO: I. Renovem-se as diligências para o dia 25/3/92, às 9:00 horas, devendo o acusado Benedito Loureiro ser citado do por edital com o prazo de 15 dias e Raimundo Nonato Vieira do Amaral, exercitado no endereço que consta às fls. 106-V. II. Intimem-se.

Nº: 26038 (AÇÃO PENAL)
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. Almerindo Trindade
Réu: PEDRO CÉLIO DE MELO E SILVA
Def.: Dr. Luciel da Costa Caxiado
DESPACHO: Defiro o requerimento do representante do Ministério Público e ora deter

mino que officie-se à SR/DPF/PA, no sentido de localizar as testemunhas não encontradas.

Nº: 91.1877-5 (CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL)
 Reqte.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Regdo.: SEBASTIÃO EVANGELISTA DE CARVALHO
 DESPACHO: I - Tendo em vista que o Intimando reside em Santarém/PA, remetam-se estes autos àquela Comarca para o respectivo cumprimento. II - Comunique-se ao MM. Juízo deprecante.

Nº: 91.1853-8 (CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL)
 Reqte.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Regdo.: JOSÉ ROBERTO BRITO ARONOVITCH e outro
 DESPACHO: Devolvam-se estes autos ao MM. Juízo deprecante, com as nossas homenagens.

Nº: 91.1799-0 (CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL)
 Reqte.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Regdo.: MECENAS DA COSTA NEVES
 DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Nº: 91.1623-3 (INCIDENTE CRIMINAL DIVERSO)
 Reqte.: WAGNER EVELLIN SERRÃO
 Adv.: Dr. Luizvaldo Costa de Carvalho
 DESPACHO: Arquive-se.

Nº: 91.0971-7 (EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA)
 Exepte.: RICARDO ANTÔNIO DINIZ DA CONCEIÇÃO
 Adv.: Dr. Waldir Santana Bandeira de Sousa
 Exoto.: JUÍZO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
 DESPACHO: Arquive-se.

Nº: 91.1638-1 (INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISA APREENHIDA)
 Autor: SANDRA MARIA MAGALHÃES MOTA
 adva.: A própria
 DESPACHO: 1. Recebo a apelação de fls. 2. Vista à Recorrida para oferecer, querendo, contra-razões, no prazo legal.

JUÍZO FEDERAL DA 3ª VARA

IRAN VELASCO NASCIMENTO - Juiz Federal
 FERNANDO DE SOUZA GREGÓRIO - Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DE 22.08.91

TELEX:

Nº: 219/91 - TRF DA 1ª REGIÃO - Juiz FERNANDO GONÇALVES.
 Assunto: Comunica decisão proferida nos autos do HC em que figuram como impte PEDRO MORA SIQUEIRA, impto este JUÍZO e ptes MARCO ANTONIO FERREIRA e outros.
 DESPACHO: Junte-se ao respectivo processo.

OFÍCIOS:

Nº: 314/91-SCOR/CRJ/SR/DPF/PA - Bel. GERALDO JOSÉ DE ARAÚJO.
 Assunto: Solicita novo prazo nos autos do Inquérito Policial nº 011/91-DFP.2/MB/PA.
 DESPACHO: Defiro o pedido. Baixem os autos por mais 30 dias.

Nº: 074/91 - COMARCA DE PORTEL - Juiz RONALDO MARQUES VALLE.
 Assunto: Devolução (PAZ) do Mandado extraído dos autos do processo nº 89.0581-2.
 DESPACHO: Junte-se ao processo respectivo.

PETIÇÕES:

Do: I N C R A
 Proc.: Drª Maria de Fátima de Oliveira
 Assunto: Requer que o executado apresente prova de propriedade sobre o bem penhorado nos autos do processo nº 37.366.
 DESPACHO: J. Conclusos.

Do: I N C R A
 Proc.: Drª Maria de Fátima de Oliveira
 Assunto: Requer a citação dos filhos do "de cujus" ORO GABBAY RASCOVSKI e FORTUNATO GABBAY nos autos do processo nº 36.599 e apenso nº 36.595.
 DESPACHO: J. Conclusos.

Do: I N C R A (4 petições)
 Proc.: Drª Maria de Fátima de Oliveira
 Assunto: Requer a citação dos executados no novo endereço fornecido pela exequente nos 36.873, 37.186, 35.573 e 36.697.
 DESPACHO: J. Conclusos.

Do: I N C R A
 Proc.: Drª Maria de Fátima de Oliveira
 Assunto: Vem indicar novo endereço do executado nos autos do processo nº 36.653.
 DESPACHO: J. Conclusos.

Do: I N C R A (4 petições)
 Proc.: Drª Maria de Fátima de Oliveira
 Assunto: Vem dizer que nada tem a opor contra as penhoras efetuadas nos autos dos processos nºs 35.456, 34.242, 36.519 e 36.619.

DESPACHO: J. Conclusos.

Do: I N C R A (4 petições)
 Proc.: Drª Maria de Fátima de Oliveira
 Assunto: Requer o desarquivamento das Ações de nºs 35.912, 36.507, 33.852 e 89.0261-9 em razão de ter encontrado novo endereço dos executados.
 DESPACHO: J. Conclusos.

Do: I N C R A
 Proc.: Drª Maria de Fátima de Oliveira
 Assunto: Requer o prosseguimento da Ação de Execução nº 36.769 tendo em vista que o executado não comprovou a venda do imóvel.
 DESPACHO: J. Conclusos.

PETIÇÕES INICIAIS:

Nº: 91.1903-8
 De: VITOR BOSSINI e outros
 Adv.: Dr. Francisco Roberto C. Pinheiro
 Assunto: Vem propor Ação Ordinária contra a UNIÃO FEDERAL.
 DESPACHO: A. Conclusos.

Nº: 91.1906-2
 De: FRANCISCO COELHO DE CASTRO VASCONCELOS e outros.
 Adv.: Dr. Olympio G. P. de Vasconcelos
 Assunto: Vem propor Ação Ordinária contra o BANCO CENTRAL DO BRASIL e outros.
 DESPACHO: A. Conclusos.

PROCESSOS:

CLASSE 02000 - MANDADO DE SEGURANÇA

Nº: 91.0776-5
 Impte: LUIZ DO FERNANDO DO VALLE G. PINGARRILHO
 Adv.: Drª Regina Ferreira Vaz
 Impdo: SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INFRAERO
 DESPACHO: 1. Recebo os apelos interpostos pela EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO (doc. de fls. 59/63) e pelo Ministério Público (doc. de fls. 65/68), no legal efeito devolutivo (Art. 12, parágrafo único, da Lei 1533/51). 2. Vista ao recorrido para apresentar suas contr-razões no prazo legal. 3. Officie-se a autoridade indicada coatora, Sr. JOSÉ MARIA MARTINS, Superintendente Regional da INFRAERO nesta Capital, encaminhando-lhe cópia da reclamação de fls. 70/71, feita pela impetrante, através da sua advogada, e instando-o a prestar esclarecimentos sobre a noticiada de sordediência à ordem judicial, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Intime-se.

CLASSE 05004 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

Nº: 91.1609-8
 Agvte: FRANCISCO COELHO DE CASTRO VASCONCELOS e s/mulher.
 Adv.: Dr. Olympio Guilherme P. de Vasconcelos
 Agvdo: BANCO CENTRAL DO BRASIL
 Adv.: Drª Maria Susana M. Braúna
 Agvdo: BANCO REAL
 Adv.: Dr. Carlos Alberto Ferreira de Arruda
 Agvdo: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv.: Drª Fátima de Nazaré P. Gobitsch
 Agvdo: BANCO ITAÚ S/A
 Agvdo: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A
 DESPACHO: Faça-se nova publicação do despacho, mencionando-se os nomes das partes e seus advogados (art. 236, § 1º do CPC).

REPUBLICAÇÃO:

Nº: 91.1609-8
 Agvte: FRANCISCO COELHO DE CASTRO VASCONCELOS e s/mulher
 Adv.: Dr. Olympio Guilherme P. de Vasconcelos
 Agvdo: BANCO CENTRAL DO BRASIL
 Adv.: Drª Maria Susana M. Braúna
 Agvdo: BANCO REAL
 Adv.: Dr. Carlos Alberto Ferreira de Arruda
 Agvdo: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv.: Drª Fátima de Nazaré P. Gobitsch
 Agvdo: BANCO ITAÚ S/A
 Agvdo: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A

DESPACHO: 1. Defiro a formação do agravo. 2. Intime-se os agravados para indicarem as peças para o traslado.

CLASSE 07000 - AÇÃO PENAL

Nº: 33.055
 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Proc.: Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira
 Réu: CLAUDIO BLANOR MAIA FERNANDES
 Adv.: Dr. Raphael Celso Lucas Filho
 DESPACHO: Renovem-se as diligências. Designo o dia 12 de setembro vindouro, às 09:00 horas, para a audiência de inquirição da testemunha de acusação. Ciente o réu, seu advogado e o representante do Ministério Público. Expeçam-se mandados.

Nº: 31.697
 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Proc.: Dr. Almerindo Augusto de V. Trindade
 Réu: OZIER DA SILVA PALHETA
 Adv.: Dr. José da Rocha Moreira
 DESPACHO: 1. Recebo o recurso nos seus regulares efeitos. 2. Vista ao recorrente e ao recorrido para, no prazo legal, apresentar razões e contra-razões de apelação.

CLASSE 09000 - PROCEDIMENTO CRIMINAL DIVERSO

Nº: 91.1882-1
 Autor: JOSÉ GALDEANO ALARCON FILHO
 Adv.: Dr. João Alfredo Campos
 DESPACHO: Vista ao Ministério Público.

SENTENÇA:

CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Nº: 37.401
 Autor: CARLOS ROMANO DE FREITAS BRANDÃO
 Adv.: Dr. Benedito N. M. David
 Réu: I N S S
 Adv.: Dr. Francisco Edmir Lopes Figueira
 SENTENÇA: Vistos, etc. As partes, inclusive o Ministério Público, estão de acordo com a conta elaborada pela contadoria desta Seção Judiciária as fls. 69/71. Assim, nos termos dos Arts. 604 e 605 do C.P.C. homologo ditos cálculos, no valor total de R\$-3.279.834,19 (três milhões, duzentos e stenta e nove mil, oitocentos e trinta e quatro cruzeiros e dezenove centavos), por sentença, para que produza os seus legais efeitos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

JUÍZO FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal
 WALDIR BORGES CORRÊA - Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DO DIA 22.08.91

OFÍCIO: - Precatório:

Nº: 3472/90-Seção Judiciária/PA. Devolvido da Comarca de Itaituba/PA., extraído da ação Penal processo nº 90.0522-1.
 Reqte.: JUSTIÇA PÚBLICA
 Regdo.: José Aparecido dos Santos e outros.
 DESPACHO: Junte-se aos autos.

PETIÇÃO:

Do: I N C R A
 Proc.: Maria de Fátima de Oliveira
 Assunto: Vem dizer que nada tem a opor quanto a indicação do bem à penhora nos autos da execução fiscal processo nº 89.2502-3.
 DESPACHO: J. Conclusos.

DESPACHOS EM PROCESSOS:

CLASSE: I

AÇÃO ORDINÁRIA:

Processo: Nº 36.168-2
 Autor: MARIA JOSÉ LEÃO LIMA
 Adv.: José Otávio T da Fonseca
 Ré: UNIÃO FEDERAL
 Proc.: Isaac Ramiro Bentes
 DESPACHO: Ao contador para atualização do cálculo de fls. 104, após intem-se.

Processo: Nº 91.0461-8
 Autor: SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
 Adv.: Cleide Helena S Aguiar
 Ré: UNIÃO FEDERAL
 Proc.: Edison Messias de Almeida
 DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando a finalidade de cada uma delas. Intem-se.

Processo: Nº 91.1467-2
 Autor: CATE ENGENHARIA LTDA
 Adv.: Fernando Corrêa de Guará
 Ré: UNIÃO FEDERAL
 Proc.: Antonio José de M Neto
 DESPACHO: Manifeste-se a autora sobre a contestação, no prazo legal. Intime-se.

CLASSE: II

MANDADOS DE SEGURANÇA:

Processo: Nº 91.1885-6
 Impte.: DARCY DOS SANTOS MODESTO
 Adv.: Edite Pereira Ferreira
 Impdo.: Comandante da 8ª Região Militar
 DESPACHO: 1. Presentes os requisitos do artigo 7º II, da Lei nº 1.533, de 1951, CONCEDO A LIMINAR requerida, para sustar os efeitos do ato impugnado, até decisão final do presente writ. 2. Notifique-se a autoridade apontada como coatora, para cumprimento desta decisão e prestação de informações, no prazo legal.

Processo: Nº 91.1631-4
 Impte.: JOSÉ ALVAREZ REBELO
 Adv.: Gutemberg de Freitas Cateto
 Impdo.: Chefe do Distrito Rodoviário Federal e outro.

Proc. : Dirceu Raymundo da R P Marques
DESPACHO : Face à alegada litispendência (fls. 34) Informe a Secretaria, através do setor de Distribuição.

CLASSE: III

EXECUÇÕES FISCAIS:

Processos : Nº 35.615-8, 35.329-9, 35.330-2, 89.662-2, 89.668-1, 89.669-0, 89.930-3 e 89.944-3.
 Exqtes. : IAPAS/BNH e SUNAB (01) e (07), processos respectivamente.

Procs. : Elizabeth Lopes Figueiredo
DESPACHO : Estando suspensa as execuções há mais de 01 (um) ano, sem que sejam encontrados bens dos devedores, determino o arquivamento dos autos, na forma do § 2º, artigo 40, da lei 6.830, de 1980, sem baixa na distribuição. Intime-se.

Processos : Nº s. 90.1550-2, 90.792-5, 91.223-2, 91.272-0, 35.528-3, 37.371-0, 89.324-0 e 89.2475-2.

Exqtes. : IAPAS (02), INSS (02) e INCRA (04), processos respectivamente.

Procs. : Joaquim M Rocha e outra, Francisco Maurês Pereira e Maria de Fátima de Oliveira e outros.

DESPACHO : Face a certidão de fls., diga aos exequêntes.

Processo : Nº Processo 90.0819-0

Exqte. : SUNAB

Proc. : Heloisa Fagundes

Exdo. : Panificadora e Confeitaria Saja Ltda

DESPACHO : Intime-se a executada para efetuar o pagamento das custas processuais.

Processo : Nº 89.2603-8

Exqte. : CERRA

Proc. : Franklin Rabelo da Silva

Exdo. : João Belmiro de Lima

DESPACHO : Indefero o pedido de fls. 11, porque im procedente. Faça-se a alienação dos bens penhorados em leilão público, a realizar-se no átrio do forur em dia e hora designados pelo Sr. Diretor de Secretaria, observadas as formalidades legais. Expeça-se o Edital respectivo, com o prazo de 15 dias. Indique o Exequênte leiloeiro de sua escolha. Proceda-se à reavaliação dos bens penhorados. Intime-se.

Processo : Nº 35.507-0

Exqte. : INCRA

Proc. : Irsef Ivan A Souza

Exdo. : Palmitos do Norte Ltda - NORPALMA

DESPACHO : Diga o exequênte sobre o ofício de fls. 28.

CLASSE: IV

EXECUÇÕES DIVERSAS:

Processos : Nºs 35.426-0, 89.836-6 e 90.1779-3

Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Adv. : Maria Amélia M Franco e outros

Excdos. : Tupa Comércio Ind. Ltda e outros, Casa do Boi Ltda e outros e David Alfaia Ribeiro

DESPACHO : Face as certidões de fls., diga a exequênte.

CLASSE: V

AÇÃO DECLARATÓRIA:

Processo : Nº 91.1489-3

Reqte. : WHITE MARTINS GASES DO NORTE S/A

Adv. : Sérgio Machado da Costa

Reqdo. : UNIÃO FEDERAL

DESPACHO : Cite-se.

AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO:

Processo : 91.1744-2

Expte. : INCRA

Proc. : Edmilson Dantas

Expdo. : Antonio Vilela Carneiro e outros

DESPACHO : 1. Efetuado que foi o depósito, determino a expedição do mandado de imissão de posse, em nome do expropriante, como requerido na inicial, le tra p. 2. Após, cite-se os Expropriados, para responderem aos termos da Ação, no prazo legal.

AGRAVO DE INSTRUMENTO:

Processo : Nº 91.0748-0

Agvte. : FAZENDA NACIONAL

Proc. : Fernando Tacury Scalf

Agvdo. : Magib Coelho Mathi

Adv. : José Ribamar I de Azevedo

DESPACHO : Vistos, etc. Agrava de instrumento a Fazenda Nacional, do despacho que determinou sua citação para a execução, na ação promovida contra ela por MAGIB COELHO MATHI. Alega que não foi cumprida a regra do art. 475, II, do CPC, a sujeitar ao duplo grau de jurisdição as decisões proferidas contra a Fazenda Nacional. Regularmente formado o instrumento, ordenei à Secretaria que informasse o valor da causa, para efeito de alçada, estando a in formação às fls. 31, verso, dando conta de que ele alcançava o limite estabelecido pela lei 6.825, de 1980. Diante do exposto, reconhecendo o equívoco do despacho que mandou citar a Fazenda Nacional, para a execução de sentença, visto que a mesma não passou em julgado, porque sujeita ao duplo grau de jurisdição, reformo dito despacho, com supedâneo no

artigo 527 do CPC e, em consequência, determino a subida do processo principal ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para ressama da sentença nele proferida, a teor do disposto no art. 475, II, do CPC. Traslade-se cópia desta decisão para aqueles autos. P. I.

AÇÃO DIVERSA:

Processo : Nº 91.1462-1

Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. : José Augusto T Potiguar

Re : UNIÃO FEDERAL

DESPACHO : Vistos, etc. Trata-se de Ação Civil Pública, com pedido de liminar, proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do titular da coordenação de Defesa dos Direitos Individuais e Interesses Difusos - CODID, Dr. José Augusto T Potiguar, contra a UNIÃO FEDERAL, em que objetiva o postulante "o cumprimento da obrigação" de fazer representada pela permanência da aeronave tipo Catalina 6552 nesta cidade de Belém". Consoante se colhe dos autos, o Autor intentou ação cautelar na qual pleiteou e obteve a proteção liminar, para que a requerida "se abstenha de praticar qualquer ato que implique no desmonte ou remoção do aparelho Catalina já descrito, obrigando-se ainda, a mantê-lo em condições perfeitas para o fim que hoje possui" (fls. 7). O pedido de liminar é renovado, tendo em vista que já decorreram mais de trinta dias da liminar concedida na cautelar que, em consequência, perdeu sua eficácia (CPC, art. 808, I). Com feito, segundo disposto no art. 806 do diploma processual adjetivo, "cabe à parte propor a ação, no prazo de trinta (30) dias, contados da data da efetivação da medida cautelar, quando esta for concedida em procedimento preparatório". Consequência da não proposição da ação principal no prazo mencionado, a perda da eficácia da liminar, conforme disposto no artigo 808, I, já aludido. O fato, contudo, não obsta o ajuizamento da ação principal, posto que, de acordo com o artigo 810, até mesmo o indeferimento da medida não impede que a parte intente a ação. Observe-se, ainda, que a ação civil pública poderia ser ajuizada a qualquer tempo, independentemente da cautelar, que, na espécie, não teve caráter preparatório, em relação à presente ação. Ante o exposto, e considerando presentes os requisitos que autorizam a concessão da medida liminar aliás já reconhecidos quando da concessão na ação cautelar, DEFIRO-A, o que faço com fundamento no artigo 12 da lei nº 7.347, de 1985, para assegurar a permanência da aeronave Catalina 6552 nesta cidade de Belém, até final julgamento do feito. Comuniquem-se ao Sr. Comandante do I COMAR. Cite-se, após, a União Federal, para contestar a ação, se assim o desejar, no prazo legal. P. I.

CLASSE: VI

CARTAS PRECATÓRIAS:

Processo : Nº 90.0776-3

Reqte. : I N C R A

Reqdo. : Raimundo Cardoso da Cunha

DESPACHO : Face a certidão de fls. 10v., diga o exequênte.

Processo : Nº 89.1777-2

Reqte. : I N C R A

Reqdo. : José Bernardo do Nascimento

DESPACHO : Estando devidamente cumprida, devolva-se a presente ao LTM. Juiz Deprecante.

Processo : Nº 91.1878-3

Reqte. : JOANA LEITÃO PEREIRA

Reqdo. : Chefe do Departamento Regional do Banco Central do Brasil

DESPACHO : Cumpra-se.

Devolvida nos autos do processo:

Nº : 91.0696-3

Depcte. : Juízo Federal da 4ª Vara Belém/PA.

Cepedo. : Juízo Federal da 3ª Vara BRASÍLIA/DF.

DESPACHO : J. Conclusos.

EM TEMPO:

CLASSE: V

EMBARGOS A EXECUÇÃO:

Processo : Nº 91.1892-9

Embgtée. : UNIÃO FEDERAL

Proc. : José Augusto T Potiguar

Embgo. : Conselho Regional de Química - CRQ

DESPACHO : Sobre os presentes embargos, ouça-se o Embargado no prazo legal.

CLASSE: XII

AÇÃO CAUTELAR:

Processos : Nº 91.1113-4

Reqte. : WHITE MARTINS GASES DO NORTE S/A

Adv. : Pedro Machado P Campelo

Reqdo. : UNIÃO FEDERAL

Proc. : Isaac Ramiro Bentes

DESPACHO : Manifeste-se a autora sobre a contestação, no prazo legal. Intime-se.

Processo : Nº 91.1577-6

Reqte. : SELVAELAC

Adv. : Wilson Carlos F Bentes

Reqdo. : I B A M A

Proc. : Creonor Santos Aragão

DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Processo : Nº 91.0722-6

Reqte. : MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. : José Augusto T Potiguar

Reqdo. : UNIÃO FEDERAL

Proc. : Paulo Meira

DESPACHO : Pelo expediente de fls. 75, o Sr. Comandante do primeiro Comando Aéreo Regional solicita a este Juízo que "se digne declarar a perda da eficácia da medida e determine o levantamento da restrição", isto porque, ao que afirma, o MP. não propôs a Ação principal no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de efetivação da medida concedida liminarmente. O pedido, evidentemente, tem por fundamento as disposições dos artigos 806 e 808, I, do Código de Processo Civil. A perda da eficácia da medida liminar, nas hipóteses dos dispositivos mencionados, ao que entendo, independe de declaração do Juiz, verificando-se pelo só transcurso do prazo previsto. Assinalo, contudo, que nesta data despachei nos autos da Ação Civil Pública (Proc. 91.1462-1), concedendo liminar com objetivo idêntico ao que foi alcançado nesta cautelar, o que fiz com suporte no artigo 12 da lei nº 7.347, de 1985. Não há, pois, o que declarar nestes autos, os quais, estando devidamente instruídos, deverão ser conclusos ao Juiz para sentença, após a publicação e intimação deste despacho. P. I.

SENTENÇAS PROFERIDAS:

CLASSE: III

AÇÕES FISCAIS:

Processos : Nºs. 36.616-1, 35.878-9 e 90.1840-4

Exqte. : I N C R A

Proc. : Maria de Fátima de Oliveira e outros

Excdos. : Emilio Alfredo Canavarro Coelho, Carlos Fernandes Xavier e Cia. Brasileira Agro Pastoral.

SENTENÇA : Vistos, etc. Considerando o pagamento do principal e custas dos processos, conforme guias de fls. e considerando mais que a exequênte concorda com os valores recolhidos, fls. 24, JULGO EXTINTOS os presentes processos, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Levante-se a penhora, se for o caso e arquivem-se os autos com baixa na distribuição e anotações de lei. P. R. I.

CLASSE: XII

AÇÃO CAUTELAR:

Processo : Nº 90.0327-0

Reqte. : WHITE MARTINS GASES DO NORTE S/A

Adv. Sergio Machado da Costa

Reqdo. : UNIÃO FEDERAL

Proc. : Antonio José de M Neto

SENTENÇA : Vistos, etc. Trata-se de Ação Cautelar proposta por WHITE MARTINS GASES DO NORTE S/A, com tra a União Federal, com suporte nos artigos 796 e seguintes do CPC, visando ao depósito da contribuição regulada pela lei Complementar nº 07/70, que trata do sistema de cálculo e recolhimento do PIS, com seus limites de competência atribuídos pelo artigo 55, II, da Emenda Constitucional nº 01/69. (...) Replicou a autora, às fls. 30/31. É o relatório Decido. (...) Pelo exposto, julgo PROCEDENTE a presente medida cautelar, para assegurar a requerente o direito de efetuar os depósitos relativos à contribuição social em pauta, até decisão final da ação principal, condenada a requerida no reembolso das custas antecipadas (§ 4º, artigo 10, da Lei nº 6.032, de 1974), e em honorários de advogados que arbitro em 10% sobre o valor da causa. Custas, ex lege. P. R. I.

Belém, 22.08.91.

(a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 4ª Vara.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ATO Nº 6.888

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, item 10, do Regimento Interno,

R E S O L V E:

Designar a funcionária ADNA DA COSTA BARBOSA, Auxiliar Judiciário, lotada no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, para responder pela chefia do referido Cartório, durante o afastamento da titular, a partir de 09 de setembro corrente.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 12 de setembro de 1991

(a) Des. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAUJO PONTES- Presidente

ATO Nº 6.889

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 18, do Regimento Interno e a vista do Proc. nº 4492-A/91,

R E S O L V E:
Conceder ao servidor OSWALDO FOJUCAN TAVARES JUNIOR, ocupante do cargo de Assessor deste Tribunal, 30 dias de licença para assistir pessoa da família, no período de 02.09 a 01.10.91, de acordo com o art. 83 da Lei nº 8.112/90.

Publique-se, registre-se e cumpra-se
Gabinete da Presidência, em 12 de setembro de 1991
(a) Des. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAUJO PONTES-
Presidente

CARTÓRIO DA 28ª ZONA ELEITORAL DE BELÉM
EDITAL Nº-081/91

A Dr. YVONNE SANTIAGO MARINHO, Juíza da 28ª Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc...
Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que requereram e foram deferidos os processos de Transferência de domicílio eleitoral dos seguintes eleitores:

Adriana Souza dos Santos	228504913/09
Ana Rita Borges da Silva	119997711/33
Antonio Tarcisio da Silva Miranda	21640113/92
Antonio da Silva Sampaio	119202413/68
Ary Pires Rodrigues Junior	79567313/84
Benedita Ferreira Antunes	21204613/17
Claudemir Souza da Rocha	283012613/92
Claudia Pinheiro Cardoso	283027313/76
Hélio Ferreira Pinto	176427613/09
Hilda Maria Leal Bittencourt	13407513/17
Ilma Maria Sales de Carvalho	35675713/50
Jenifer Domingos	187404313/09
José Pereira Gomes	39813813/09
Joaquim Dias de Carvalho	101155513/41
José do Socorro Rodrigues-Evangelista	283029713/41
João Moreira da Conceição	108542513/84
Marcelo Picanço Borges	283009613/33
Marcia Sheila Cardoso da Silva	283005413/84
Maria Leonisa Costa	283007513/09
Maria Izidora Leal de Nascimento	13920013/09
Maria Anunciação Carneiro dos Santos	98577913/68
Maria de Nazaré Aires Mota	282999613/50
Maria de Nazaré Lima dos Reis	212000013/92
Maria do Socorro Lira de Oliveira	92849313/17
Nádia Julian da Silva Rodrigues	186317613/25
Paulo Roberto de Souza Correa	5936013/25
Paulo Roberto Ribeiro de Novais	139588313/68
Rosana Nobre Viegas	167390713/84
Raimundo Ferreira da Costa	57525713/41
Sandra Maria Silva de Sousa	122926913/92
Sidney Barros de Melo	207690913/17
Tito Silva Pontes	283027113/09

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e um.

Dr. YVONNE SANTIAGO MARINHO
Juíza da 28ª Zona Eleitoral

EDITAL Nº-082/91

A Dr. YVONNE SANTIAGO MARINHO, Juíza da 28ª Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc...
Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que requereram e foram deferidos os processos de inscrição de título eleitoral dos seguintes eleitores:

Ana Cristina Souza de Moraes	283018013/33
Albanisa Nogueira Gomes Monteiro	283015713/92
Ana Paula Oliveira Kury	283018613/25
Ana Claudia Guedes da Silva	283024413/33
Arlinda Castro Figueiredo	283024113/92
Almerinda Santos Rodrigues	283020613/09
Alice da Conceição Tavares Ferreira	283014413/76
Alberto Jorge dos Santos Albuquerque	283023613/25
Aureo de Jesus Pampolha	283022413/92
Alexandra da Conceição F. da Cunha	283049513/09
Afonso Arino Mendes Pinto	283055713/41
Alexandre Calazans O. das Mercês	283051313/25
Alex Naobumi Kaiya	283022013/68
Anderson da Silva castro	283022613/50
Andreia Lúcia Campos Canelas	283020113/09
Antonio Conceição Raiol da Costa	283017113/41
Agostinho Cardoso da Silva	283021013/92
Adriano Melo Porto	283010113/33
André Vasconcelos do Amaral	283029913/09
Antonio Francisco Hortegal Pereira	283011513/33
Amália Denigno Feio	283007213/68
Angelica Rosa da Silva	283013013/76
Aldineia Fagundes do Espirito Santo	283016913/25
Adriana Souza da Costa	283005713/25
Almira da Mota Moraes	283003913/41
Antonia Helena Gomes de Souza	283025813/33
Angela Cristina Souza Rodrigues	283004613/76
Almerinda dos Santos Lobato	283027513/33
Antonia Onete Leitão da Silva	283024013/09
Agnaaldo da Silva Moreira	283019913/41
Arnaldo Cesar Soares Barreto	283009913/84
Alceniros Paes Moraes	283027913/68
Alessandra Maria Paschoal	283004913/17
Antonio Angelo Guimarães Carvalho	283030413/09
Alvaro Bernardes Vitorino Junior	283029813/25

André Luiz Ribeiro Dias	283028313/41
Antonio Duarte Gomes Junior	283007013/09
Adailton de Sargos Queiroz	283026613/41
Benedita Antonia de Melo Correa	283004013/84
Cleuzia Elisangela Correa Pereira	283016213/50
Carla Angelica Azevedo da Silva	283017413/92
Claudio Antonio Santos Rocha	283016513/09
Claudio José Soares Silva	283014513/50
Claudia de Fátima de Sousa Pereira	283029613/68
Cilene da Silva Vieira	283022913/09
Cleber Daniel Soares da Silva	283023513/41
Cátia Cristina Fernandes Santos	283015513/25
Clauber Tembra Tavares	283020213/84
Cleiton Monteiro Silva	283011913/68
Cleuzia Cristina Rocha Maia	283006613/17
Carlos Alberto Silva de Souza	283010713/25
Claudio Azevedo Soares	283023113/17
Clodoaldo Lira de Carvalho	283028113/84
Diana Isa David Sozinho	283031113/33
Diany de Lima Bezerra	283012713/76
Daniel Wheslter da S. Gonçalves	283017813/17
Domiciano da Silva Sena	283024313/50
Edson Jair Rodrigues Gatinho	283028413/25
Edineide de Sousa Alves	283023313/84
Edgar Soares Dentes	283018813/92
Edivaldo da Silva Monteiro	283017913/09
Emilia do Carmo Lima	283056013/41
Edinalda Maria Martins de Castro	283030213/41
Eliane do Socorro Leal de Assis	283032813/84
Eduardo Pereira Chagas	283011313/76
Elisabete Moreira	283009313/92
Elizir de Fátima Matos Anselmo	283009013/41
Edinilce Magalhães da Costa	283023713/09
Elden Klan Matos Vieira	283027813/84
Elinor Jefferson Ferreira	283020813/76
Elinaldo Martins	283015213/84
Flávia Cristiane R. Gomes Pedreira	283050713/84
Francivaldo dos Santos	283029513/84
Glaucy Ramos Figueiredo	283052513/68
Gilma Pereira Meireles	283012413/25
Gorethi de Nazaré Correa Figueiredo	283012213/68
Gercina Mara Almeida da Silva	283026913/92
Heraldo S. lva Costa	283016013/92
Heliana dos Santos Silva	283019413/33
Hilton Moreira Junior	283023813/92
Hélio Souza dos Anjos	283022813/17
Irani Nascimento da Gama	283021513/09
Ivanete da Cruz Farias	283019713/84
Ideraldo Teixeira Ferreira	283014213/09
Inirã Lucilla Pinheiro Muriel	283051613/76
Isnar Castro Serra	283031913/92
Ivonildo Silva Lima	283011813/84
Ivete Monteiro Magalhães	283008713/41
Júlio Fábio dos Santos Macieira	283015313/68
Jairo Silva Lima	283019813/68
Josias Amorim Ferreira	283016613/84
Jocivaldo Ferreira do Nascimento	283015113/09
Jailson Alix das Mercês	283009813/09
João Elenilson Saraiva de Sá	283009513/50
João Evandro Santos	283033413/25
Jocivaldo Mendes Barbosa	283017213/25
Jocel Fimmetel Silva	283011613/17
Jefferson Pantoja de O. Tavares	283012113/84
José Raimundo da Costa Vicetas	283007413/25
José Braga da Silva	283021913/25
José Ricardo Passinho Melo	283019313/50
José Antonio Fonseca Garcia	283014613/33
José Gilson Farias Caldas	283016113/76
João de Souza Ogawa	283008413/09
Júlio César dos Santos Neves	283005113/33
José de Ribamar Pereira de Souza	283021813/41
José Augusto Pereira Siqueira	283018513/41
Joelcio Santos Almeida	283006913/68
Jairo de Paula	283025713/50
José Maria da Costa Ferreira	283024813/68
Justiniano Sidney Monteiro de Souza	283029213/33
José Marcelo Correa de Souza	283005513/68
Kleber de Jesus Miguins Lima	283023213/09
Kesia Alves da Silva	283033113/84
Kátia Cilene de Fátima Silva	283004513/92
Licia Helena Ramos de Castro	283018913/76
Lena Claudia Bezerra de Carvalho	283019213/76
Leila Rouse Rodrigues Gatinho	283028713/76
Lucirene Carvalho de Sousa	283008613/68
Luiz Antonio Soares de Brito	283013613/68
Luiz Carlos Sousa de Oliveira	283011213/92
Levi de Souza Ferreira	283026113/33
Luciana Pereira da Silva	283022213/25
Luclarys Menezes da Silva	283027213/92
Luís Claudio Souza Reis	283018713/09
Lucilene do Socorro Lira Barata	283031313/09
Leonidas dos Santos Barros	283023913/76
Leivaldo Alves dos Santos	283022713/33
Luciane Oliveira da Silva	283049813/50
Luís Gonzaga de Amorim Junior	283022313/09
Luiz Fernando Malato Soares	283050413/33
Lorici Soares de Souza	283026013/50
Márcia Cristina Barbosa Gomes	283008313/17
Maria Maria Martins dos Santos	283019513/17
Márcia Pereira	283020413/41
Maria do Socorro Cunha Carneiro	283015913/50
Manoel Feitosa de Lima	283014713/17
Marcus Vinicius Lopes Briglia Ramos	283016813/41
Marco Antonio Mendonça Almeida	283016313/33
Miguel de Oliveira Reis	283014813/09
Márcio Luis Furtado Meireles	283034013/76
Maria Arlete Carvalho Nascimento	283025213/41
Márcia Regina da Silva Vidal	283024913/41

Maria Cristina Melo da Ressurreição	283029013/76
Maria Soleia Viana da Cruz	283009213/09
Marcus Paulo Ribeiro Rodrigues	283013113/50
Maria de Fátima Cabral Monteiro	283014013/41
Maria dos Anjos de Oliveira Alves	283012513/09
Mariana Batista Sampaio	283011013/25
Maria Suelli de Abreu Reis	283026713/25
Maria Celina Gonçalves Maciel	283026413/84
Maria de Nazaré de Souza Santos	283003713/84
Marybeth Braz da Silva	283008113/50
Monica Soraia Martins Rodrigues	283019013/09
Maria Raimunda Almeida Moraes	283019613/09
Maria Helena da Silva	283020513/25
Mauro Martins da Paz	283023413/68
Marcus Ricardo Vidal Lima	283018113/17
Marcelo Rodrigues Alves de Barros	283017613/50
Marcus Vinicius Silva Teixeira	283016713/68
Maria Salomeia Oliveira Santana	283005213/17
Maria Eliana Cunha Monteiro	283017713/33
Maria da CONCEIÇÃO Ferreira Tavares	283024213/76
Maria de Nazaré da Silva Soares	283023013/33
Manoel de Deus Alcantara Pereira	283022113/41
Marlene dos Santos Ataíde	283052213/17
Maria Marluce Palheta Cardoso	283021713/68
Marcilene Viana Rosa	283006413/50
Miracelis da COSTA Marchano	283028913/33
Maria da Conceição Damasceno Feio	283030713/50
Marivaldo Correa Reis	283030113/68
Maria José da Silva Mendes	283031013/50
Nazaré dos Santos Novais	283055113/50
Nazaré Ribeiro da Cruz	283051013/84
Nilson Viana	283028213/68
Nilzonete Ratis Garcia	283031413/84
Neusa Neves da Silva	283032513/33
Nelma do Socorro Monteiro Cardias	283006313/76
Nelson José Monteiro Cardias	283006013/25
Ozires Oliveira Alcantara Junior	283029313/17
Orlando Lima de Souza	283021313/33
Oziel Santos Mendes	283015813/76
Patricia Carlota de Vasconcelos	283020013/17
Paulo Sérgio de Souza Rigoni	283015413/41
Patricio Nonato dos Santos	283020713/92
Pedro Gomes Monteiro	283030813/33
Pedro Paulo Gonaque Barbosa	283027613/17
Roseane Bailão da Costa	283018313/84
R enata Gester da Fonseca	283018213/09
Rogério Pereira da Costa	283010413/84
Rosinaldo Calda Dias	283032213/92
Raimundo Aniraldo Furtado Azevedo	283031713/25
Ricardo Barbosa Vieira	283030513/92
Rosana Miranda do E. Santo	283013313/17
Rosilene da Mota Moraes	283004213/41
Raimundo Nonato Castro da Silva	283010513/68
Rosendo Augusto Silva Oliveira	283021513/84
Rosana Matilina de Jesus Belo	283006713/09
Raimunda Célia G. do Nascimento	283005813/09
Robson Tupinambá dos S. Nascimento	283024613/09
Silvio Freitas dos Santos	283015613/09
Sandro Roberto Galvão da Costa	283013913/09
Shanche da Costa Mac Dowell	283010913/92
Silvia Mara Souza da Conceição	283008013/76
Silvia Leilicia G. de Figueiredo	283007713/76
Simone Santa Rosa das Chagas	283013713/41
Silvia Pinto de Souza	283013413/09
Shirley Maria Borges de Paulo	283017513/76
Silvia Andreza Ferreira de Lima	283007813/50
Sonia Cristiane de Sousa Lima	283010213/17
Sabelia Betânia Trindade da Silva	283018413/68
Samuel Mendes Pereira	283022513/76
Stênio Cunha da Silva	283027013/25
Sandra Natálie Soares	283055413/09
Silvia Hellen Souza da Silva	283021213/50
Suely das Dores de Carvalho	283051913/17
Sérgio Sousa da Silva	283021413/17
Solange de Jesus A. e Sousa Diniz	283025413/09
Silvio Sidney dos Santos Diniz	283026313/09
Tatiana Oliveira Alves	283021113/76
Vicente Alex Guimarães de Matos	283033713/76
Vivian Henderson de SOUSA	283008913/09
Vania Lucia Lima de Lima	283050113/92
Vanja Sena da Gama	283020313/68
Valcides Silva Santos	283016413/17
Virna do Carmo Carvalho Pereira	283025113/68
Waldir Silva dos Santos	283024713/84
Walter da Silva Monteiro Junior	283025513/92
Wilson da Silva Lemos Junior	283004313/25
Weberson dos Santos Pimentel	283014913/84
Wilson Marcondes Pinto Rodrigues	283004813/33

E, para que não se alegue ignorância vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade aos quatro dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e um.

Dr. YVONNE SANTIAGO MARINHO
Juíza da 28ª Zona Eleitoral

EDITAL Nº-083/91

A Dr. YVONNE SANTIAGO MARINHO, Juíza da 28ª Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc...
Leva ao conhecimento de quem interessar possa,

que requereram e foram deferidos os processos de 2ª via do título eleitoral dos seguintes eleitores:

Antonio Carlos de Freitas	989953313/76
Antonio Rodrigues de Sousa	110163213/92
Ademir Pacheco Chagas	111122713/17
Antonio Carlos Teixeira Aleixo	102712413/41
Alvaro Antonio Cunha Trindade	107598913/17
Aldo Souza da Silva	188404413/25
Angela Maria Santa B. da Silva	104257113/33
Ana Maria Cardoso de Andrade	107298013/17
Antonia Neves de Souza	111401913/41
Afonso Vilhena da Costa Júnior	226553613/09
Benedito Sérgio Martins Guimarães	109214913/41
Brasilina dos Santos Pereira	96746213/41
Benedito de Farias Moia	175395413/41
Claudelina da Silva Batista	101921613/68
César Augusto Sales	110848513/50
Carlos Sérgio dos Santos Santiago	105001913/76
Célia Claudia dos Reis Passinhos	109223013/09
Claudio Sérgio Monteiro Nunes	241341413/76
Clemente Silvio Picango	107110513/84
Creuzarina Ferreira Melo	105742213/09
Cleonice Araújo de Alencar Ferreira	198304713/50
Clindomar José Rodrigues da Silva	108002513/50
Dail do Pilar da Silva Lima	241173613/68
Dalva Costa do Amaral	251606713/25
Domingos Cirio Pinheiro da Silva	54973813/84
Daura Lúcia Froes Correa	99259213/92
Dinarte Euclides Nunes Monteiro	105039513/17
Daniel da Silva	107551513/25
Elina Marta Lopes Maia	226652813/50
Esmeralda Henderson de Souza	101691113/33
Edivaldo da Silva	109246013/41
Edson Pereira Lira	188382613/09
Edno Nazareno Santa B. da Costa	99583213/09
Edinalva Celeste Gomes Negrão	109779013/25
Emanuel Bastos	98393813/09
Eliuma Pinheiro Bastos	98388613/41
Edna Maria Reis da Silva	99273313/68
Elizete da Luz	232062613/84
Elvis da Silva Souza	108033813/68
Elias Nascimento dos Santos	261367113/68
Elton Silva dos Santos	226465713/41
Fátima Veiga da Conceição	96833113/33
Francimar Maia Trindade	109808213/25
Glauber Aguiar de Oliveira	103131313/33
Gricelia Vasques Ramos	110190113/84
Heber Pinheiro Duarte	189764013/92
Hamilton José dos Santos Rodrigues	107561013/84
Heriberto Rodrigues Bitencourt	99037913/84
Haroldo Raposo Pinheiro	96470213/33
Hildo Augusto Santos Dias	239415413/50
Ivaldo de Jesus Vieira	97674613/09
Ivan da Silva Neves Júnior	231997113/76
Ivan Ferreira Carvalho	108068513/76
Jefferson Evandro Martins Marinho	175343513/68
Júlia Cecília Ferreira Ribeiro	108582713/09
Josileide Quadros Assayag	211263613/41
José Raimundo Neves de Souza	110263613/76
José Maria Ribeiro Mendes	110947613/17
Josias da Conceição Cordeiro	178565113/50
Joel Carvalho de Araújo	251699713/17
José Mariano Coelho da Costa Júnior	99057813/25
Joaquim Santos de Sousa	101159013/09
Jânio Melo dos Santos	108527013/09
Jane dos Santos Picango	241261313/68
Jandira de Nazaré Pereira Filha	98219513/33
João Batista de Oliveira	103160713/84
José Roberto da Silva Dorgos	241473913/76
Joanilde Benedito A. dos Santos	103159613/92
José João Caribé dos Santos	98501413/76
Liane Nazaré de Almeida Sena	179193413/76
Laercio Renato Dumas Seixas	100396813/68
Luiz Claudio Costa	211120113/09
Ligia Meneses de Assunção	102100413/09
Luiz Carlos Lobato Botelho	175317113/33
Mário Gomes Marques	107671713/76
Maria Neuza Gomes da Silva	101542913/92
Manoel Nazareno Pacheco Leão	104342313/25
Marcelo Faro Vidal	226491913/09
Manoel Guilherme Neves Lobo	108630313/68
Maria Regina de Sarges Queiroz	96581313/76
Manoel da Cunha Ferreira	108626713/68
Maria do Socorro da Silva	175461613/84
Maria do Livramento da Silva Santos	102411713/50
Maria Cruzina Barbosa dos Santos	99814013/33
Maria Lúcia Ferreira dos Santos	99412313/17
Maria Eliete Monteiro Oliveira	106181613/33
Maria do Rosário Castro Pacheco	109384313/50
Maria Raimunda A. de Souza do Carmo	188252913/09
Maria Eduarda Silva Pena	109630313/09
Maria de Lourdes dos Santos Lima	110650713/92
Maria José Tavares	100523213/17
Marcus Brito Fernandes	251420613/25
Manoel Tomaz da Conceição Pantoja	97015413/09
Marilda Saraiva Martins	109641913/33
Maria de Lourdes Queiroz Lobato	103265113/09
Maria de Belém Miranda Pereira	100408513/41
Maria do Céu Cardoso Santos	109627813/68
Maria Bernadett de Lourdes G. Martins	97959613/09
Márcia Dias Coelho	226674113/50
Miriam Campelo Ribeiro	198195613/09
Marília de Fátima de Souza Ferreira	111040213/33
Nádia Barbosa da Lima	110025013/68
Nilson Gaspar da Costa Almeida	109126213/25
Nelson Marcelo de Souza Carvalho	241337913/50
Nelson Mauricio Ribeiro	231897913/76

Nivaldo da Conceição B. Ribeiro	178522013/50
Odyneide Araújo dos Santos	241280913/92
Omeide Oliveira do Nascimento	109129713/50
Olgarina Cordeiro dos Santos	110775413/92
Paulo Sérgio Batista Vieira	108443313/84
Paulo Fernando Lima Goiabeira	104384713/50
Rafael Martins Bandeira	232134413/25
Rozinete Souza da Silva	100952313/33
Raimundo Nonato Guimarães Dada	97773913/09
Raimundo Nonato da Silva Nascimento	110301513/17
Raimunda da Silva Nascimento	110300313/84
Rose Cleide de Carvalho Neiva	105910513/25
Raimundo Nonato Oliveira da Costa	96629413/41
Raimundo Moises Pereira Silva	175164513/50
Roseane Monteiro Franco	97586113/50
Roberto Monteiro Pereira	97278113/76
Rosilene Melo Bandeira	103958313/09
Regina Célia Costa Ferreira	107523513/84
Selma de Oliveira Pantoja	98170713/76
Sandra Regina Cardoso de Andrade	107269913/33
Sinval Rudnei de Araújo Silva	106817013/17
Simão dos Santos Andrade	105577613/84
Sila da Silva Conceição	105920313/25
Solimar Abdon da Costa	211093313/84
Tereza Cristina Melo da Silva	107874913/68
Ursulina Francisca das C. R. Pena	111372013/76
Ubirajara Sarges Silva	97903313/09
Valdenice Matos e Silva	110797113/17
Vânia de Jesus Tenório Palheta	237420713/09
Terezinha Batista Brasil	108293413/25

E, para que não se alegue ignorância vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade aos cinco dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e um.

Dr. YVONNE SANTIAGO MARINHO
Juíza da 28ª Zona Eleitoral

EDITAL Nº-084/91

A Dr. YVONNE SANTIAGO MARINHO, Juíza da 28ª Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar por sa que requereram e foram deferidos os processos de transferência de domicílio eleitoral dos seguintes eleitores:

Adanor Lobato Ribeiro	109178413/50
Ademilson Fagundes do E. Santo	148962613/50
Amauri de Souza Barrós	178516913/68
Carmen de Melo Seixas	100356413/84
Fernando Mourão Veloso	165759413/68
Haydee Ruth de Miranda Veloso	165764413/68
João Jorge Soares do Nascimento	104091613/50
João Carvalho de Araújo	169976213/09
João Virgílio Melo Dias	164559913/50
Leocádio Rodrigues da Silva	199049613/09
Luís Dias	143351413/09
Maria Antonia de Almeida Paz	172515413/09
Maria Estefânia dos Santos	12179813/41
Maria Ferreira Bezerra	104807313/09
Maria Irineia de Oliveira Nascimento	184246513/17
Maria Detânia Reis Rezende	206091013/84
Marília de Nazaré Oliveira Barbosa	183296513/17
Manoel José Carvalho da Paz	283015013/17
Mauro Gester da Fonseca	283024513/17
Maria do Socorro Lisboa	111274313/09
Maria de Nazaré Lobo Lisboa	179373613/17
Manoel Maria Gonçalves	36079713/68
Raimundo Gomes	204254613/50
Rosivalda Dantas de Souza	263019113/92
Sebastião Xavier dos Santos	26576613/09
Sônia Marina da Luz Pinto	283020913/50
Telma Lúcia da Silva Nogueira	142427113/09
Valdery Pinto de Matos	58497013/50
Zulena Maria Neves Pereira	283012813/50

E, para que não se alegue ignorância vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade aos nove dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e um.

Dr. YVONNE SANTIAGO MARINHO
Juíza da 28ª Zona Eleitoral

CARTÓRIO DA 29ª ZONA ELEITORAL DE BELÉM

EDITAL Nº 098/91

A Bacharela MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA, Juíza da 29ª Zona de Belém, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que requereram e foram deferidas as seguintes inscrições:

- Adelson da Silva Araújo	2841150213/17
---------------------------	---------------

- Adina da Silva Pinto	284119513/17
- Adolfo Marcelo de Sena Monteiro	284116713/68
- Alberto Barata Machado	284131713/25
- Aldo Natalino Conceição de Sousa	284118913/76
- Almirante da Costa	284137913/25
- Amilton Miranda Moreira	284115313/68
- Amilton Oliveira Barros	284144213/09
- Ana Lucia Lima Pereira	284115613/09
- Ana Maria de Moraes Brito	284120913/50
- Ana Maria Ferreira dos Santos	284108113/50
- Ana Patricia Cavalcante Pauxis	284119113/92
- André Ferreira da Silva	284118813/92
- Angelica de Oliveira Almeida	284138113/41
- Antonia Barbosa Ferreira	284106613/17
- Antonio Augusto da Silva Braga	284137613/84
- Antonio Nelson Fernandes de Souza	284109013/41
- Benedito José Pena dos Santos	284119413/33
- Benizeth Costa Souza	284122713/33
- Clark Gomes de Souza	284117313/09
- Cleber Sebastião Virgílio dos Santos	284132613/17
- Creuza de Oliveira Lima	284140513/50
- Daniel Rodrigues dos Santos	284117413/92
- Deuzimere Reis da Silva	284121813/41
- Dirson Ferreira Lopes	284150213/76
- Domitília Mustafa Cesar	284123013/33
- Dorilene Sepeda Cabral	284139013/33
- Ediana de Lima Moura	284131113/33
- Edineuza de Lima Moura	284119813/68
- Edna Suely de Souza Santos	284118213/09
- Edna Tereza Rodrigues da Silva	284132413/50
- Edson Memória Ribeiro	284148813/84
- Edivaldo Campos Fonseca	284116213/50
- Eli Vezile Duarte dos Santos	284132013/25
- Eliete das Graças Barbosa Pinto	284116913/09
- Elis Regina de Miranda Viana	284123313/84
- Eluis Valdo Brito Pinheiro	284131513/68
- Francinete Quinto Lima	284119213/76
- Francisca Xavier da Silva	284139613/25
- Francisco Cardoso da Silva	284118613/25
- Francisco de Assis de S. Costa	284122113/41
- Francisco de Assis S. da Silva	284116413/17
- Franklin dos Santos	284144513/41
- Geane Marisa Hamester	284119313/50
- Geiza Martins da Silva	284121513/09
- Georgiane Leal da Silva	284122413/92
- Glesse Dias Ferreira	284132313/76
- Graciete Mahum dos Santos	284137713/68
- Hilária Helena Lima Rodrigues	284117013/68
- Iracema Maria Costa Rodrigues	284118513/41
- Jacynne do Socorro da Silva Pinheiro	284118413/68
- Jhonna Charles Pereira da Silva	284106113/09
- Joel Henrique de O. Arminio	284138713/33
- Jonilson Silva de Miranda	284114413/76
- Jorge da Silva Pantoja	284151413/09
- José Maria D'arc O. Gonçalves	284116613/84
- José Roberto Silva do Carmo	284120013/17
- Katia Cilene Giliberti de Matos	284138413/92
- Katia Cilene Marques Santos	284115913/50
- Katia Simone Ferreira Sepeda	284147413/84
- Keila de Nazaré Costa Figueira	284117713/33
- Luciana dos Santos Matos	284139913/76
- Manoel Cirilo de Souza Junior	284143913/09
- Manoel da Silva Chaves	284106313/76
- Manoel Miranda da Silva	284150813/68
- Manoel Roberto Sousa Padilha	284119013/09
- Marcinete da Silva Nunes	284131813/09
- Marcio de Souza Rodrigues	284130613/76
- Marco Antonio Oliveira Silva	284107813/50
- Marcos Levy do Nascimento Rodrigues	284113513/84
- Marcos Valério Campos Paiva	284117213/25
- Maria de Fátima de A. Martins	284151113/68
- Maria de Jesus Araújo da Silva	284117513/76
- Maria Leonor Oliveira da Silva	284148013/25
- Mariete Barral Seabra	284119913/41
- Mirna Carrilho de França	284114713/17
- Nadilza Gomes Sampaio	284131213/17
- Nilma Vasconcelos de Souza	284117913/09
- Obede Moabe Sargem da Silva	284113813/25
- Odécia dos Santos Abreu	284106913/68
- Ordeia dos Santos Abreu	284140813/09
- Paulo de Tarso Costa Barros	284140213/09
- Paulo Moreira Moreira	284107213/68
- Paulo Sérgio de Souza Urz	284116813/41
- Pedro Paulo da Silva Fernandes	284116113/76
- Raimunda Nazaré Ramos de Lima	284119713/84
- Raimunda Telma Menina Santos	284118313/84
- Raimundo dos Santos	284147713/25
- Raimundo Nonato M. da Silva	284137813/41
- Raimundo Nonato Silva Pereira	284139313/84
- Reginaldo Alex de Auxier	284116913/25
- Roberto Lima dos Santos	284114113/25
- Ronivaldo Araújo de Oliveira	284148513/33
- Rosa Helena da Silva	284107513/09
- Rosana do Socorro Silva Nascimento	284130813/33
- Rosivaldo Farias Nunes	284119613/09
- Sergio Cavalcante da Conceição	284131413/84
- Silvio Junior Baia da Cruz	284117113/41
- Simone de Cassia Filgueira Souza	284150513/17
- Sueanne do Socorro Souza Reis	284118113/17
- Teruhiko Pedro Arai	284108413/09
- Thelma do Socorro Barbosa	284117613/50
- Valzinho Pantoja de Souza	284120613/09
- Vania Glaucilene Pinheiro Bentes	284138213/25
- Vanusa da Silva e Souza	284132713/09
- Walquiria da Silva Lima	284121213/50
- Wellington Araújo Maia	284118713/09

E para constar, mandei expedir o presente Edital - que será afixado no lugar de costume e publicado no

prazo legal. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 29ª Zona, aos trinta dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e um. Eu, ROSINALDO BRAN - CHES LAVOR, Escrivão, o datilografei e subscrevi.

Maria Helena Almeida Ferreira
MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA
Juíza da 29ª Zona de Belém

EDITAL Nº 099/91

A Bacharela MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA, Juíza da 29ª Zona de Belém, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que requereram e foram deferidas as seguintes 2ª Vias:

- Ana Angelica Leite Quintal
- Angela Maria Guimarães Farias
- Antonio José da Silva Lima
- Antonio Walter Xerfan Negrão
- Atila José dos Santos Vasconcelos
- Bento Figueiredo de Sousa
- Carlos Alberto Alves dos Santos
- Carlos Alberto Santiago
- Dirce Nunes Paixão
- Djalma Carmelito Correa Neto
- Edilene da Silva Barbosa
- Elane de Farias Pantoja
- Eliel Pureza Belém
- Evangelina Silva
- Fabio Bruno Lima Martins
- Francisco Carlos da Conceição Vasconcelos
- Herica Silvana da Costa Poju
- Izalete Borges
- James da Silva Rocha
- Jefferson Medeiros dos Santos
- João Lopes Sobrinho
- José Anastacio Barroso Pimenta
- José Augusto Silva Santos
- José Francisco da Costa Ferreira
- José Guimarães de Oliveira
- Jose Renato Alves da Silva
- Josivaldo Coelho Campos
- Julieta Oliveira Figueiredo
- Lourdes do Socorro Nascimento da Anunciação
- Maria das Graças Coelho Drago de Souza
- Maria de Nazaré Olegário da Costa
- Maria do Socorro dos Santos Correa
- Maria Lindalva Ramos Veiga
- Marly Idma Pereira Vale
- Maurilo Nonato da Silva
- Milton da Silva Pinto
- Moises dos Santos Mendes
- Nazaré Correa Pacheco
- Neilda Carla da Trindade Oliveira
- Orivaldo Janau de Souza
- Osmarina Brandão dos Santos
- Pedro Nazareno Nascimento Pinheiro
- Raimundo Nonato Ferreira
- Raimundo Paulo Brito dos Santos
- Reginaldo Reis
- Roberto Bevoredo da Silva
- Shirley Maria Silva Nogueira
- Walter do Nascimento Junior

E para constar, mandei expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado no prazo legal. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 29ª Zona, aos trinta dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e um. Eu, ROSINALDO BRAN - CHES LAVOR, Escrivão, o datilografei e subscrevi.

Maria Helena Almeida Ferreira
MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA
Juíza da 29ª Zona de Belém

JUSTIÇA DO TRABALHO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 020/91

A Doutora ODETE DE ALMEIDA ALVES, Juíza do Trabalho Substituta, no Exercício da Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER que, presente EDITAL, fica NOTIFICADO o Sr. LUIZ CARLOS DE ARAUJO FERREIRA, estabelecido em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do Proc. nº 1a. JCI-808/91, em que é reclamante FÁBIO FERREIRA DURANS, para ciência de que foi proferida sentença por esta MM. Junta no referido Processo, em data de 05.08.91, cuja CONCLUSÃO tem o seguinte teor: "ANTE AO EXPOSTO E POR TUDO O MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, RESOLVE A MM. PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, À UNANIMIDADE, JULGAR PROCEDENTE A RECLAMATÓRIA TRABALHISTA DE FORMA A CONDENAR LUIZ CARLOS DE ARAUJO FERREIRA A PAGAR A FÁBIO FERREIRA DURANS, O QUE POR CÁLCULO DE LIQUIDACÃO DE SENTENÇA FOR ENCONTRADO A TÍTULO DE: HORAS EXTRAS; REPOUSO REMUNERADO; INDENIZAÇÃO ANTIGUIDADE, COM APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 148 DO COLENDO TST; INDENIZAÇÃO EQUIVALENTE AOS DEPÓSITOS DO FGTS, COM ACRÉSCIMO DE 40%, APOIS 05 DE OUTUBRO DE 1988; AVISO PRÉVIO; FÉRIAS COM O ACRÉSCIMO DE 1/3; GRATIFICAÇÃO DE NATAL; MULTA LEGAL; INDENIZAÇÃO EQUIVALENTE AO PIS; INDENIZAÇÃO EQUIVALENTE AO SEGURO DESEMPREGO; ABONOS SALARIAIS; JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. A SECRETARIA DEVERÁ ANOTAR O CONTRATO DE TRABALHO NA CTPS DO RECLAMANTE, NOS TERMOS DA INICIAL E DESTA DECISÃO. IMPROCEDENTE A PARCELA DE DIFERENÇA SALARIAL POR FALTA DE AMPARO LEGAL. TUDO NOS TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELO RECLAMADO, SOBRE O VALOR DA ALÇADA, NO TOTAL DE CR\$4.638,05. NOTIFICAR AS PARTES DA DECISÃO."

E, para chegar ao conhecimento do interessado, o presente EDITAL será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Tv. D. Pedro I, nº 746-3º Bloco - 2º andar.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, ao terceiro dia do mês de Setembro do ano de mil novecentos e noventa e um. Eu, (Nazaré S. de Lima Moura), Tfc. Judiciária, lavrei o presente. E eu, (Raimundo Nonato da Silva), Diretor de Secretaria subscrevi.

A JUÍZA:

ODETE DE ALMEIDA ALVES
Juíza do Trabalho, Substituta,
na Presidência da 1ª JCI de Belém

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, fica notificada a PANIFICADORA KELLY LTDA, reclamada nos autos do Processo nº 2a. JCI-491/91, em que é reclamante MARCELINO SARMENTO DE JESUS, face a recusa em receber a notificação da decisão prolatada nos autos do processo supramencionado, tendo o prazo de 8(oito) dias para recorrer da decisão, cujo inteiro teor é o seguinte: "..... ANTE O EXPOSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, RESOLVE A MM. 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, POR UNANIMIDADE JULGAR A PRESENTE RECLAMADA PARCIALMENTE PROCEDENTE, PARA CONDENAR A RECLAMANTE PANIFICADORA KELLY LTDA A PAGAR AO RECLAMANTE MARCELINO SARMENTO DE JESUS, O QUE FOR APURADO EM LIQUIDACÃO DE SENTENÇA, A TÍTULO DE: AVISO PRÉVIO, 1/3 DAS FÉRIAS, FGTS+40%, ABONO SALARIAL DA MP-292, FÉRIAS PROPORCIONAIS, 13º SALÁRIO INTEGRAL E PROPORCIONAL, MULTA DA LEI 7.855/89, REPOUSO REMUNERADO, ADICIONAL NOTURNO, REPERCUSSÕES DE REPOUSO REMUNERADO E DO ADICIONAL NOTURNO, IN DENIZAÇÃO PIS/PASEP, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. ANOTE-SE E BAIXEM-SE A CTPS DO AUTOR (PELOS DADOS DA FUNDAMENTAÇÃO), IMPROCEDEM OS OUTROS PEDIDOS, TUDO NOS TERMOS E LIMITES DO FUNDAMENTADO. Custas de Cr\$-12.678,66, calculadas sobre o valor arbitrado de em Cr\$-600.000,00, pró-rata, sendo 20% pelo reclamante (que fica isento na sua parte) e 80% pela reclamada. NOTIFIQUE-SE A RECLAMADA".

Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos quatro dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e um. Eu, (Marcelino Marques de Oliveira), Tfc. Judiciária, datilografei e eu, (Magali Daibes Marques da Conceição), Diretora de Secretaria, subscrevi.

VISTO: ELIZABETH PATILIA NETEM MACIEL
Juíza do Trabalho, na Presidência
da 2ª JCI de Belém

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, fica COELHO PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA., reclamada nos autos do Proc. 2ª JCI nº 1886/90, em que reclama ITAKAR DE SOUZA FERREIRA, ora em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADA de que, por determinação da Presidência, foi levantada a penhora lavrada nos autos.

Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos quatro dias do mês de setembro do ano de um mil novecentos e noventa e um. Paulo Sandro Alves datilografou e eu, (Paulo Sandro Alves), Diretor de Secretaria, subscrevi.

VISTO: ELIZABETH PATILIA NETEM MACIEL
Juíza Presidente, em exercício

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA

=Prazo, 20 DIAS=

O Doutor GEORGEOR DE SOUSA FRANCO FILHO, Juiz do Trabalho, Presidente da MM. QUARTA Junta de Conciliação e Julgamento de Belém;

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele tomarem conhecimento, de que no vindouro dia 16-OUT-91, às 15:00 horas, em sua sede, no átrio insito à Secretaria da Corte, serão levados à Hasta pública, para alienação, a quem oferecer o maior lance sobre a avaliação do Oficial de Justiça, os bens constreitados nos autos do Processo de Execução nº 4a. JCI-2.183/90, ajuizado por RAIMUNDO NONATO DA SILVA contra a AGÊNCIA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA MODELO LTDA, que são os seguintes:

- 01 (UMA) MÁQUINA DE ESCRIVER MANUAL MARCA "UNDERWOOD", CCR CINZA, COM 270 ESPAÇOS, SEM NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO VISÍVEL, NO ESTADO.
- Avaliação em Cr\$- 50.000,00.//
- 01 (UMA) MÁQUINA DE ESCRIVER MANUAL, MARCA "UNDERWOOD", CCR CINZA, COM 150 ESPAÇOS, SEM NÚMERO DE FABRICAÇÃO NO ESCUDO.

- Avaliação em Cr\$-45.000,00

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do valor total da arrematação.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Alvará, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume, na Secretaria da Junta.

CUM-SE, NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos SEIS dias do mês de SETEMBRO do ano de mil novecentos e noventa e um. Eu, (Antonio Baptista de Oliveira Neto), Tfc. Judiciária, datilografei. E eu, (Ana Rosa Zwicker Martins), Diretora de Secretaria, subscrevi.

GEORGEOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Presidente da 4ª JCI de Belém

(G.Reg.38.061)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INAUGURAL COM PRAZO DE CINCO (05) DIAS Nº 92/91.

A DOUTORA PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL, Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz saber que, pelo presente EDITAL, fica notificado o Sr. RAIMUNDO CLEMENTINO DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, consignado nos autos do Processo nº 7ª JCI-1.262/91, em que é consignante BERTILON SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., a comparecer perante a Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º andar, às 12:45 horas do dia 05.11.91, à audiência relativa a reclamação apresentada constante de: ação de consignação em pagamento.

Nessa audiência, deverá V. Sª oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas, estas no máximo em número de três (03).

O não comparecimento de V. Sª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e na aplicação de pena de confissão quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. Sª estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigam o preponente.

O QUE CUMPRAR NA FORMA DA LEI.
DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dez dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e um. Eu, FÁBIO HENRIQUE DA SILVA PIRES, Aux. em Ativ. Judiciárias, datilografei. E eu, ANA ROSA ZWICKER MARTINS, Diretora de Secretaria, subscrevi.

PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL
Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da 7ª JCI de Belém

(G. Reg. nº 380388)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INAUGURAL COM PRAZO DE CINCO(05) DIAS Nº 93/91.

A DOUTORA PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL, Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz saber que pelo presente EDITAL, fica notificado o Sr. GERSON SACRAMENTO TEIXEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do Processo nº 7ª JCI 1.105/91, em que é reclamada ESAM ESTUFAS DA AMAZÔNIA LTDA, a comparecer perante a Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Travessa D. Pedro I, 750, 3º andar, às 12:50 horas do dia 21.10.91, para audiência inaugural.

Nessa audiência deverá V. Sª oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas, estas no máximo de três (03).

O não comparecimento de V. Sª à referida audiência importará o arquivamento da reclamação.

O QUE CUMPRAR NA FORMA DA LEI.
DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dez dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e um.

Eu, FÁBIO HENRIQUE DA SILVA PIRES, Auxiliar em Atividades Judiciárias, datilografei. E eu, ANA ROSA ZWICKER MARTINS, Diretora de Secretaria, subscrevi.

PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL
Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da 7ª JCI de Belém

(G. Reg. nº 38037)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INAUGURAL COM PRAZO DE CINCO (05) DIAS Nº 94/91

A DOUTORA PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL, Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz saber que, pelo presente EDITAL, fica notificada: AGÊNCIA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA ESTRELA DALVA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo nº 7ª JCI-1.270/91, em que é reclamante JOSÉ TEIXEIRA DOS SANTOS, a comparecer perante a Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Travessa D. Pedro I, 750, 3º andar, às 15:45 horas do dia 22.11.91, à audiência relativa a reclamação apresentada constante de: aviso prévio, salário retido, salário família, férias proporcionais, 1/3 de férias, 13º salário, FGTS c/40%, cod. 01, repouso remunerado, horas extras, vale transporte, PIS/PASEP, adicional noturno, baixa na CTPS, aplicação do art. 467/CLT, abono salarial abr/maio/91, junho/91 média de horas extras, de repouso remunerado, repercussão parcelas rescisórias, juros e correção monetária.

Nessa audiência deverá V. Sª oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos e/ou testemunhas, estas no máximo de três (03).

O não comparecimento de V. Sª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. Sª estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigam o preponente.

O QUE CUMPRAR NA FORMA DA LEI.
DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dez dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e um. Eu, FÁBIO HENRIQUE DA SILVA PIRES, Aux. em Ativ. Judiciárias, datilografei. E eu, ANA ROSA ZWICKER MARTINS, Diretora de Secretaria, subscrevi.

PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL
Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da 7ª JCI de Belém



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará



A. S. P. 18-17-70

0237

CADERNO 2

ANO C - 101º DA REPÚBLICA - Nº 27.056

BELEM - TERÇA-FEIRA, 17 DE SETEMBRO DE 1991

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

ACORDAOS DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA

06.09.91

(Nos. 2.522 a 2.563/91)

AC Nº 2.522/91. PROC. TRT R EX OFF 906/91. JCJ de Marabá. Relator: Juiz ITAIR SILVA. Reclamantes: MARIA SOUZA SILVA e LUZINETE ALVES FEITOSA (Drª Ana Maria L. Grafulha e outra). Reclamado: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA (Dr. Gilberto Guimarães).

EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO CONTRATADO IRREGULAR

Se o ente público descumprir seu próprio regulamento e contratar irregularmente, não pode invocar a ilegalidade do seu ato para escusar-se ao reconhecimento da relação de emprego.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 2.523/91. PROC. TRT RO 982/91. 88 JCJ de Belém. Relator: Juiz ITAIR SILVA. Recorrentes: MANOEL MONTEIRO DO ESPÍRITO SANTO (Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves e outros). Recorridos: EMPRESAP - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (Dr. José Cláudio Monteiro de Brito Filho e outros).

EMENTA: FÉRIAS

As férias devem ser concedidas, gozadas e pagas dentro do período concessivo, pena de pagamento em dobro.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Nazer Nassar, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, deferir ao recorrente a dobra das férias 86/87 e 87/88, por unanimidade, conceder a gratificação de 1/3 de férias, compensados os valores já pagos a esses títulos, mantida a decisão em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$4.638,04 sobre Cr\$200.000,00.

AC. Nº 2.524/91. PROC. TRT RO 823/91. JCJ de Tucuruí. Relator: Juiz ITAIR SILVA. Recorrentes: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A (Drª Rosa Maria Raimundo e outros). Recorridos: DOMINGOS RODRIGUES DE SOUZA.

EMENTA: DIFERENÇAS SALARIAIS RESÍDUO INFLACIONÁRIO URP DE FEVEREIRO/82

São devidas as diferenças salariais decorrentes do resíduo inflacionário acumulado até junho/87 e da URP de fevereiro/89 porque inconstitucionais os dispositivos legais que as suprimiram.

SEGURO DE VIDA E ACIDENTES DESCONTO DE PRÊMIO

Tendo o empregado usufruído da proteção decorrente do seguro de vida e acidente, enquanto vigorou o contrato de trabalho, obrigação instituída por cláusula convencional negociada por seu sindicato de classe, não pode pretender a devolução do prêmio que lhe foi legalmente descontado.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar excluir da condenação as diferenças de aviso prévio e férias, verbas pagas na rescisão, devolução de valores descontados a título de seguro, reduzir a diferença do 13º salário a Cr\$33,74; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Nazer Nassar, manter a sentença quanto à parcela de salário família; por unanimidade, manter a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. Nº 2.525/91. PROC. TRT RO 2631/90. JCJ de Tucuruí. Relator: Juiz ITAIR SILVA. Recorrentes: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A (Drª Rosa Maria Raimundo). Recorridos: FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA DE SOUZA.

EMENTA: RECURSO-DESERCÇÃO

Admitindo a recorrente erro no valor do depósito, embora escusável, mas não o complementando de imediato, tem-se como deserto o recurso.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Nazer Nassar, em não conhecer do recurso, porque deserto.

AC. Nº 2.526/91. PROC. TRT RO 3350/90. 28 JCJ de Belém. Relator: Juiz ITAIR SILVA. Recorrentes: PANIFICADORA ESPERANÇA LTDA. Recorridos: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ (Dr. João José Geraldo).

EMENTA: SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL - ALCANCE-CONDIÇÕES

O sindicato profissional detém o poder de substituição e representação não só dos seus associados mas de toda a categoria, por força do que dispõe os arts. 8º, da Lei 7.080/89 e 8º, III, da Constituição Federal. É indispensável, entretanto, que identifique em juízo o beneficiário da ação e tenha deste autorização para agir em seu nome.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, acolher a preliminar arguida e julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, porque não atendidos os pressupostos do art. 267, IV e VI, do CPC.

AC. Nº 2.527/91. PROC. TRT RO 1026/91. JCJ de Castanhal. Relator: Juiz ITAIR SILVA. Recorrentes: PROMAX INDÚSTRIAS MECÂNICAS LTDA. (Dr. Marco Aurélio Gouveia Furtado Belém e outros). Recorridos: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAIS ELÉTRICOS DO ESTADO DO PARÁ (Drª Selma Lúcia Lopes).

EMENTA: DEPÓSITO RECURSAL=INSUFICIÊNCIA

Permitida à empresa a complementação do depósito, dada a simultaneidade das datas da publicação da Lei 8.177 e da interposição do apelo, e não atendida a determinação judicial, não se conhece do recurso por insuficiência do depósito recursal.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque deserto.

AC. Nº 2.528/91. PROC. TRT RO 1058/91. 6ª JCJ de Belém. Relator: Juiz ITAIR SILVA. Recorrentes: SERVINOITE LTDA. (Dr. Vanilson Hencketh e outros). Recorridos: VALDECIR BENEDITO DE OLIVEIRA (Drª Vânia Alcantara Pessoa e outro).

EMENTA: DEPÓSITO DO RECURSO

Com o advento da Lei 8.177/91, o depósito deve corresponder ao valor da condenação, arbitrado pelo Primeiro Grau, até o limite de Cr\$420.000,00, no caso de recurso ordinário.

Apelo não conhecido por insuficiência do depósito recursal.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque deserto.

AC. Nº 2.529/91. PROC. TRT RO 1017/91. 1ª JCJ de Belém. Relator: Juiz ITAIR SILVA. Recorrentes: ANTONAR DA SILVA SALES (Drª Erlene Gonçalves Lima). Recorridos: PESCARNE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. (Dr. Pedro Bentes Pinheiro e outros).

EMENTA: REPOSIÇÃO SALARIAL INCONSTITUCIONALIDADE

É devida a reposição salarial correspondente ao IPC de março/90, suprimido pela Medida Provisória 154 e Lei 8030/90, porque inconstitucionais os dispositivos que expurgaram o referido índice.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,

unanimemente, em conhecer do recurso, dispensando o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Nazer Nassar, decretar a inconstitucionalidade do item II e parágrafo 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90; face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, foi desprezada a arguição de inconstitucionalidade do item II e dos parágrafos 1º e 2º do artigo 2º da Lei 8030/90; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando a decisão recorrida, deferir ao recorrente a reposição salarial de 84,32%, incidente sobre o seu salário de março/90, e os consectários daí resultantes, a título de diferença de salário, aviso prévio, férias, gratificação de Natal, F07B, como verbas reclamadas, além de juros e correção monetária, mantida a decisão em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$4.638,04 sobre Cr\$200.000,00.

AC. Nº 2.530/91. PROC. TRT MS 1.625/91. Relator: Juiz ITAIR SILVA. Impetrante: TELECOMUNICAÇÕES AERONÁUTICAS S/A - TABA. (Dr. Ricardo Paulo de Lima Sampaio). Impetrado: EXMO. SR. JUIZ PRESIDENTE DA HM. 5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA

Somente por Embargos à Execução pode a execução ser atacada, quando a inconformação resulta de discordância sobre cálculos.

Segurança negada por incabível na espécie.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do mandado e, sem divergência, negar a segurança impetrada.

AC. Nº 2.531/91. PROC. TRT RO 2990/90. JCJ de Castanhal. Relator: Juiz PEDRO MELLO. RECORRENTE: AEME - ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (Dr. Loris Rocha Pereira Júnior e outro). RECORRIDOS: MARIA HELENA DA SILVA NEVES e ANA ALICE FERREIRA ALVES (Drª Selma Lúcia Lopes e outra).

EMENTA: Não havendo controvérsia sobre relação de emprego, o depósito "ad recursum" deve ser efetivado na conta vinculada do empregado.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque deserto.

AC. Nº 2.532/91. PROC. TRT RO 1965/90. JCJ de Abaetetuba. Relator: Juiz PEDRO MELLO. RECORRENTES: SEBASTIÃO DE SOUZA 84 (Dr. João José Geraldo e outros) e ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A (Drª Maricli B. Pereira Lobo e outros). RECORRIDOS: OS MESMOS.

EMENTA: Ferindo a Lei dispositivo constitucional, deve ser declarada sua inconstitucionalidade.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,

unanimemente, em conhecer dos recursos e, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada; por maioria de votos, vencidos os Exmos Juizes Relator e Doménico Falesi, dar em parte provimento ao recurso do reclamante para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação os salários do período da estabilidade provisória, 12 meses a partir de 19.10.89; por unanimidade, deferir à reclamante a parcela de multa pelo atraso no pagamento das verbas da rescisão, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$ 6.638,04 sobre Cr\$ 300.000,00.

AC. Nº 2.533/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 470/91. 2ª JCJ de Belém. Relator: Juiz PEDRO MELLO. RECORRENTE-RECLAMADA: UNIZO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA - ESCOLA DE 1º e 2º GRAUS TENENTE REGO BARROS. (Dr. José Augusto Torres Potiguar). RECORRIDOS-RECLAMANTES: ANAHY GARCIA TREPTON E OUTROS (18) (Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho e outros).

EMENTA: Deve ser declarado inconstitucional dispositivo de Lei que fere direitos adquiridos.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitando as preliminares arguidas, por falta de amparo legal; dispensar o interstício regimental

para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade, decretar a inconstitucionalidade do § 4º do artigo 89 do Decreto-Lei 2335/87, do inciso I do artigo 19 do Decreto-Lei 2425/88 e dos artigos 59 e 69 da Lei nº 7.730/89; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, manter a sentença quanto à limitação do Plano Bresser; por unanimidade, manter a decisão em seus demais termos.

AC. Nº 2.534/91. PROC. TRT RO 845/91. JCJ de Macapá. Relator: Juíza MARILDA COELHO. RECORRENTE: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO AMAPÁ (Dr. José Ivo Casemiro). RECORRIDOS: JOSÉ CHERMONT DA SILVA E OUTROS (Dr. Paulo Alberto dos Santos e Outros).

EMENTA: São Inconstitucionais o § 4º do art. 89 do Decreto-Lei 2335/87, o inciso I, do art. 19 do Decreto-Lei 2425/88 e os artigos 59 e 69 da Lei 7730/89.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando as preliminares arguidas, por falta de amparo legal; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do Decreto-Lei 2335/87, do inciso I do art. 19 do Decreto-Lei nº 2425/88 e dos artigos 59 e 69 da Lei nº 7.730/89; no mérito, vencidos os Exmºs Juizes Pedro Mello e Nazer Nassar, manter a sentença quanto à data de limitação do Plano Bresser; por unanimidade, manter a decisão em seus demais termos.

AC. Nº 2.535/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 1186/91. JCJ de Macapá. Relator: Juiz NAZER NASSAR. RECORRENTE-RECLAMADO: MUNICÍPIO DE MACAPÁ-PREFEITURA MUNICIPAL (Dra Maria Luíza Cunha). RECORRIDO-RECLAMANTE: JUDAS TADEU DE ALMEIDA MEDEIROS (Dr. Antônio Fernando da Silva e Silva).

EMENTA: Reajusta-se sentença à luz das provas dos autos.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, dar-lhes provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, reduzir a condenação da parcela de diferença de FGTS aos anos de 86, 87 e 88, vencidos os Exmºs Juizes Revisor e Pedro Mello que julgavam extinto o processo sem julgamento do mérito, em relação a essa parcela; por unanimidade, manter a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. Nº 2.536/91. PROC. TRT RO 1164/91. JCJ de Abaetetuba. Relator: Juiz NAZER NASSAR. RECORRENTE: SADE-SUL AMERICANA DE ENGENHARIA S/A (Dr. Renato César da Silva). RECORRIDO: RAIMUNDO CÁLID VIANA DE CARVALHO (Dra Maria José Cavalli e outra).

EMENTA: De recurso deserto não se conhece.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque deserto.

AC. Nº 2.537/91. PROC. TRT RO 2901/90. 6ª JCJ de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. RECORRENTES: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A (Dr. Arthur Alves Ramos e outros) e ANTÔNIO MELO RESCINHO e OUTROS (3) (Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outro). RECORRIDOS: OS MESMOS.

EMENTA: Confirma-se a decisão que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos e, sem divergência, negar-lhes provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 2.538/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 3361/90. 8ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Convocado VICENTE CIDADE. RECORRENTE-RECLAMADA: FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA (Dra Maria Deusdeth M. Vieira e outros). RECORRIDA-RECLAMANTE: VÂNIA LÚCIA BISPO SANTOS DO NASCIMENTO (Dr. Eduardo Augusto C. de Souza Meira e outros).

EMENTA: O serviço prestado pela reclamante, de supervisão das comunidades assistidas pela reclamada, era realizado em caráter contínuo, subordinado e estava perfeitamente inserido na principal atividade da reclamada. Houve, assim, relação de emprego e não contrato de trabalhador autônomo.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos e, sem divergência, negar-lhes provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 2.539/91. PROC. TRT RO 3358/90. 4ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Convocado HERMES TUPINAMBÁ. RECORRENTE: LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS S/A (Dra. Maria Rosângela da Silva e outro). RECORRIDO: JORGE DOS SANTOS CUNHA (Dra. Paula Frassinetti Mattos e outro).

EMENTA: Desconto em razão de culpa do empregado, somente é válido em caso de previsão contratual ou convencional.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 2.540/91. PROC. TRT RO 452/91. JCJ de Marabá. Relator: Juiz Convocado ANTÔNIO PINHO. RECORRENTE: MADEPAZ - MADEIREIRA DO PARÁ LTDA.

(Dr. Manoel Dornelles V. Vianna). RECORRIDOS: LOURIVAL SOARES ALVES DA SILVA e JOSÉ NOGUEIRA (Dr. Paulo de Tarso B. Pinheiro e outros).

EMENTA: Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 2.541/91. PROC. TRT ED 2350/91. Relator: Juiz DOMENICO FALESI. EMBARGANTE: COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO (Dr. José Torquato de Alencar). EMBARGADO: RAIMUNDO UCHÔA VIEIRA FILHO (Dr. Raimundo Coelho de Moraes).

EMENTA: Não havendo fixação do valor da condenação, cabível se torna o remédio legal previsto no art. 535 do Código de Processo Civil, mormente para evitar dúvidas futuras e eventuais indesejáveis prejuízos, principalmente para efeito de complementação do depósito "ad recursum".

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento, para o fim de arbitrar o valor de CR\$-500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) à condenação, para efeito de complementação do depósito "ad recursum", ratificando a decisão embargada em seus demais termos.

AC. Nº 2.542/91. PROC. TRT RO 674/91. 6ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Convocado ANTÔNIO PINHO. RECORRENTE: AMAZONAS INDUSTRIAS ALIMENTÍCIAS S/A - AMASA (Dr. Haroldo Alves dos Santos). RECORRIDA: KATIA FELICIA MARTINS CASTRO (Dra Olga Bayma da Costa e Outros).

EMENTA: Não se pode imputar ao empregador o pagamento de salário maternidade à empregada que, somente após dispensada, demonstra, documentalmente, seu estado gravídico. O conhecimento pelo empregador de gestação da empregada é de fundamental importância para o deferimento da pretensão.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Marilda Coelho e Vicente Cidade, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas pela reclamante na quantia de Cr\$ 6.638,04 sobre Cr\$ 300.000,00.

AC. Nº 2.543/91. PROC. TRT RO 376/91. 6ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Convocado ANTÔNIO PINHO. RECORRENTE: VALENTINO FERREIRA RODRIGUES (Dra Erlene G. Lima). RECORRIDA: PINA INTERCÂMBIO COMERCIAL, INDUSTRIAL E PESCA S/A (Dr. Haroldo Alves dos Santos).

EMENTA: Confirma-se a decisão que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 2.543/91. PROC. TRT R EX OFF 3081/90. JCJ de Capanema. Relator: Juiz ITAIR SILVA. RECLAMANTE: LUIZ FERNANDES DE AVIZ (Dr. Raimundo Nonato de Souza e outros). RECLAMADO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - 2ª DIVISÃO REGIONAL (Dr. Icarai Dias Dantas).

EMENTA: CONEISSÃO REAL - EEEIIS

Admitindo o reclamado, expressamente, a incorreção dos depósitos do FGTS, correta a decisão que o condenou à complementação.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 2.545/91. PROC. TRT RO 686/91. 8ª JCJ de Belém. Relator: Juíza MARILDA COELHO. RECORRENTE: NILSON DA SILVA FERREIRA (Dr. Antônio Dias e Outra). RECORRIDA: COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES - COMPAR (Dr. Juracy Jucá Neto e Outros).

EMENTA: Comete justa causa o empregado encarregado de inspecionar a lavagem mecânica de garrafas de refrigerantes encontrado dormindo no serviço.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,

unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando a decisão recorrida, deferir o pedido de Juros e correção monetária sobre as parcelas pagas em audiência, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$ 1.638,04 sobre Cr\$ 50.000,00.

AC. Nº 2.546/91. PROC. TRT RO 2762/90. JCJ de Abaetetuba. Prolocutor: Juíza MARILDA COELHO. RECORRENTE: KOZO NODA (Dr. Cleonito Prado Gomes). RECORRIDA: IDALINA FERREIRA DA SILVA (Dra Maria Lídia Bittencourt Rodrigues).

EMENTA: Contrato de safra. O aviso prévio é incabível na sua extinção.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; pelo voto de desempate da Presidência, vencidos os Exmºs Juizes Relator, Itair Silva, Hermes Tupinambá e José Aires, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as parcelas de aviso prévio, férias proporcionais, gratificação de Natal proporcional e depósito de FGTS; por unanimidade, manter a decisão em seus demais termos. Designada prolocutora do Acórdão a Exmª Juíza Revisora. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. Nº 2.547/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 2106/90. 13ª JCJ de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. Fabiano Castro e Outros). RECORRIDOS: EDLEUZA MARIA DE ASSIS (Reclamante) (Dr. Paulo Caldas) e MUNICÍPIO DE BUJARU - PREFEITURA MUNICIPAL (Reclamado) (Dr. Fábio Moreira Faro).

EMENTA: Reajusta-se a sentença à luz da lei e das provas dos autos.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, considerando interposta "ex vi legis" a remessa de ofício; no mérito, sem divergência, dar-lhes em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as parcelas de férias em dobro de 84/85 a 87/88, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de primeiro grau.

AC. Nº 2.548/91. PROC. TRT R EX OFF 93/91. 2ª JCJ de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. RECLAMANTES: FRANCISCO DE SOUZA FURTADO e OUTROS (9) (Dra Ediléa Valério e Outros). RECLAMADA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ (Dr. Antonino Augusto de Oliveira Melo e Outros).

EMENTA: Pronunciada a prescrição, extingue-se o processo com julgamento do mérito.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, extinguir o processo com julgamento do mérito, nos termos do inciso IV do artigo 269 do CPC.

AC. Nº 2.549/91. PROC. TRT RO 2598/90. 6ª JCJ de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. RECORRENTE: NILCE DO PERPÉTUO SOCORRO P. DE CARVALHO (NILCE CABELEIREIRA) (Dr. Joaquim Eugênio Mac-Culloch). RECORRIDA: ORIHILDA BRAGANÇA DA CONCEIÇÃO (Dr. Jorge Pimentel Ferreira).

EMENTA: De recurso deserto não se conhece.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque deserto e subscrito por advogado sem habilitação nos autos, sendo que o Exmº Juiz Relator não conhece do recurso apenas pelo primeiro motivo.

AC. Nº 2.550/91. PROC. TRT R EX OFF 1155/91. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. RECLAMANTE: MARLENE DA SILVA DANTAS (Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos). RECLAMADO: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN.

EMENTA: São Inconstitucionais as medidas governamentais editadas em desrespeito aos princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do parágrafo 4º do artigo 89 do Decreto-Lei 2335/87, e dos artigos 59 e 69 da Lei 7.730/89; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 2.551/91. PROC. TRT RO 424/91. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. RECORRENTES: JOSÉ FRANCISCO MORAES DE LIMA e ANTÔNIO DO CARMO FONSECA (Dra Ediléa Valério e outros). RECORRIDA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ (Dr. Antônio Augusto de Oliveira Melo e outros).

EMENTA : Tratando-se de demanda que envolva pedido de prestações sucessivas decorrentes da alteração do pactuado, a prescrição é total, exceto quando o direito à parcela esteja também assegurado por preceito de Lei. (Enunciado nº 294 do Tribunal Superior do Trabalho).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, concedendo isenção de custas aos reclamantes, afastando, assim, a preliminar de deserção, suscitada pela douta Procuradoria Regional do Trabalho; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 2.552/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 1068/91. 4ª JCJ de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. RECORRENTE-RECLAMADO: ESTADO DO PARÁ-DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO. (Drs Lbana Lia Gentil Uliana). RECORRIDA-RECLAMANTE: ELAINE DE SOUZA NUAYED CARDOZO (Dra Ida Selene Duarte Sirotheau Corrêa e Outros).

EMENTA : Não se configura como relação de estágio, sem vínculo empregatício, quando não há a participação de estabelecimento de ensino e não sendo a atividade desenvolvida ligada ao aperfeiçoamento e formação técnica e profissional de estudante, em forma de complementação educacional.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos e, sem divergência, negar-lhes provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 2.553/91. PROC. TRT AI 1485/91. JCJ de Capanema. Relator: Juiz Convocado VICENTE FONSECA. AGRAVANTE: UAILAN - MADEIRAS, MINERAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA. (Dr. Orvácio de Moura Barra). AGRAVADO: ANTONIO DA SILVA ALMEIDA (Dr. José Soares Montenegro).

EMENTA : DERÓSIÃO RECURSAL.

Somente a partir de 04 de março de 1991, quando entrou em vigor a Lei nº 8.177, as empresas condenadas em Juízo estão obrigadas a efetuar o depósito recursal até o limite de Cr\$-420.000,00, em caso de recurso ordinário. Antes dessa data, o depósito recursal está limitado a 20 vezes o valor de referência regional, nos termos da Lei nº 7.701/88.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando o despacho agravado, mandar subir o recurso ordinário, mediante as cautelas legais, conforme os fundamentos.

AC. Nº 2.554/91. PROC. TRT R EX OFF e RO 219/91. 3ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Convocado HERMES TUPINAMBA. RECORRENTE-RECLAMANTE: FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ - FUNTELPA (Dra Angela Sales Guimarães). RECORRIDO-RECLAMANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DE BELÉM DO PARÁ (Dra Maria Lúcia da Silva Pimentel e Outros).

EMENTA : O sindicato é o substituto processual da categoria, nos termos da Constituição e da lei ordinária.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Nazer Nassar, rejeitar a preliminar de ilegitimidade do sindicato, por falta de amparo legal; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade dos artigos 59 e 60 da Lei nº 7730/89; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 2.555/91. PROC. TRT RO 160/91. 6ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Convocado HERMES TUPINAMBA. RECORRENTE: BERMASA MADEIRAS TROPICAIS S/A (Dr. José Augusto do C. Miranda Pombó e outros). RECORRIDA: MIRTHA MENDES DE ARAÚJO (Dra Olga Bayma e outros).

EMENTA : Recurso intempestivo não pode ser conhecido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque intempestivo.

AC. Nº 2.556/91. PROC. TRT ED 2290/91. Relator: Juiz Convocado HERMES TUPINAMBA. EMBARGANTE: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A (Dra. Rosa Maria Raimundo). EMBARGADO: RAIMUNDO BATISTA DA SILVA.

EMENTA : É despicando o chamamento à lide da Previdência Social em dissídios relativos à parcela de salário família.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração e, sem divergência, dar-lhes em parte provimento, para declarar que rejeitou o chamamento do Instituto de Previdência Social para integrar a lide.

AC. Nº 2.557/91. PROC. TRT ED 2462/91. Relator: Juiz Convocado HERMES TUPINAMBA. EMBARGANTE: COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO (Dr. José Torquato de Alencar). EMBARGADO: PAULO CÉSAR GUAPYASSU DE SA (Dr. Deusdedit Brasil).

EMENTA : Somente quando o Egrégio Tribunal condenar originariamente a parte ou acrescer outro valor à condenação originária é que deverá, respectivamente, fixar ou ampliar o valor das custas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração e, sem divergência, negar-lhe provimento, por nada haver a suprir ou esclarecer no v. Acórdão embargado.

AC. Nº 2.558/91. PROC. TRT AP 172/91. 3ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Convocado HERMES TUPINAMBA. AGRAVANTE: ANTONIO JOSÉ LAMARÃO CORRÊA (Dr. Tito Eduardo Valente do Couto e Outros). AGRAVADO: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM - CODEM (Dr. Antônio Fernando Chaves Nogueira e Outras).

EMENTA : Na liquidação, as parcelas deferidas devem ser apuradas em relação ao período fixado pela sentença de conhecimento.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, determinar que as diferenças salariais decorrentes do Plano Bresser e seus reflexos sejam apurados até a extinção do contrato do autor, inclusive o terço de férias 87/88 e 88/89 e diferença de honorários advocatícios, e que o cálculo dos 40% do saque do FGTS seja feito com base na tabela da CEF, mantendo a decisão agravada em seus demais termos.

AC. Nº 2.559/91. PROC. TRT RO 04/91. 6ª JCJ de Belém. Relator: Juiz DOMENICO FALESI. RECORRENTE: TIGRE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. (Dr. Roberto Lima). RECORRIDO: SEBASTIÃO HOLANDA DE OLIVEIRA.

EMENTA : Não se conhece de recurso suscitado por procurador não habilitado nos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque suscitado por advogado sem procuração nos autos.

AC. Nº 2.560/91. PROC. TRT RO 383/91. 1ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Convocado ANTONIO PINHO. RECORRENTE: HORSAS-HOTÉIS REUNIDOS LTDA - HOTEL EXCELSIOR GRÃO PARÁ (Dr. João Alberto C. B. de Paiva). RECORRIDO: JOSÉ RAIMUNDO FERREIRA JACQUES CAMPOS (Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros).

EMENTA : De recurso deserto não se conhece.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque deserto.

AC. Nº 2.561/91. PROC. TRT DC 2292/91. Prolator: Juiz RIDER BRITO (Presidente). DEMANDANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO ESTADO DO PARÁ (Dr. Alfredo Augusto Casanova Nelson Ribeiro). DEMANDADO: SINDICATO DAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO ESTADO DO PARÁ.

EMENTA : Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO : CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a legislação em vigor,

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o demandante, SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO ESTADO DO PARÁ e o demandado, SINDICATO DAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO ESTADO DO PARÁ, nos seguintes termos: **CLÁUSULA I** - Os salários dos empregados integrantes da categoria profissional serão reajustados em cinco parcelas, a partir de 1º de março de 1991, no percentual final de 682,81% sobre os salários vigentes no mês de março de 1990, adotando-se a seguinte tabela de reajustamento salarial, que deverá ser aplicada no período de março de 1991 a setembro de 1991: a) 400% no mês de março de 1991, a incidir sobre o salário vigente no mês de março de 1990; b) 500% no mês de maio de 1991, a incidir sobre o salário vigente no mês de março de 1990; c) 600% no mês de julho de 1991, a incidir sobre o salário vigente no mês de março de 1990; d) 642% no mês de agosto de 1991, a incidir sobre o salário vigente no mês de março de 1990; e) 682,81% no mês de setembro de 1991, a incidir sobre o salário vigente no mês de março de 1990. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para os empregados

admitidos após o mês de março de 1990 deverá ser adotado o reajuste de forma proporcional, mediante a aplicação da seguinte tabela de reajustamento salarial, que deverá incidir sempre sobre o salário vigente no mês da admissão:

MÊS	MAR/91	MAI/91	JUL/91	AGO/91	SET/91
ABR/90	297,80%	377,36%	456,96%	490,35%	522,82%
MAI/90	174,71%	229,66%	284,64%	307,69%	330,12%
JUN/90	154,66%	205,60%	256,58%	277,94%	298,72%
JUL/90	132,46%	178,96%	225,49%	244,99%	263,97%
AGO/90	105,86%	147,04%	188,25%	205,52%	222,32%
SET/90	83,75%	120,51%	157,30%	172,71%	187,71%
OUT/90	62,96%	95,56%	128,18%	141,84%	155,15%
NOV/90	42,27%	71,24%	99,81%	111,77%	123,42%
DEZ/90	23,46%	48,16%	72,87%	83,23%	93,30%
JAN/91	4,36%	25,24%	46,13%	54,98%	63,40%
FEB/91	-	-	21,87%	29,18%	36,28%
MAR/91	-	-	-	6,00%	5,50%
ABR/91	-	-	-	-	5,01%

PARÁGRAFO SEGUNDO - Com o reajustamento concedido nesta cláusula consideram-se repostas todas e quaisquer perdas salariais havidas até o dia 30 de abril de 1991. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os

reajustes especificados na presente cláusula serão aplicados somente sobre os salários fixos ou partes fixas da remuneração do empregado. **PARÁGRAFO QUARTO** - As diferenças salariais decorrentes dos reajustamentos previstos na presente cláusula, referentes aos meses de março a maio de 1991, deverão ser pagas juntamente com os salários do mês de agosto de 1991 e as referentes aos meses de junho e julho, poderão ser pagas juntamente com o salário do mês de setembro de 1991. **PARÁGRAFO QUINTO** - Os empregados admitidos a partir de 1º de maio de 1991 não farão jus a qualquer reajustamento salarial prevista nesta cláusula. **PARÁGRAFO SEXTO** - Para o reajuste dos salários dos empregados que possuíam, até então, data-base no mês de junho de cada ano, por seguir a norma coletiva de outra categoria profissional, deverá ser adotada a tabela constante do parágrafo primeiro desta cláusula, observados os reajustes determinados para os empregados admitidos a partir do mês de junho de 1990. **CLÁUSULA II** - Os empregadores obrigam-se a especificar no contrato de trabalho de seus empregados comissionados, a comissão ajustada. **CLÁUSULA III** - Os empregados operadores de caixa que trabalharem em empresas que descontam diferenças em dinheiro, a menor, farão jus ao adicional de Cr\$-1.500,00 (mil e quinhentos cruzeiros), corrigido pela política salarial. **CLÁUSULA IV** - O salário profissional da categoria é fixado para os meses de março e abril de 1991, em Cr\$-23.000,00; para os meses de maio e junho de 1991, em Cr\$-27.600,00; para o mês de julho de 1991, em Cr\$-32.200,00; para o mês de agosto de 1991, em Cr\$-34.132,00; para o mês de setembro de 1991, em Cr\$-36.000,00, sendo reajustado a partir do mês de outubro de 1991 de acordo com a política salarial adotada pelo Governo Federal. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O salário profissional será devido aos empregados que percebam apenas salário fixo e que sejam exercentes das seguintes funções: BALCONISTA, COBRADOR, AUXILIAR DE ESCRITÓRIO, ESCRITURÁRIO, AUXILIAR DE CONTABILIDADE, MECANÓGRAFO, DACTILOGRAFO, FATURISTA, ANALISTA DE CRÉDITO, MONITOR DE CRÉDITO, KARDEXISTA, ALMOXARIFE, ENCARREGADO DE ESTOQUE, EXISTOQUISTA, CAIXA, PINTOR, MECÂNICO, MONTADOR, SECRETÁRIA e RECEPCIONISTA. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - O salário profissional de que trata esta cláusula sujeita-se às seguintes condições: a) os portadores de diploma profissional, expedido por estabelecimento reconhecido pelos Ministérios da Educação e do Trabalho e Previdência Social, perceberão o salário profissional, após noventa dias de trabalho na mesma empresa; b) os empregados que não possuírem os diplomas de que trata a alínea anterior, também farão jus ao salário profissional, após noventa dias de trabalho na mesma empresa, desde que comprovem por sua CTPS terem trabalhado pelo menos um ano na mesma especialidade e no mesmo ramo de negócio. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - Não farão jus ao salário profissional de que trata esta cláusula os empregados que trabalharem em empresas que possuam 05 (cinco) ou menos empregados. **PARÁGRAFO QUARTO** - As diferenças salariais, porventura existentes, decorrentes do reajustamento do piso profissional, referentes aos meses de março a maio de 1991, poderão ser pagas juntamente com o salário do mês de agosto de 1991 e as referentes aos salários dos meses de junho e julho de 1991, poderão ser pagas juntamente com o salário do mês de setembro de 1991. **CLÁUSULA V** - Os empregados que perceberem comissões terão salário fixo correspondente a, no mínimo, Cr\$-17.000,00, reajustável de acordo com a política salarial do Governo, independentemente do salário variável contratado, garantida a remuneração total mínima (fixo mais comissão) igual ao salário profissional de que trata a cláusula anterior. **CLÁUSULA VI** - As primeiras duas horas extras serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) e as demais, permitidas em lei, com 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal. **CLÁUSULA VII** - O empregado que for despedido sem justa causa, até trinta dias antes da data-base fará jus a indenização adicional de um mês de salário, nos termos da legislação em vigor. **CLÁUSULA VIII** - O salário do empregado substituto será igual ao do substituído, desde que sejam assumidos por aquele todos os deveres, obrigações, responsabilidades e atribuições deste, excluindo-se as vantagens pessoais e desde que a substituição seja superior a 30 (trinta) dias e que não seja meramente eventual. **CLÁUSULA IX** - As empresas pagarão aos seus empregados, gratificação adicional por quinquênios de serviços na mesma empresa, igual a 5% (cinco por cento) do salário profissional, até o máximo de 35% (trinta e cinco por cento), devendo este

montante integrar a remuneração para todos os efeitos legais. CLÁUSULA X - O empregado afastado do serviço por acidente de trabalho terá estabilidade no emprego por 60 (sessenta) dias, a contar do término do benefício previdenciário. CLÁUSULA XI - Garantia do emprego, até 60 (sessenta) dias, ao empregado que retornar do Serviço Militar obrigatório. CLÁUSULA XII - A empregada gestante será assegurada estabilidade provisória, nos termos do artigo 10, II, "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empregada que receber aviso prévio deverá, no curso do mesmo, apresentar atestado médico comprobatório da gravidez, devendo a empresa tornar seu efeito dito aviso prévio. PARÁGRAFO SEGUNDO - Em sendo indenizado o aviso prévio, a comprovação de que trata o parágrafo anterior deverá efetuar-se antes de ser concretizado o efetivo desligamento da gestante, para fins de sua continuação no emprego. CLÁUSULA XIII - Fica vedado o contrato de experiência aos empregados que já tenham trabalhado anteriormente na mesma empresa e na mesma função, por prazo superior a um ano. CLÁUSULA XIV - As empresas providenciarão em seus estabelecimentos, bebêdores ou equivalentes, com água potável, bem como sanitários masculino e feminino, quando os seus empregados forem de ambos os sexos. CLÁUSULA XV - As empresas serão obrigadas a fornecer cartas de referência aos seus empregados despedidos, quando a demissão ocorrer a pedido ou sem justa causa, se solicitada pelo interessado. CLÁUSULA XVI - Os delegados do sindicato profissional designados para representá-lo, em número de um para cada Município do Estado, terão assegurada a estabilidade provisória, a contar da comunicação à empresa empregadora, até a data de sua destituição pela diretoria da entidade. CLÁUSULA XVII - Quando de uso obrigatório, as empresas fornecerão, aos seus empregados, gratuitamente, pelo menos dois uniformes por ano. CLÁUSULA XVIII - Quando os serviços forem realizados em condições insalubres e que exijam Equipamentos de Proteção Individual, tais como aqueles realizados em depósitos de carga pesada, almoxarifados em idênticas situações e câmaras e, ainda, outros definidos nas normas regulamentadoras sobre a espécie, comprometem-se os empregadores a fornecer, gratuitamente, todo o Equipamento de Proteção Individual exigido pelas referidas NRS. CLÁUSULA XIX - As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento, no qual constem os salários recebidos, horas extras, comissões, adicionais, descontos especificados, além de outros títulos que acrescem ou onerem a remuneração. CLÁUSULA XX - Consideram-se abonadas as faltas dos empregados estudantes, quando decorrentes do comparecimento às provas escolares, prestadas em estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido, desde que avisado o empregador com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas e comprovado posteriormente. CLÁUSULA XXI - As empresas não poderão descontar de seus empregados caixas, vendedores ou balconistas, o valor de mercadorias pagas com cheques devolvidos por insuficiência de fundos, ou outro motivo, desde que obedecidas as normas estabelecidas pela empresa. CLÁUSULA XXII - Para dar ao comerciante uma compensação pela passagem de seu dia, comemorado em 30 de outubro de cada ano, as empresas vinculadas à categoria econômica, no Município de Belém, não abrirão suas portas na segunda-feira do mês de outubro que coincidir com o Recício de Nossa Senhora de Nazaré. CLÁUSULA XXIII - As empresas com sede fora do Estado do Pará ficam obrigadas a recolher a Contribuição Sindical, Previdência Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, referente aos empregados e empregadores, no Município do Estado do Pará, onde tenha filial ou representação. PARÁGRAFO ÚNICO - Possuindo a empresa várias filiais no Estado do Pará, os recolhimentos de que trata esta cláusula poderão ser centralizados em Belém. CLÁUSULA XXIV - Para a manutenção do sistema confederativo de representação sindical profissional, as empresas farão descontar, mensalmente, a partir do mês de agosto de 1991, diretamente dos salários-base de seus empregados, o valor que corresponder a 1% (um por cento), remetendo-o ao sindicato profissional até o décimo dia útil do mês subsequente ao vencido. PARÁGRAFO ÚNICO - O sindicato profissional declara para todos os fins de direito, que a contribuição de que trata esta cláusula foi aprovada em Assembleia Geral de sua categoria, convocada para esse fim. CLÁUSULA XXV - Nos precisos termos de decisão da Assembleia Geral e artigo 82, inciso IV, da Constituição Federal, as empresas abrangidas pela presente sentença normativa recolherão, mensalmente, às suas expensas, a título de contribuição para custeio do sistema confederativo patronal, o percentual equivalente a 1% (um por cento) da remuneração de cada empregado, valor este que deverá ser pago ao sindicato patronal até o décimo dia do mês subsequente ao vencido. CLÁUSULA XXVI - As empresas concederão até o dia 11.10.91, antecipação de 40% (quarenta por cento) do salário do mês de outubro, devendo tal antecipação ser compensada na data habitual de pagamento dos salários. CLÁUSULA XXVII - Quando houver laudo pericial, expedido pela autoridade competente, acusando insalubridade ou periculosidade nos departamentos e/ou áreas das empresas, será concedido aos empregados nesses lotados o adicional correspondente, previsto na legislação vigente. CLÁUSULA XXVIII - As empresas enviações esforços para celebrar convênio com o DEHEC/FNDE, visando a adoção, se for possível e se achar conveniente, de esquema de repasse do salário-educativo, mediante programação de bolsa de estudo e aquisição de vagas, nos termos do Decreto nº 87.043, de 22.3.82. CLÁUSULA XXIX - As empresas liberarão do serviço, suspendendo o contrato de trabalho para todos os fins, os empregados eleitos para os cargos de Presidente e

Vice-Presidente do sindicato profissional, que serão considerados como de licença sindical, ficando à inteira disposição de sua entidade de classe, perdendo estes o direito aos salários, férias e 13º salário, bem como a quaisquer outras parcelas pagas por seu empregador, ficando os depósitos do FGTS a cargo da entidade sindical profissional, que tomará as medidas necessárias ao seu recolhimento. CLÁUSULA XXX - As empresas colocarão à disposição do sindicato, quadro para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria, que serão encaminhados previamente ao setor competente da empresa para aprovação, incumbindo-se esta de sua afixação, se for o caso, dentro das 24 horas posteriores ao recebimento. Não serão permitidas matérias de cunho político-partidário ou ofensivas a quem quer que seja. CLÁUSULA XXXI - As homologações das rescisões dos contratos de trabalho deverão ser efetuadas nos prazos previstos na Lei nº 7.855/89, que alterou o artigo 477 da CLT, de segunda a quinta-feira, no horário das 9 às 11 horas. CLÁUSULA XXXII - A presente sentença normativa abrange todos os integrantes da categoria profissional, compreendidos estes como os empregados das empresas representadas pelo sindicato demandado, exceto os integrantes das categorias profissionais diferenciadas. CLÁUSULA XXXIII - Fica estipulada multa de meio Valor de Referência Regional, por empregado, que reverterá em favor da parte prejudicada, a ser paga pela parte que descumprir qualquer cláusula desta sentença, observado o disposto no artigo 619, combinado com o artigo 622, ambos da CLT. CLÁUSULA XXXIV - Fica unificada a data-base da categoria profissional, representada pelo Sindicato dos Empregados nas Empresas Distribuidoras de Veículos Automotores do Estado do Pará, para o dia 12 de maio de cada ano. CLÁUSULA XXXV - A presente sentença normativa terá vigência de um ano, a contar de 12 de maio de 1991, terminando em 30 de abril de 1992. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência na quantia de Cr\$-2.638,04 sobre Cr\$-100.000,00, para cada uma das partes.

AC. Nº 2.562/91. PROC. TRT DC 1144/91. Prolator: Juiz RIDER BRITO (Presidente). DEMANDANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ - SENALBA (Dr. Carlos Rodrigues Zahlouth Júnior). DEMANDADA: ASSOCIAÇÃO DOS ECONÔMIARIOS DO PARÁ - AEPÁ (Dr. Haroldo Souza Silva).

EMENTA: Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO: CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a legislação em vigor,

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o demandante, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ - SENALBA e a demandada, ASSOCIAÇÃO DOS ECONÔMIARIOS DO PARÁ - AEPÁ, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - Os salários serão reajustados, a partir de 12 de maio de 1991, mediante a aplicação da variação acumulada do índice de Preços ao Consumidor - IPC/IBGE, medido de 12.5.90 a 28.02.91, cumulativo com o índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, acumulado no período de 12.3.91 a 30.4.91, descontados os reajustes espontâneos ou compulsórios concedidos no período, exceto os decorrentes de término de aprendizagem, promoção por mérito ou antiguidade, implemento de idade, transferência de cargo, função, estabelecimento, localidade ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado. § 1º - O índice resultante do disposto acima é de 182% (cento e oitenta e dois por cento), a ser pago em quatro parcelas, como a seguir: a) em 12.5.91, 50% (cinquenta por cento) sobre os salários de 30.4.91; b) em 12.6.91, 20% (vinte por cento) sobre os salários de 31.5.91; c) em 12.7.91, 20% (vinte por cento) sobre os salários de 30.6.91; d) em 12.8.91, 30,55% (trinta vírgula cinquenta e cinco por cento) sobre os salários de 31.7.91. § 2º - Para os empregados admitidos após 12.5.90, o reajuste salarial será feito mediante a aplicação da variação acumulada do IPC e INPC, entre o mês da admissão e abril/91, deduzidas as antecipações na forma e sob as condições aqui estabelecidas, inclusive quanto à disposição constante do § 1º. CLÁUSULA II - Além dos salários os integrantes da categoria profissional demandante receberão, em cada caso concreto, as seguintes verbas adicionais: 2.1. A AEPÁ concederá a todos os seus empregados ANUÊNIO, no percentual de 1% (um por cento) para cada ano de trabalho, sobre o salário atualizado do mês e por ocasião da rescisão contratual ou aposentadoria, o empregado fará jus ao ANUÊNIO proporcional, ou seja, 1/12 (um doze avos) para cada mês trabalhado. 2.1.1. Para efeito de contagem do tempo de serviço e para os fins de pagamento do adicional aqui estipulado a base de admissão na empresa é de 12.5.90, mesmo para os admitidos anteriormente a esta data; 2.2. O empregado que for demitido no prazo de trinta dias anteriores à data-base da categoria, fará jus a uma indenização adicional, equivalente a trinta dias de remuneração, considerando-se para o cálculo o salário do mês da demissão. CLÁUSULA III - Fica assegurada estabilidade provisória dos integrantes da categoria profissional demandante nos casos, prazos e condições seguintes: 3.1. Gestação, desde a confirmação da gravidez até cento e oitenta dias após o término da licença-maternidade; 3.2. Doença/Acidente de

Trabalho, pelo prazo de trinta dias, contado a partir do término do benefício previdenciário respectivo; 3.3. Acidente de Trabalho, pelo prazo de noventa dias, contado a partir do término do benefício previdenciário respectivo; 3.4. Pelo prazo de sessenta dias, contado a partir da data de adoção de menor. CLÁUSULA IV - Ficam assegurados aos trabalhadores integrantes da categoria profissional demandante os seguintes benefícios sociais: 4.1. Fica estabelecido o pagamento de ajuda-funeral aos familiares do empregado falecido, no valor equivalente a um salário mínimo; 4.2. A concessão do auxílio-doença pela Previdência Social não interromperá a contagem do tempo de serviço para efeito da aquisição de férias, nem prejudicará o direito ao gozo após o retorno ao trabalho; 4.3. Por ocasião da aposentadoria os empregados farão jus a uma bonificação equivalente a um salário mensal; 4.4. A demandada estipulará, às suas expensas, para os seus empregados e sem qualquer ônus para estes, os seguintes seguros: 4.4.1. Seguro de Vida em Grupo (VG), com o capital mínimo de Cr\$-250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros); 4.4.2. Seguro de Acidentes Pessoais Coletivos (AP), com o capital mínimo de Cr\$-500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros); 4.4.3. Seguro de Invalidez Permanente (IP), com o capital mínimo de Cr\$-250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros). CLÁUSULA V - Serão abonadas e devidamente justificadas, inclusive para efeito de aquisição e gozo de férias, as faltas ao serviço nos casos de: 5.1. Prova escolar, realizada em estabelecimento de ensino oficial ou oficializado, mediante comunicação ao superior imediato, por escrito, com 48 horas de antecedência e posterior comprovação de sua realização; 5.2. Durante cinco dias subsequentes às núpcias; 5.3. Doença de cônjuge, seguida de internamento ou, ainda, doença do companheiro(a) ou filho, nas mesmas condições, por três dias, contados a partir da internação, mediante comprovação. CLÁUSULA VI - Na vigência da presente sentença normativa, os contratos individuais de trabalho obedecerão às seguintes normas: 6.1. O pagamento dos salários será feito, mensalmente, até o dia trinta de cada mês. Quando o pagamento dos salários for feito através do banco ou fora do local de trabalho os empregados serão liberados para o recebimento, pelo tempo necessário para tal fim; 6.2. A entidade demandada fornecerá aos seus empregados o vale-transporte, nos termos da legislação vigente; 6.3. As cláusulas dos contratos individuais de trabalho, quando mais benéficas, prevalecerão sobre as da presente sentença normativa e na interpretação desta ou da legislação vigente, havendo dúvida, a interpretação a ser adotada deverá ser a que for mais benéfica ao trabalhador. CLÁUSULA VII - Nas rescisões dos contratos individuais de trabalho serão obedecidas as seguintes regras: 7.1. Fica estipulado o prazo máximo de dez dias, contado a partir do término do aviso prévio, indenizado ou não, para o pagamento das verbas resultantes da rescisão contratual, ficando a entidade demandada obrigada ao pagamento dos dias excedentes, à razão de 1/30 (um trinta avos) da remuneração mensal, por dia de excesso, a reverter em favor do empregado demitido; 7.2. As homologações das rescisões dos contratos individuais de trabalho serão feitas perante a entidade sindical demandante, em sua sede social, na Travessa Antônio Baena, nº 670, desde que o empregado tenha um ano de serviço, obrigando-se a demandada a apresentar, nessa ocasião, a documentação exigida pela Portaria nº 3.283, de 11.10.88, do Ministério do Trabalho e Previdência Social; 7.3. Os trabalhadores serão automaticamente dispensados do cumprimento do aviso prévio, se a demissão ocorrer por motivo de obtenção de novo emprego, devidamente comprovado, hipótese em que receberá o valor dos dias efetivamente trabalhados até a data do desligamento, ficando a demandada desobrigada do pagamento dos dias restantes e não trabalhados. CLÁUSULA VIII - As relações da entidade demandada com o sindicato demandante dar-se-ão com o estabelecimento, reconhecimento e acatamento das seguintes regras: 8.1. É reconhecida a representatividade da entidade sindical demandante para fins de representação dos interesses gerais da categoria profissional demandante e dos interesses individuais dos associados, no âmbito da respectiva jurisdição, assegurando-se a ela, seus diretores, prepostos e delegados, devidamente credenciados, os direitos estipulados na legislação vigente e mais: 8.1.1. Livre acesso às dependências da entidade demandada, acompanhados dos seus assessores, para fins de verificação do cumprimento da legislação vigente e da presente sentença normativa, para coleta de adesões de trabalhadores à entidade sindical demandante (sindicalização) e divulgação das atividades sindicais; 8.1.2. Livre circulação dos avisos, circulares, boletins, comunicados, jornais e imprensa sindical em geral, de responsabilidade da entidade sindical demandante, permitindo a demandada a afixação desses documentos nos quadros de avisos ou flanelógrafos que fará instalar e manter nos locais de trabalho; 8.2. Fica instituída uma comissão bilateral, composta de quatro membros, sendo dois pela entidade demandante e dois pela entidade demandada, para conciliar as divergências surgidas em decorrência da aplicação de dispositivos da presente sentença normativa e da legislação vigente, nos termos do art. 613, inciso V, "d", da CLT que, para tanto, reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que necessário e por conveniência das partes; 8.3. A empregadora obriga-se a comunicar ao sindicato demandante as contratações e desligamentos que fizer, até o dia dez do mês seguinte, podendo usar para tal fim uma cópia do formulário do cadastro geral de empregados e desempregados, do Ministério do Trabalho e Previdência Social. Obriga-se, ainda, a comunicar, no prazo de três dias úteis, os

acidentes que ocasionem morte, além de adotar todas as demais providências exigidas para tais casos na presente sentença normativa e na legislação vigente, notadamente no tocante à segurança do trabalho. CLÁUSULA IX - No primeiro mês de vigência desta sentença normativa, a entidade demandada descontará dos seus empregados pertencentes à categoria profissional demandante, a título de taxa de fortalecimento sindical, devidamente autorizado pela Assembleia Geral da categoria, a importância equivalente a 4% (quatro por cento) do salário básico para os não sócios e 2% (dois por cento) para os sócios. Os trabalhadores que discordarem do desconto poderão requerer sua devolução diretamente ao sindicato, não sendo admitidos requerimentos preparados pelo setor de pessoal da demandada. CLÁUSULA X - Os descontos das mensalidades sociais dos associados do sindicato demandante serão feitos pela entidade demandada, diretamente em folha de pagamento, conforme determina o art. 545 da CLT, desde que autorizada a entidade pelos trabalhadores, por escrito, e devidamente notificada pelo sindicato demandante, com indicação do valor das mensalidades. O desconto somente poderá cessar após devidamente comprovada a exclusão do quadro social, mediante notificação da entidade sindical demandante ou após comprovado pela demandada o desligamento do empregado por demissão ou aposentadoria, ficando terminantemente proibidos os pedidos de exclusão do quadro social do sindicato profissional apresentados pelo setor de pessoal da demandada. Quando autorizado o desconto da mensalidade em folha de pagamento, a entidade sindical fica desobrigada de fornecer o recibo, hipótese em que valerá como tal o envelope de pagamento, contracheque ou assemelhado. CLÁUSULA XI - Todo e qualquer desconto em favor do sindicato demandante deverá ser recolhido à conta nº 183.220-4, da Agência-Centro, do Banco do Brasil S/A, até o dia vinte de cada mês, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrer em multa de 10% (dez por cento) do montante arrecadado, no primeiro mês de atraso, e de 20% (vinte por cento) ao mês, a partir do segundo mês de atraso, sem prejuízo das demais cominações legais e convencionais. A entidade demandada remeterá ao sindicato demandante, no mesmo prazo, relação nominal e de valores descontados dos seus empregados, bem como, quando se tratar de recolhimento bancário, cópia da guia, devidamente autenticada pelo banco. CLÁUSULA XII - A entidade demandada remeterá ao sindicato profissional, no prazo de quinze dias, contado da data do recolhimento da contribuição sindical, relação nominal dos empregados contribuintes, pertencentes à categoria demandante, indicando a função de cada um, o salário do mês a que corresponder a contribuição e o respectivo valor recebido, bem como cópia da Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical - GRCS. CLÁUSULA XIII - A presente sentença normativa abrange todos os trabalhadores empregados na entidade demandada, exceto os integrantes de categorias profissionais diferenciadas. CLÁUSULA XIV - Os direitos e deveres da entidade demandante, da demandada e dos trabalhadores, são aqueles previstos em lei, na presente sentença normativa e nos contratos individuais de trabalho. CLÁUSULA XV - Fica estabelecida a multa de três Valores de Referência Regional, a ser aplicada à parte infratora e a reverter em favor da prejudicada, seja empregado, demandada ou sindicato. A aplicação da multa será necessariamente precedida de negociação entre as partes, com prévia notificação para que seja corrigida a infração. Somente após tal procedimento, decorrido o prazo de quinze dias, será aplicada a penalidade. Esta cláusula atende às exigências do inciso VIII do art. 613 da CLT e quando de sua aplicação deverá ser respeitado o limite previsto no parágrafo único do art. 622 do texto consolidado. CLÁUSULA XVI - A presente sentença normativa poderá ser prorrogada, revisada ou denunciada a qualquer tempo, mediante entendimento entre as partes, respeitando as normas legais aplicáveis ao caso. Fica desde logo estabelecido que esta sentença terá sua parte econômica revisada por ocasião da próxima data-base (1º de maio de 1992), obrigando-se as partes a reabrir as negociações, para tal fim, nos prazos legais. CLÁUSULA XVII - A demandada obriga-se a afixar nos locais de trabalho, em lugar de destaque, cópias da presente sentença normativa, para amplo conhecimento dos trabalhadores, ficando ela responsável por sua reprodução, conforme determinação contida no § 2º do art. 614 da CLT. CLÁUSULA XVIII - Para conciliar as divergências decorrentes da aplicação desta sentença normativa fica estabelecido que as partes poderão recorrer à Comissão Bilateral, à mediação ou à arbitragem e, persistindo o impasse, à Justiça do Trabalho. O presente dispositivo atende às exigências do inciso V do art. 613 da CLT. CLÁUSULA XIX - Fica estabelecido entre as partes que as disposições desta sentença normativa poderão ser executadas em sua totalidade, através de Ação de Cumprimento. CLÁUSULA XX - Fica mantida a data-base de 1º de maio. Esta sentença normativa terá vigência de um ano, a contar de 1º de maio de 1991 e a terminar em 30 de abril de 1992, respeitando o disposto na Cláusula XVI. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência na quantia de Cr\$-2.638,04 sobre Cr\$-100.000,00, para cada uma das partes.

AC. Nº 2.563/91. PROC. TRT DC C/MI 1409/91. Prolator: Juiz RIDER BRITO (Presidente). DEMANDANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE BEBIDAS EM GERAL E ÁGUAS MINERAIS DO ESTADO DO PARÁ (Dr. Arnaldo Célio da Costa Azevedo). DEMANDADOS: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BEBIDAS EM GERAL DO ESTADO DO PARÁ (Dr. João Roberto Neves). COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES -

COMPAR, REFRIGERANTES GAROTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, BELÁQUA - BELM ÁGUAS LTDA., CERVEJARIA PARAENSE S/A (CERPASA) e AMAFRUTAS S/A.

EMENTA: Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO: CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o demandante, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE BEBIDAS EM GERAL E ÁGUAS MINERAIS DO ESTADO DO PARÁ e os demandados, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BEBIDAS EM GERAL DO ESTADO DO PARÁ, COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES - COMPAR, REFRIGERANTES GAROTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, BELÁQUA - BELM ÁGUAS LTDA., CERVEJARIA PARAENSE S/A (CERPASA) e AMAFRUTAS S/A, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - Na vigência da presente sentença normativa, os salários dos integrantes da categoria demandante, inclusive aqueles remunerados através de salário-tarefa, entendido como tal o vinculado a quantidades, quantias fixas, duplicatas ou outros títulos de créditos cobrados, obedecerão às seguintes regras: 1.1. Os salários serão reajustados, a partir de 1º de junho de 1991, mediante a aplicação da variação acumulada integral do IPC/INPC, da FIBGE, apurada entre junho de 90 e maio/91, no montante de 346,55% (trezentos e quarenta e seis vírgula cinquenta e cinco por cento), pago a título de produtividade, totalizando 364,40% (trezentos e sessenta e quatro vírgula quarenta por cento), deduzidos os aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos no período, salvo os decorrentes de término de aprendizagem, implementação de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento, localidade ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado, e observado o disposto abaixo: 1.2. Quando o percentual apurado na forma do subitem anterior for inferior a 50% (cinquenta por cento), as empresas deverão repô-lo de uma única vez, no mês de junho/91; se superior a 50% (cinquenta por cento), será concedido em três parcelas, obedecidos os seguintes critérios: COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES - COMPAR - TOTAL 75,17% (setenta e cinco vírgula dezessete por cento), sendo: a) 40% (quarenta por cento) sobre os salários de maio/91, por ocasião do pagamento de junho/91; b) 15% (quinze por cento) sobre os salários de junho/91, por ocasião do pagamento de julho/91; c) 8,80% (oito vírgula oitenta por cento) sobre os salários de julho/91, por ocasião do pagamento de agosto/91. REFRIGERANTES GAROTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A - TOTAL 63,49% (sessenta e três vírgula quarenta e nove por cento), sendo: a) 35% (trinta e cinco por cento) sobre os salários de maio/91, por ocasião do pagamento de junho/91; b) 12% (doze por cento) sobre os salários de junho/91, por ocasião do pagamento de julho/91; c) 8,13% (oito vírgula treze por cento) sobre os salários de julho/91, por ocasião do pagamento de agosto/91. CERVEJARIA PARAENSE S/A - CERPASA - TOTAL 59,82% (cinquenta e nove vírgula oitenta e dois por cento), sendo: a) 35% (trinta e cinco por cento) sobre os salários de maio/91, por ocasião do pagamento de junho/91; b) 10% (dez por cento) sobre os salários de junho/91, por ocasião do pagamento de julho/91; c) 7,62% (sete vírgula sessenta e dois por cento) sobre os salários de julho/91, por ocasião do pagamento de agosto/91. 1.2.1. As empresas não individualizadas no subitem anterior que apurarem resíduos superiores a 50% (cinquenta por cento), deverão repô-los em até três parcelas, a partir de junho/91, não podendo a primeira ser inferior a 35% (trinta e cinco por cento), em caso do resíduo atingir 65% (sessenta e cinco por cento). A primeira parcela não poderá ser menor que 40% (quarenta por cento), em caso do resíduo chegar a 80% (oitenta por cento). A primeira parcela não poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento) se o resíduo exceder a 80% (oitenta por cento). Em qualquer faixa de enquadramento a última parcela a ser reposta, no mês de agosto/91, não poderá ultrapassar a 10% (dez por cento). 1.3. No caso do Governo Federal vir a disciplinar a política salarial, estabelecendo índices superiores aos firmados neste acordo, as empresas farão incidir os percentuais que forem determinados em lei, deduzindo-se os definidos através deste acordo, que serão considerados como antecipações, para todos os efeitos jurídicos. CLÁUSULA II - Além dos salários, os integrantes da categoria demandante perceberão, em cada caso concreto, as seguintes verbas adicionais: 2.1. Fica proibida a prática de horas extras, exceto nos casos previstos no art. 61 da CLT, quando então serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal. As horas extras noturnas, assim consideradas as realizadas entre 22 e às 5 horas do dia seguinte, serão pagas com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, sem prejuízo da dobra remuneratória, quando se tratar de trabalho em dia consagrado ao descanso. Para o cálculo das horas extras levar-se-á em conta o salário-fixo mais as comissões, bonificações e demais verbas assemealhadas; 2.2. O trabalho em horário noturno será remunerado com 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora diurna, cumulativamente ao adicional de horas extras, quando for o caso; 2.3. Para cada cinco anos na mesma empresa, os integrantes da categoria demandante farão jus a um adicional por tempo de serviço, denominada quinquênio, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do salário básico mensal, a ser pago a partir do primeiro mês do sexto ano. CLÁUSULA III - Os prêmios, comissões e/ou bonificações a que fizerem jus os integrantes da categoria

demandante, integrar-se-ão aos salários para todos os fins, pela média dos últimos 3 meses trabalhados, devendo esta ser somada à parte fixa, inclusive por ocasião do pagamento das férias, gratificação natalina e rescisão contratual; 3.1. Os prêmios, comissões e bonificações acima referidas deverão ser especificados e discriminados no contracheque e CTPS de cada beneficiário, vedada a redução dos percentuais ou valores pactuados. CLÁUSULA IV - O salário do substituto, ainda que eventual, quando a substituição for por período igual ou superior a vinte dias, será igual ao do substituído, assumindo aquele todos os deveres, obrigações, responsabilidades e atribuições deste, excluindo-se do cálculo as vantagens pessoais. CLÁUSULA V - Fica assegurada a estabilidade provisória dos integrantes da categoria demandante nos casos, prazos e condições seguintes: 5.1. Destação, desde a confirmação da gravidez até 60 dias após o término da licença-maternidade, prevista na Constituição Federal; 5.2. Doença/acidente de trabalho, pelo prazo de 60 dias, contado a partir do término do benefício previdenciário respectivo; 5.3. Ressalvadas as questões de justa causa, fica proibida a demissão de qualquer trabalhador que estiver a até 12 meses do direito à aquisição de aposentadoria, até completar o tempo necessário para tal. CLÁUSULA VI - O vale-transporte será distribuído aos trabalhadores até o 30º dia útil dos meses abrangidos por esta sentença normativa. CLÁUSULA VII - Ocorrendo falecimento de trabalhador da categoria vinculada ao sindicato demandante, as respectivas empresas pagarão, a título de auxílio-funeral, a sua família, o valor correspondente a um salário mínimo. CLÁUSULA VIII - As empresas estipularão, às suas expensas, para os seus empregados pertencentes à categoria demandante e sem qualquer ônus para os trabalhadores, seguro de acidentes pessoais, coletivos (AP), com capital segurado mínimo equivalente a 50 vezes o salário do empregado. CLÁUSULA IX - As empresas aceitarão os atestados médicos e odontológicos, fornecidos por profissionais credenciados pela entidade sindical demandante, para fins de licença-saúde, nos termos da CLPS, até o limite de 3 dias, sendo punida a recusa com aplicação de multa prevista nesta sentença normativa. CLÁUSULA X - Serão abonadas, devidamente justificadas e enquadradas como licença remunerada, inclusive para efeito de aquisição e gozo de férias, as faltas ao serviço nos casos de: 10.1. Prova escolar, realizada em estabelecimento oficial ou qualificado, mediante comunicação ao superior imediato, com antecedência mínima de 72 horas e posterior comprovação de sua realização, através de declaração do estabelecimento; 10.2. Morte de parente, ascendente, descendente direto até 2º grau, pelo prazo de 3 dias, devendo o empregado apresentar o respectivo atestado de óbito; 10.3. Doença de filho, seguida de internamento, por 2 dias, devendo o empregado apresentar o atestado médico. CLÁUSULA XI - A presente sentença normativa abrange todos os integrantes da categoria profissional dos trabalhadores na indústria de cervejas, bebidas em geral e águas minerais, pertencentes ao 1º grupo da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria - CNTI, conforme quadro de atividades a que se refere o art. 577 da CLT, e de acordo com a tabela de equivalência da Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, editada pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social.

CLÁUSULA XII - Não serão descontados dos trabalhadores que, no exercício das suas atribuições, utilizarem materiais de proteção e ferramentas e que, em consequência do uso, forem danificadas, ainda que o dano ocorra antes do final da vida útil estabelecida ou estimada, desde que não tenha havido dolo ou culpa do empregado. CLÁUSULA XIII - As empresas dispensarão, sem ônus para as partes, o cumprimento do restante do aviso prévio a que seus empregados estejam sujeitos, quando eles conquistarem outro emprego, cabendo nesse caso, solicitação dos interessados, por escrito, ao empregador. CLÁUSULA XIV - Na admissão a CTPS será entregue pelo trabalhador, contra-recibo assinado pela empresa, na qual deverá proceder as devidas anotações e devolvê-la no prazo de 48 horas, utilizando-se para tanto, exclusivamente, as denominações das funções constantes da Lei nº 3.207/57, verbetes da Classificação Brasileira de Ocupações - CBO. CLÁUSULA XV - Os contratos individuais de trabalho obedecerão às seguintes normas: 15.1. Quando as empresas convocarem seus empregados para realizarem horas extras em horário que ultrapasse 20 horas, obrigá-los-ão a fornecer-lhes uma refeição gratuita, antes do início da prorrogação do expediente, bem como condução ao final do trabalho, à falta de transporte coletivo; 15.2. Normas sobre pagamento de salários: 15.2.1. O pagamento de salários deverá ser feito no curso da jornada normal de trabalho e dela fazendo parte; 15.2.2. As empresas fornecerão, no ato do pagamento, envelope, contracheque ou assemelhados, onde constem todas as verbas que onerem ou acrescam a remuneração, e o valor do depósito do FGTS; 15.3. Nos locais atendidos por serviços públicos regulares de transporte, as empresas fornecerão o vale-transporte, instituído por lei, a ser suprido por sistema próprio da empresa, nas localidades onde ainda não houver sido implantada a modalidade 15.4. As empresas fornecerão aos trabalhadores, gratuitamente, quatro uniformes a cada ano de serviço, considerando-se o período aquisitivo em relação à data de admissão, bem como as ferramentas e equipamentos de proteção individuais que forem necessários ao desempenho das respectivas funções. Para fins previstos neste dispositivo considerar-se-ão uniformes, os macacões, roupas especiais, capacetes, bonés e assemelhados, que forem de uso obrigatório, seja

por determinação contida em norma legal ou por exigência dos empregadores. A substituição dos uniformes e EPI serão feitas mediante a apresentação do material usado; 15.5. As empresas obrigam-se a promover, periodicamente, treinamento dos seus empregados, abrangendo combate a incêndio, higiene e segurança do trabalho, noções de direito do trabalho e matérias técnicas específicas, conforme a função desempenhada. As empresas deverão adaptar os horários dos cursos à jornada de trabalho, remunerando-os como hora normal de trabalho; 15.6. Quando a serviço fora da sede de sua prestação, os trabalhadores farão jus à indenização das despesas de viagem; 15.7. Fica proibida a execução de serviços estranhos à função anotada na CTPS do trabalhador. A recusa não ensejará qualquer punição; 15.8. As cláusulas dos contratos individuais de trabalho, quando mais benéficas, prevalecerão sobre as da presente sentença e, na interpretação desta ou da legislação vigente, havendo dúvida, a decisão a ser adotada deve ser a que for mais vantajosa ao trabalhador. CLÁUSULA XVI - Durante a vigência desta sentença normativa as empresas não cancelarão benefícios que já venham proporcionando aos seus empregados, quer espontaneamente, quer através de acordos ou convenções coletivas anteriores. CLÁUSULA XVII - As empresas que demitirem trabalhadores, no período de 12.06.91 a 31.05.92, por causas que considerem justas, deverão encaminhar ao sindicato cópia de aviso de dispensa, contendo os motivos da rescisão unilateral do contrato, no prazo de 20 dias, a contar da denúncia. CLÁUSULA XVIII - Fica proibida a prorrogação da jornada de trabalho, além das 8 horas normais, nos dias de realização de assembleia geral do sindicato demandante, devidamente convocada, desde que a empresa seja comunicada, com antecedência mínima de 72 horas. CLÁUSULA XIX - A partir de 12.06.91, cada trabalhador da categoria representada pelo sindicato demandante, sujeito ao batimento de cartão de ponto, utilizará apenas um, para controle horas normais e das extraordinárias. CLÁUSULA XX - Sistemáticamente, após creditada a correção do FGTS, de acordo com a política do governo, as empresas procederão à retirada dos extratos nos bancos depositários e os entregará aos seus empregados, no prazo de até 10 dias úteis, após a retirada, para o devido acompanhamento da movimentação das suas contas. CLÁUSULA XXI - Nas rescisões dos contratos individuais de trabalho serão obedecidas às seguintes regras: 21.1. O pagamento das verbas resultantes da rescisão deverá ser feito no prazo de 5 dias, contado a partir do término do aviso prévio, indenizado ou não, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrer no pagamento dos dias excedentes, à razão de 1/30 da remuneração mensal, para cada dia de atraso; 21.2. As homologações das rescisões de contrato individual de trabalho serão feitas perante a entidade sindical, com jurisdição na área, obrigando-se as empresas a apresentar, no ato da homologação, a documentação exigida nesta sentença normativa e na Portaria nº 3.283/88, do Ministério do Trabalho e Previdência Social, para empregado com mais de um ano de serviço; 21.3. As relações das empresas com o sindicato demandante dar-se-ão com o estabelecimento dos seguintes critérios: 21.3.1. É reconhecida a representatividade da entidade sindical, nos termos da legislação vigente, assegurando-se a ela, seus dirigentes e delegados, devidamente credenciados nos municípios fora da capital, os direitos estabelecidos no art. 511 e seguintes da CLT e mais: 21.3.2. Livre circulação dos avisos, circulares, boletins, comunicados, jornais e imprensa sindical em geral, de responsabilidade da entidade profissional, permitindo as empresas a afixação desses documentos nos quadros de avisos que farão instalar e manter nos locais de trabalho, desde que não contenham ofensas a quem quer que seja; 21.3.3. As empresas concederão licença remunerada, com todos os direitos e vantagens, para os dirigentes sindicais que, nessa condição, forem requisitados pelo sindicato profissional, para fins de mandato sindical ficando ratificadas as licenças remuneradas já existentes, com os respectivos direitos e vantagens, limitado ao número de um diretor por empresa. 21.3.4. A entidade sindical levará ao conhecimento da administração das empresas as reclamações que lhes forem trazidas pelos trabalhadores, relativas ao descumprimento da presente sentença normativa, devendo a verificação e correção das irregularidades apontadas ser providenciadas pela direção das empresas. CLÁUSULA XXII - Constatado atraso no recebimento dos depósitos do FGTS, devido aos empregados, o sindicato demandante interporá as empresas para regularização, no prazo de 30 dias, findo o qual tomará as medidas judiciais cabíveis. CLÁUSULA XXIII - Nenhum integrante da categoria demandante poderá ser admitido ou continuar trabalhando com salário inferior a 1,5 (um e meio) salário mínimo. O piso aqui estabelecido refere-se tão-somente à parte fixa do salário, não incluídas as comissões, prêmios, gratificações, bonificações ou outras verbas assemelhadas. CLÁUSULA XXIV - As empresas abrangidas pela presente sentença normativa descontarão de todos os seus empregados pertencentes à categoria demandante, a título de contribuição para custeio do sistema confederativo, a que se refere o inciso IV do art. 82 da Constituição Federal, conforme fixado em assembleia geral, a importância equivalente a 1% (um por cento) da remuneração bruta mensal dos associados ou não ao sindicato profissional. CLÁUSULA XXV - As empresas pertencentes à categoria econômica, associadas ou não ao sindicato patronal, recolherão em nome da Federação das Industriais do Estado do Pará - FIEPA, à conta nº 885.003.00002-4, da agência -

Santo Antônio, da Caixa Econômica Federal, a título de contribuição confederativa, nos termos do inciso IV do art. 82 da Constituição Federal, conforme aprovado em reunião extraordinária do conselho de representantes da entidade patronal e assembleia geral do sindicato demandante, o valor correspondente a 2% (dois por cento) do montante da remuneração bruta de todos os empregados, nos meses de julho/91 e janeiro/92, devendo o recolhimento ser feito, respectivamente, até os dias 10.08.91 e 10.02.92, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrerem na atualização monetária do valor devido, até a data do efetivo pagamento, acrescido da multa de 20% (vinte por cento) do montante arrecadado, a qual será aumentada, progressivamente, à razão de 2% (dois por cento), por mês de atraso, até o máximo de 50%, além de juros de mora de 1% (um por cento), ao mês ou fração, calculados sobre o valor atualizado monetariamente, sendo que as empresas que virem a se instalar após as datas de vencimento supra, farão o recolhimento até 30 dias após o início de suas atividades, obedecendo as regras e critérios acima expostos. CLÁUSULA XXVI - As empresas descontarão, em folha de pagamento, as mensalidades devidas pelos trabalhadores associados, nos termos do art. 545 da CLT, bem como as verbas que advenham de outras contribuições aprovadas em assembleias gerais ou de convênios. CLÁUSULA XXVII - Todo e qualquer desconto em favor da entidade sindical demandante, será repassado até o 10º dia após o desconto, bem pena de, em caso de inadimplência, incorrerem em multa de 20% (vinte por cento) ao mês, cumulativamente, a partir do segundo mês de atraso, sem prejuízo das demais cominações legais e convencionais. As empresas remeterão ao sindicato profissional demandante, no mesmo prazo, relação nominal e dos valores descontados dos seus empregados e, quando se tratar de recolhimento bancário, cópia da guia de depósito, devidamente autenticada pelo banco. CLÁUSULA XXVIII - As empresas remeterão à entidade sindical demandante, no prazo de 15 dias, contado a partir da data do recolhimento da contribuição sindical dos empregados, relação nominal dos contribuintes, indicando a função de cada um, o salário do mês da contribuição e o respectivo valor recolhido, bem como cópia da guia do recolhimento da contribuição sindical, prevista na Portaria nº 3.233/88, do Ministério do Trabalho e Previdência Social. CLÁUSULA XXIX - As empresas e trabalhadores, reconhecendo a importância e o interesse comum das partes, comprometem-se a garantir o cumprimento das

normas de higiene e segurança do trabalho, estabelecidas em lei ou nesta sentença normativa. CLÁUSULA XXX - Ficam instituídas as seguintes medidas de proteção adicionais: 30.1. As empresas instalarão nos locais de trabalho, bebedouros automáticos, com água gelada, em condições de potabilidade. Onde não for possível a instalação, fica facultada a substituição desses equipamentos por vasos sanitários adequados, fornecidos pelas empresas, sem ônus para os trabalhadores, mediante notificação à entidade sindical. 30.2. As empresas dotarão suas respectivas instalações industriais, de armários individuais privativos e chuveiros, esses na proporção adequada para atendimento ao conjunto de trabalhadores. 30.3. As demandas promovidas a ambientação do empregado, no primeiro dia de trabalho, quanto ao local, treinamento e instrução para utilização dos equipamentos de proteção individual, engajando-os nos programas desenvolvidos pela CIPA. CLÁUSULA XXXI - Os direitos e deveres do sindicato, empresas e trabalhadores, são aqueles previstos em lei, nesta sentença normativa e nos contratos individuais de trabalho. O presente dispositivo atende às exigências contidas no inciso VII do art. 613 da CLT. CLÁUSULA XXXII - Os empregadores são obrigados a afixar nos locais de trabalho, em lugar de destaque, cópia desta sentença normativa, para amplo conhecimento dos empregados, ficando as demandas responsáveis pela obtenção das cópias e o sindicato obreiro pelo seu fornecimento. CLÁUSULA XXXIII - Para conciliar as divergências resultantes da aplicação da presente sentença normativa e da legislação vigente, as partes poderão recorrer à negociação direta entre as empresas e a entidade sindical, com a assistência do sindicato demandado e, alternativamente, em caso de malogro dessas tentativas, à mediação, arbitragem ou Justiça do Trabalho, nessa ordem. CLÁUSULA XXXIV - Fica estabelecida a multa de dois MVR - Maior Valor de Referência, por empregado e por infração a qualquer cláusula desta sentença normativa, a ser aplicada à parte infratora e a reverter em favor da prejudicada, seja entidade sindical, empregado ou empresa, em atendimento às exigências contidas no inciso VII do art. 613 da CLT, e quando de sua aplicação, deverá ser respeitado o limite previsto no Parágrafo Único do art. 622 da Norma Consolidada. Fica igualmente assegurado o correspondente indexador na proporção retro, caso este referencial seja extinto. CLÁUSULA XXXV - Fica estabelecido entre as partes que as disposições desta sentença poderão ser executadas em sua totalidade, através de ação de cumprimento, nos termos do inciso III do art. 82 da Constituição Federal e do art. 39 da Lei nº 8.073, de 30.07.90, reconhecendo-se ao

sindicato obreiro, para tal fim, a condição de substituto processual dos trabalhadores, sejam sindicalizados ou não. CLÁUSULA XXXVI - As controvérsias resultantes da aplicação de qualquer cláusula desta sentença normativa serão dirimidas mediante pronunciamento da Justiça do Trabalho, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, nos termos do art. 114 da Constituição Federal. CLÁUSULA XXXVII - Fica mantida a data-base de 1º de Junho e a vigência da presente sentença normativa será de um ano, a partir de 1º de Junho de 1991. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido,

fica arbitrado pela presidência na quantia de Cr\$2.638,04 sobre Cr\$100.000,00, para cada uma das partes.

Belém, 6 de setembro de 1991.

EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS

Diretor do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 2638/90

RECORRENTE - SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO - SINDICATO DAS AGENCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DO PARÁ E OUTROS.

Como consta da ata a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECEU DO DISSÍDIO COLETIVO; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMO JUIZ NAZER NASSAR, REJEITOU AS PRELIMINARES DE EXCLUSÃO DA LIDE, FURNULADAS PELOS DEMANDADOS SINDICATO DAS AGENCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DO PARÁ, MERCÚRIO PUBLICIDADE LTDA E TV SBT, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, SEM DIVERGÊNCIA, INDEFERIU O PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE ABUSIVIDADE DE GREVE, FORMULADA PELA TV SBT, POR FALTA DE PROVA; DISPENSOU O INTERSTÍCIO REGIMENTAL PARA APECIAR DE IMEDIATO QUESTÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMO JUIZ NAZER NASSAR, DECRETOU A INCONSTITUCIONALIDADE DO ITEM II E DO § 1º DO ART. 2º DA MEDIDA PROVISÓRIA 154/90; FACE NÃO HAVER ALCANÇADO A MAIORIA ABSOLUTA DE VOTOS, REJEITOU A ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ITEM II E DOS §§ 1º E 5º DO ART. 2º DA LEI Nº 8030/90 E PORTARIAS 191-A E 289/90, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO, VENCIDOS OS EXMOS JUÍZES RELATOR, REVISOR, PEDRO MELLO, MARILDA COELHO E HERMES TUPINAMBÁ QUE A ACOLHIAM; NO MÉRITO, JULGOU-O EM PARTE PROCEDENTE, PARA ESTABELECER A SEGUINTE SENTENÇA NORMATIVA: CLÁUSULA I - OS SALÁRIOS DOS EMPREGADOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE SERÃO REAJUSTADOS A PARTIR DE 10.05.90, MEDIANTE A APLICAÇÃO DA VARIAÇÃO ACUMULADA INTEGRAL DO IPC, APURADA NO PERÍODO DE 1º DE OUTUBRO DE 1989 A MARÇO DE 1990, SOBRE O SALÁRIO VIGENTE EM ABRIL/90 E, A PARTIR DE ABRIL/90, COM BASE NA LEGISLAÇÃO SALARIAL VIGENTE, DEDUZINDO-SE OS AUMENTOS ESPONTÂNEOS E COMPULSÓRIOS CONCEDIDOS NO PERÍODO. CLÁUSULA II - APÓS O REAJUSTE DE QUE TRATA A CLÁUSULA ANTERIOR, OS SALÁRIOS SERÃO AUMENTADOS EM 30%, A TÍTULO DE AUMENTO REAL. CLÁUSULA III - FICA PROIBIDA A PRÁTICA DE HORAS EXTRAS, EXCETO NOS CASOS PREVISTOS NO ART. 61 E SEUS PARÁGRAFOS DA CLT, QUANDO ENTÃO O PAGAMENTO SERÁ DE 100% SOBRE A HORA NORMAL. CLÁUSULA IV - O TRABALHO EM HORÁRIO NOTURNO SERÁ REMUNERADO COM O ADICIONAL DE 50%. CLÁUSULA V - AS EMPRESAS PAGARÃO AOS SEUS EMPREGADOS ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, DENOMINADO ANUENIO, NO VALOR DE 1% DO SALÁRIO BÁSICO MENSAL, PARA CADA ANO DE SERVIÇO NA MESMA EMPRESA OU GRUPO, ATÉ O LIMITE DE 35%. CLÁUSULA VI - O SALÁRIO DO SUBSTITUTO, AINDA QUE EVENTUAL, SERÁ IGUAL AO DO SUBSTITUÍDO, ASSUMINDO AQUELE TODAS AS OBRIGAÇÕES E DEVERES DESTA, EXCLUINDO-SE DO CÁLCULO DO SALÁRIO AS VANTAGENS PESSOAIS DO SUBSTITUÍDO. CLÁUSULA VII - O EMPREGADO QUE FOR DEMITIDO NO PRAZO DE 30 DIAS ANTERIOR À DATA-BASE DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE, FARÁ JUS A INDENIZAÇÃO ADICIONAL, EQUIVALENTE A 30 (TRINTA) DIAS DE SUA REMUNERAÇÃO, CONSIDERANDO PARA O CÁLCULO O SALÁRIO DO MÊS DA DEMISSÃO. CLÁUSULA VIII - FICA ASSEGURADA A ESTABILIDADE PROVISÓRIA DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE, NOS PRAZOS A SEGUIR INDICADOS, CONTADOS ESTES EM RELAÇÃO À DATA EM QUE COMPROVADAMENTE O EMPREGADO PASSE A FAZER JUS AO BENEFÍCIO, CONFORME O TEMPO DE SERVIÇO: a) EMPREGADO DE DOIS A CINCO ANOS DE SERVIÇO: 12 (DOZE) MESES DE ESTABILIDADE; b) EMPREGADO COM DEZ ANOS DE SERVIÇO: 24 (VINTE E QUATRO) MESES DE ESTABILIDADE; c) EMPREGADO COM QUINZE ANOS DE SERVIÇO: 36 (TRINTA E SEIS) MESES DE ESTABILIDADE; d) EMPREGADO COM VINTE ANOS DE SERVIÇO: 48 (QUARENTA E OITO) MESES DE ESTABILIDADE. CLÁUSULA IX - AS EMPRESAS ACEITARÃO ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS FORNECIDOS POR PROFISSIONAIS CREDENCIADOS PELA ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE, PARA FINS DE ABOBO DE FALTA, ATÉ O LIMITE DE 3 (TRÊS) DIAS POR MÊS. CLÁUSULA X - A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA ABRANGE TODOS OS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS EM ATIVIDADES NO ESTADO DO PARÁ, ENTENDIDOS COMO TAL OS PROFISSIONAIS QUE EXERÇAM ATIVIDADES AO ABRIGO DO DECRETO-LEI Nº 972/69, COMBINADO COM A LEI Nº 5.696/71, DECRETO Nº 83.284/79 E PORTARIA Nº 1.100/76, DO DENVEL. CLÁUSULA XI - FICA PROIBIDA A CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO, NA MODALIDADE DE CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, QUANDO O CONTRATADO JÁ TIVER SIDO EMPREGADO ANTERIORMENTE NA MESMA EMPRESA OU GRUPO ECONÔMICO. CLÁUSULA XII - QUANDO DE USO OBRIGATÓRIO, AS EMPRESAS FORNECERÃO AOS TRABALHADORES, GRATUITAMENTE, TÊXES UNIFORMES, POR ANO, CONSIDERANDO O PERÍODO AQUISITIVO EM RELAÇÃO À DATA DE ADMISSÃO. CLÁUSULA XIII - NAS DEMISSÕES A PEDIDO OS TRABALHADORES FICARÃO AUTOMATICAMENTE DISPENSADOS DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO, CASO OBTENHAM NOVO EMPREGO, COMPROVADAMENTE, HIPÓTESE EM QUE RECEBERÃO O SALÁRIO DOS DIAS

EFETIVAMENTE TRABALHADOS ATÉ A DATA DO DESLIGAMENTO, FICANDO AS EMPRESAS DESONERADAS DO PAGAMENTO DOS DIAS RESTANTES E NÃO TRABALHADOS. CLÁUSULA XIV - AS EMPRESAS PAGARÃO AS FÉRIAS PROPORCIONAIS, NOS CASOS DE DEMISSÃO A PEDIDO, QUALQUER QUE SEJA O TEMPO DE SERVIÇO. CLÁUSULA XV - AS PUBLICAÇÕES DE INTERESSE E RESPONSABILIDADE DO SINDICATO DEMANDANTE TERÃO LIVRE CIRCULAÇÃO NO INTERIOR DAS EMPRESAS E OS SEUS AVISOS, CIRCULARES E DOCUMENTOS CONGÊNEROS PODERÃO SER AFIJADOS NOS LOCAIS DE TRABALHO PARA AMPLO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, DESDE QUE OS MESMOS NÃO CONTENHAM OFENSAS ÀS AUTORIDADES E PODERES CONSTITUÍDOS, AS EMPRESAS OU RESPECTIVA ADMINISTRAÇÃO, BEM COMO NÃO TRATEM DE ASSUNTO POLÍTICO-PARTIDÁRIO. CLÁUSULA XVI - FICA RECONHECIDO O REPRESENTANTE SINDICAL, COM ESTABILIDADE NOS MOLDES DO ART. 543 DA CLT, NA PROPORÇÃO DE UM REPRESENTANTE PARA CADA GRUPO DE 50 (CINQUENTA) TRABALHADORES OU FRAÇÃO, COM IGUAL NÚMERO DE SUPLENTE, GARANTIDO O MÍNIMO DE UM REPRESENTANTE E UM SUPLENTE, POR EMPRESA, A SEREM ELEITOS NO PRÓPRIO LOCAL DE TRABALHO, POR ESCRITÚRIO SECRETO E

COM A PARTICIPAÇÃO DO SINDICATO PROFISSIONAL DEMANDANTE. CLÁUSULA XVII - NO PRIMEIRO MÊS DE VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA AS EMPRESAS DESCONTOARÃO DOS SEUS EMPREGADOS PERTENCENTES À CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO, DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELA ASSEMBLEIA DA CATEGORIA, A IMPORTÂNCIA EQUIVALENTE A 3% (TRÊS POR CENTO) DO SALÁRIO MENSAL JÁ REAJUSTADO NA FORMA DAS CLÁUSULAS I E II, DE CONFORMIDADE COM ALÍNEA "a" DO ART. 513, DA CLT, ESTATUTOS SOCIAIS DA ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE E ART. 89, IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CLÁUSULA XVIII - TODO E QUALQUER DESCONTO EM FAVOR DA ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE TERÁ O SEU MONTANTE RECOLHIDO À CONTA Nº 6.681-A, DA AGÊNCIA-CENTRO-BELÉM, DO BANCO DO BRASIL S/A, ATÉ O PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE AO DO DESCONTO, SOB PENA DE, EM CASO DE INADIMPLÊNCIA, INCORREREM AS EMPRESAS EM MULTA DE 20% (VINTE POR CENTO), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS E CONVENCIONAIS. AS EMPRESAS REMETERÃO AO SINDICATO PROFISSIONAL DEMANDANTE A RELAÇÃO NOMINAL E DOS VALORES DESCONTADOS DOS SEUS EMPREGADOS, SEM COMO CÓPIA DA GUIA DE RECOLHIMENTO, DEVIDAMENTE AUTENTICADA PELO BANCO. CLÁUSULA XIX - FICA ESTABELECIDO A MULTA DE Cr\$10.000,00 (DEZ MIL CRUZEIROS) POR INFRAÇÃO A QUALQUER CLÁUSULA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA A SER APLICADA À PARTE INFRATORA E A REVERTER EM FAVOR DA PREJUDICADA, SEJA ELA ENTIDADE SINDICAL, EMPREGADO OU EMPRESA. A PRESENTE CLÁUSULA ATENDE AS EXIGÊNCIAS DO INCISO VIII DO ART. 613 DA CLT, OBSERVANDO NA SUA APLICAÇÃO O LIMITE PREVISTO

NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 622 DA CLT. CLÁUSULA XX - A TABELA DE PISO SALARIAL EXISTENTE NAS EMPRESAS SERÁ REAJUSTADA NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS I E II DESTA SENTENÇA NORMATIVA. CLÁUSULA XXI - FICA ASSEGURADA A ESTABILIDADE PROVISÓRIA DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE, EM CASOS DE DOENÇA/ACIDENTE DE TRABALHO, PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS A PARTIR DO TÉRMINO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO RESPECTIVO, DESDE QUE O AFASTAMENTO TENHA SIDO POR PERÍODO IGUAL OU SUPERIOR A 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS. CLÁUSULA XXII - SERÃO ABOHADAS AS FALTAS DOS EMPREGADOS ESTUDANTES EM VIRTUDE DE COMPARECIMENTO A PROVAS ESCOLARES, DESDE QUE O EMPREGADO SEJA AVISADO COM ANTECEDÊNCIA DE 72 (SETENTA E DUAS) HORAS E COMPROVADO, POSTERIORMENTE, A REALIZAÇÃO DA PROVA, EM IGUAL PRAZO. CLÁUSULA XXIII - SERÃO ABOHADAS, DEVIDAMENTE JUSTIFICADAS E ENQUADRADAS COMO LICENÇA REMUNERADA, INCLUSIVE

PARA EFEITO DE AQUISIÇÃO E GOZO DE FÉRIAS, AS FALTAS AO SERVIÇO NOS CASOS DE DOENÇA DO CONJUGE, COMPANHEIRO (A) OU DE FILHO, SEGUNDA DE INTERNAMENTO, POR DOIS DIAS, CONTADOS A PARTIR DA INTERNAÇÃO. CLÁUSULA XXIV - SERÁ ENTREGUE AO TRABALHADOR, NO ATO DA ADMISSÃO, CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO, SE FORMALIZADO POR INSTRUMENTO ESCRITO, E DOS DEMAIS DOCUMENTOS QUE ASSINAR NA OCASIÃO. CLÁUSULA XXV - AS EMPRESAS FORNECERÃO AO TRABALHADOR, NO ATO DO PAGAMENTO, ENVELOPE, CONTRACHEQUE OU ASSEMBLHADO, CONTENDO A IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA, DEVENDO NELE CONSTAR TODAS AS VERBAS QUE ACRESCAM OU ONEREM A REMUNERAÇÃO E O VALOR DO DEPOSITO DO FGTS. CLÁUSULA XXVI - FICA ASSEGURADO AO TRABALHADOR INTEGRANTE DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE O DIREITO AO RECEBIMENTO DA REMUNERAÇÃO DO DIA EM QUE TIVER DE SE AFASTAR DO TRABALHO PARA O RECEBIMENTO DE SUA COTA PIS/PASEP. CLÁUSULA XXVII - OS JORNALISTAS DESIGNADOS PARA SERVIÇOS FORA DA SEDE, FARÃO JUS À DIÁRIA EQUIVALENTE A 1/30 DA REMUNERAÇÃO, DESDE QUE ULTRAPASSEM 4 (QUATRO) HORAS, NAS SEGUINTES CONDIÇÕES: a) VIAGENS COM DURAÇÃO DE 4 (QUATRO) A 8 (OITO) HORAS: MEIA DIÁRIA; b) VIAGENS COM DURAÇÃO DE MAIS DE 8 (OITO) HORAS OU QUANDO OCORRER PERNÓITE: UMA DIÁRIA. CLÁUSULA XXVIII - AS EMPRESAS FICAM OBRIGADAS A PUBLICAREM OS CRÉDITOS DAS FOTOGRAFIAS, ILUSTRAÇÕES OU IMAGENS, EXCETO NOS CASOS DE REQUERIMENTO EM CONTRÁRIO DOS INTERESSADOS. CLÁUSULA XXIX - NAS DEMISSÕES DE INICIATIVA DAS EMPRESAS, QUANDO TAL FOREM LEGALMENTE PERMITIDAS, O AVISO PRÉVIO SERÁ PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO, NO MÍNIMO DE 30 (TRINTA) DIAS, A SEREM ACRESCIDOS DE 3 (TRÊS) DIAS PARA CADA ANO DE SERVIÇO OU FRAÇÃO, ATÉ O MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS, ALÉM DO MÍNIMO PREVISTO EM LEI. CLÁUSULA XXX - POR OCASIÃO DA RESCISÃO, AS EMPRESAS FORNECERÃO AO EMPREGADO DEMITIDO, OS FORMULÁRIOS SB-13, SB-15 E SD, QUANDO SOLICITADOS PELO EMPREGADO. CLÁUSULA XXXI - FICA INSTITUÍDA E RECONHECIDA UMA COMISSÃO BILATERAL, COMPOSTA DE 6 (SEIS) MEMBROS, SENDO TRÊS INDICADOS PELA ENTIDADE PROFISSIONAL DEMANDANTE E TRÊS PELAS EMPRESAS DEMANDADAS, PARA CONCILIAR AS DIVERGÊNCIAS SURTIDAS EM DECORRÊNCIA DA APLICAÇÃO DA PRESENTE NORMA COLETIVA E DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, NOS TERMOS DO INCISO V DO ARTIGO 613 DA CLT, QUE PARA TANTO REUNIR-SE-Á ORDINARIAMENTE A CADA DOIS MESES E, EXTRAORDINARIAMENTE, SEMPRE QUE NECESSÁRIO E POR CONVENIÊNCIA DAS PARTES. CLÁUSULA XXXII - FICA MANTIDA A DATA-BASE DE 1º DE OUTUBRO E A VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA SERÁ DE UM ANO, A CONTAR DE 1º DE OUTUBRO DE 1990 E A ENCERRAR-SE A 30 (TRINTA) DE NOVEMBRO DE 1991. AS SEGUINTES CLÁUSULAS FORAM APROVADAS POR MAIORIA DE VOTOS: II, IV, VIII E X (VENCIDOS OS EXMOS JUÍZES PEDRO MELLO E NAZER NASSAR QUE AS INDEFERIAM); III, VII, XIV, XVI, XXIV E XXXI (VENCIDO O EXMO JUIZ NAZER NASSAR QUE AS REJEITAVA); XII (VENCIDO O EXMO JUIZ NAZER NASSAR QUE CONCEDIA DOIS UNIFORMES); XVII E XVIII (VENCIDO O EXMO JUIZ REVISOR QUE AS INDEFERIA); XIX (VENCIDO O EXMO JUIZ RELATOR QUE LHE DAVA OUTRA REDAÇÃO); XX (VENCIDOS OS EXMOS JUÍZES PEDRO MELLO E NAZER NASSAR QUE CONCEDIAM SOMENTE NOS TERMOS DA CLÁUSULA I); XXI, XXII, XXIII E XXVII (VENCIDO O EXMO JUIZ RELATOR QUE AS INDEFERIA); XXVI (VENCIDOS OS EXMOS JUÍZES RELATOR E PEDRO MELLO QUE A EXCLUÍAM E O EXMO JUIZ NAZER NASSAR QUE DAVA 1/2 EXPEDIENTE); XXVIII, XXIX E XXX (VENCIDO O EXMO JUIZ RELATOR E NAZER NASSAR QUE AS REJEITAVAM). AS DEMAIS CLÁUSULAS FORAM APROVADAS POR UNANIMIDADE. AS CLÁUSULAS XXI A XXXI FORAM PROPOSTAS PELO EXMO JUIZ REVISOR, O EGRÉGIO TRIBUNAL INDEFERIU AS SEGUINTES CLÁUSULAS DO VOTO DO EXMO JUIZ RELATOR: GRATIFICAÇÃO ESPECIAL; ESTABILIDADE PROVISÓRIA; BENEFÍCIOS DE SALÁRIO-EDUCAÇÃO, AJUDA-FUNERAL, BONIFICAÇÃO NO ATO DA APOSENTADORIA E LICENÇA-PRÊMIO; SEGURO DE VIDA EM GRUPO; PAGAMENTO DOS EXAMES MÉDICOS OBRIGATORIOS; FORNECIMENTO DE INSTRUMENTOS, UTENSÍLIOS E EPI; HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS; LIVRE ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL; LICENÇA REMUNERADA DOS DIRETORES DO SINDICATO DEMANDANTE; INSTALAÇÃO DE BEBEDOUROS. O EGRÉGIO TRIBUNAL INDEFERIU PROPOSTA DO EXMO JUIZ REVISOR DE INCLUSÃO DA CLÁUSULA 15.4 DO PEDIDO INICIAL, VENCIDOS, AINDA, OS EXMOS JUÍZES RELATOR E MARILDA COELHO. CUSTAS SOBRE O VALOR DO PEDIDO QUE, POR SER ILÍQUIDO, FICA ARBITRADO PELA PRESIDÊNCIA

NO VALOR DE Cr\$2.638,04 SOBRE Cr\$100.000,00 PARA CADA UMA DAS PARTES.

Juiz Presidente:

Juiz Relator: SR. VICENTE CIDADE

Juiz Revisor: DR. VICENTE FONSECA

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes:

Procurador Regional:

Belém, 21 de agosto de 1991

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT: DC 2016/90

RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MENSAS TELEFONICAS NO ESTADO DO PARÁ.
RECORRIDO: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A- TELEPAR e LUIZ RENATO AMANAJAS MINDELLLO

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, conheceu do dissídio; rejeitou a questão de prejudicialidade, suscitada pelo Exmo. Juiz Relator; sem divergência, rejeitou, ainda, as preliminares de inépcia da inicial, carência de ação e litispendência, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, rejeitou as cláusulas do pedido inicial, face a existência da sentença normativa em vigor.

Juiz Presidente: DR. PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO, Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Juiz Relator: DR. NAZER NASSAR

Juiz Revisor: DR. ITAIR SILVA

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes:

Dra. Marilda Coelho, Juíza Togada

Sr. José Aires, Juiz Class. Rep. dos Empregados

Drs. Hermes Tupinambá, Vicente Fonseca e Haroldo Alves, Juizes convocados

Procurador Regional: DR. DELMIRO DOS SANTOS

Belém, 04 de setembro de 1991

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT: DC 204/91

RECORRENTE: SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VEENDDORES E VENDDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO PARÁ.
RECORRIDO: ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL e outros

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECEU DO DISSÍDIO COLETIVO; NÃO CONHECEU DA PETIÇÃO DE FLS.43/47, PORQUE SUBSCRITA POR ADVOGADO QUE NÃO CUMPRIU O DISPOSTO NO § 2º DO ART. 56 DO ESTATUTO DA OAB; CONSIDEROU CUMPRIDA A DILIGÊNCIA DETERMINADA PELO EGRÉGIO TRIBUNAL, EM FACE DA MANIFESTAÇÃO DE FLS. 109 DO SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS, FARMACÊUTICOS E DE PERFUMARIAS E ARTIGOS DE TOUCADOR DO ESTADO DO PARÁ; DISPENSOU O INTERSTÍCIO REGIMENTAL PARA APRECIAR DE IMEDIATO QUESTÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE; SEM DIVERGÊNCIA, DECRETOU A INCONSTITUCIONALIDADE DO ITEM II E DO § 1º DO ART. 2º DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 154/90, FACE NÃO HAVER ALCANÇADO A MAIORIA ABSOLUTA DE VOTOS, FOI DESPREZADA A ARGUMENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ITEM II E DOS §§ 1º E 5º DO ART. 2º DA LEI 8030/90 E PORTARIA 191-A E 289/90, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO, VENCIDOS OS EXMOS JUÍZES REVISOR, PEDRO MELLO, MARILDA COELHO, JOSÉ AIRES E HERMES TUPINAMBÁ, QUE A ACOLHIAM; NO MÉRITO, JULGOU-O EM PARTE PROCEDENTE, PARA ESTABELECEER A SEGUINTE SENTENÇA NORMATIVA: CLÁUSULA I - OS SALÁRIOS DOS EMPREGADOS DAS DEMANDADAS INTEGRANTES DA CATEGORIA DEMANDANTE SERÃO REAJUSTADOS A PARTIR DE 1º DE DEZEMBRO DE 1990, MEDIANTE A APLICAÇÃO DA VARIAÇÃO ACUMULADA DO ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR - IPC, APURADO ENTRE 1º DE DEZEMBRO DE 1989 A 31 DE MARÇO DE 1990 E ABRIL A NOVEMBRO DE 1990, COM BASE NA APLICAÇÃO DA POLÍTICA SALARIAL EM VIGOR A INCIDIR SOBRE OS SALÁRIOS VIGENTES EM 30 DE NOVEMBRO/90, DEDUZIDOS OU COMPENSADOS OS AUMENTOS ESPONTÂNEOS OU COMPULSÓRIOS CONCEDIDOS NO PERÍODO, SALVO OS DECORRENTES DE TÉRMINO DE APRENDIZAGEM, IMPLEMENTO DE IDADE, PROMOÇÃO POR ANTIQUIDADE OU MERECEIMENTO, TRANSFERÊNCIA DE CARGO, FUNÇÃO ESTABELECIMENTO OU DE LOCALIDADE OU EQUIPARAÇÃO SALARIAL DECRETADA EM SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO. PARÁGRAFO ÚNICO - AOS EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE, DEVERÁ SER OBSERVADA A PROPORCIONALIDADE DE 1/12 POR MÊS DE SERVIÇO NO TOCANTE AOS ÍNDICES DE CORREÇÃO PREVISTOS NA PRESENTE. CLÁUSULA II - O PISO SALARIAL PRATICADO PELAS EMPRESAS SERÁ REAJUSTADO NOS TERMOS DA CLÁUSULA I. PARÁGRAFO ÚNICO - O REFERIDO SALÁRIO PREVISTO NESTA CLÁUSULA SERÁ REAJUSTADO NAS MESMAS DATAS E PELA MESMO PERCENTUAL QUE A LEI HAJA DETERMINADO PARA REAJUSTAR OS SALÁRIOS DA CATEGORIA PROFISSIONAL. CLÁUSULA III - SERÃO FORNECIDOS PELAS EMPRESAS AOS EMPREGADOS, DEMONSTRATIVOS DE PAGAMENTO COM DISCRIMINAÇÃO DAS IMPORTÂNCIAS PAGAS, DESCONTOS EFETUADOS, SEM COMO IDENTIFICAÇÃO DA EMPREGADORA E AS IMPORTÂNCIAS RECOLHIDAS AO FGTS. CLÁUSULA IV - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO, A PARTIR DA DATA DO RETORNO À ATIVIDADE DO EMPREGADO AFASTADO POR ACIDENTE DE TRABALHO, POR PERÍODO IGUAL AO DO AFASTAMENTO, COM LIMITE MÁXIMO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, SEM PREJUÍZO DO AVISO PRÉVIO, EXCETUANDO-SE AS DISPENSAS POR PRÁTICA DE FALTA GRAVE, PEDIDO DE DEMISSÃO OU ACORDO ENTRE AS PARTES E NA OCORRÊNCIA DESTES DOIS ÚLTIMOS, COM HOMOLOGAÇÃO E

ASSISTÊNCIA DO SINDICATO PROFISSIONAL. CLÁUSULA V - TODO EMPREGADO DEMITIDO SOB A ALEGAÇÃO DE FALTA GRAVE SERÁ CIENTIFICADO DO FATO, POR ESCRITO, CONTRA-RECIBO. EM CASO DE PEDIDO DE DEMISSÃO COM DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO, ESTA SERÁ EFETUADA POR ESCRITO, DEVENDO A EMPRESA MANIFESTAR-SE TAMBÉM POR ESCRITO, QUANTO À LIBERAÇÃO OU NÃO DO CUMPRIMENTO DO RESPECTIVO AVISO, SE NO DECURSO DO AVISO PRÉVIO TRABALHADO O EMPREGADO OBTIVER NOVO EMPREGO, A EMPRESA

PAGANDO O SALDO DE SALÁRIO CORRESPONDENTE AOS DIAS EFETIVAMENTE TRABALHADOS, DISPENSÁ-LO-Á IMEDIATAMENTE. CLÁUSULA VI - A EMPRESA QUE REMUNERAR SEUS EMPREGADOS PELO SISTEMA DE PRÊMIOS DE PRODUÇÃO, MEDIANTE COTAS DE VENDAS OU OBJETIVOS ESTABELECIDOS PELA EMPRESA, FICARÁ OBRIGADA A FIXAR UM CRITÉRIO PRÉVIO A SER OBSERVADO PELO EMPREGADO, SOMENTE SENDO VÁLIDA QUALQUER ALTERAÇÃO POR MÚTUO CONSENTIMENTO, MESMO QUE TÁCTO E DESDE QUE NÃO TRAGA PREJUÍZOS DIRETOS OU INDIRETOS AO EMPREGADO, SOB PENA DE NULIDADE. CLÁUSULA VII - AS EMPRESAS PAGARÃO AOS SEUS EMPREGADOS PERTENCENTES À CATEGORIA PROFISSIONAL REPRESENTADA PELO DEMANDANTE, UM ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, DENOMINADO ANUENIO, NO VALOR EQUIVALENTE A 1% DO SALÁRIO BÁSICO MENSAL, PARA CADA ANO DE SERVIÇO, A SER PAGO A PARTIR DO 2º ANO, ATÉ O LIMITE DE 35%. CLÁUSULA VIII - FICA ESTABELECIDO A MULTA DE Cr\$10.000,00, POR DESCUMPRIMENTO DE QUALQUER CLÁUSULA DA PRESENTE SENTENÇA, A SER PAGA PELA PARTE INFRATORA E A REVERTER EM FAVOR DA PARTE PREJUDICADA, SEJA EMPRESA, EMPREGADO OU SINDICATO. CLÁUSULA IX - AS EMPRESAS ABRANGIDAS PELA PRESENTE SENTENÇA FARÃO O DESCONTO DE UMA ÚNICA VEZ, DE UM DIA DA REMUNERAÇÃO FIXA E VARIÁVEL RECEBIDA NO MÊS DE DEZEMBRO/90, JÁ CORRIGIDO, REFERENTE À CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, EM FAVOR DA ENTIDADE SINDICAL, DE TODOS OS EMPREGADOS PERTENCENTES À CATEGORIA PROFISSIONAL. AS IMPORTÂNCIAS DESCONTADAS NA FOLHA DE PAGAMENTO DEVERÃO SER RECOLHIDAS ATÉ O 10º DIA ÚTIL POSTERIOR À PUBLICAÇÃO DA PRESENTE SENTENÇA, JUNTO AO SINDICATO DE EMPREGADOS, ATRAVÉS DE GUIAS PRÓPRIAS, ACOMPANHADAS DE RELAÇÃO NOMINAL E O RESPECTIVO VALOR DESCONTADO. CLÁUSULA X - APÓS REAJUSTADOS OS SALÁRIOS NA FORMA DA CLÁUSULA I, ESTES SERÃO ACRESCIDOS DO PERCENTUAL DE 30%, A TÍTULO DE AUMENTO REAL. CLÁUSULA XI - O SALÁRIO DO EMPREGADO SUBSTITUTO SERÁ IGUAL AO DO SUBSTITUÍDO, DESDE QUE ASSUMA TODOS OS DEVERES E OBRIGAÇÕES DESTES, EXCLUÍDOS DO CÁLCULO AS VANTAGENS PESSOAIS. CLÁUSULA XII - É VEDADO À EMPRESA RESPONSABILIZAR OU COBRAR DO EMPREGADO DA CATEGORIA, SOB ALEGAÇÃO DE FALTA DE BOAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS DO CLIENTE, OS TÍTULOS NÃO PAGOS NAS ÉPOCAS PRÓPRIAS, RESSALVANDO-SE O DISPOSTO NO ART. 7º DA LEI Nº 3.207/57. CLÁUSULA XIII - SEMPRE QUE A EMPRESA ESTABELECEER, MESMO QUE TACITAMENTE, UMA ZONA DE TRABALHO PARA O EMPREGADO, FICARÁ OBRIGADA A SATISFAÇÃO DAS COMISSÕES OU PRÊMIOS SE TAIS CONSTITUÍREM REMUNERAÇÃO CONTRATUAL, SOBRE AS VENDAS PORVENTURAS EFETUADAS EM SEU TERRITÓRIO, POR OUTRO VENDEDOR, EXCETO AS DECORRENTES DE CONCORRÊNCIAS OU LICITAÇÕES PUBLICADAS, DESDE QUE O EMPREGADO NÃO TENHA PARTICIPADO DELAS. CLÁUSULA XIV - SEMPRE QUE POR MÚTUO ACORDO COM A EMPRESA O EMPREGADO UTILIZAR VEÍCULO PRÓPRIO PARA A EXECUÇÃO DE SUA ATIVIDADE PROFISSIONAL, SERÁ REEMBOLSADO POR QUILOMETRAGEM, USANDO-SE COMO PARÂMETRO A DIVISÃO DO PREÇO LITRO COMBUSTÍVEL, GASOLINA OU ALCOOL, POR SEIS. CLÁUSULA XV - QUANDO O EMPREGADO EFETUAR O SEGURO TOTAL DO VEÍCULO DE SUA PROPRIEDADE UTILIZADO PARA A EXECUÇÃO DE SUA ATIVIDADE PROFISSIONAL, AS EMPRESAS REEMBOLSARÃO, MEDIANTE COMPROVANTE DO VALOR DESEMBOLSADO NA CONTRATAÇÃO DO SEGURO, FICANDO AS MESMAS DESOBRIGADAS DE QUALQUER OUTRO PAGAMENTO DECORRENTE DE ACIDENTE DE VEÍCULO. CLÁUSULA XVI - AO EMPREGADO ATINGIDO POR DISPENSA, SALVO POR JUSTA CAUSA, QUE POSSUA MAIS DE 5 (CINCO) ANOS DE TRABALHO NA MESMA EMPRESA E QUE, CONCOMITANTEMENTE, FALTA O MÁXIMO DE ATÉ 20 MESES PARA APOSENTAR-SE POR TEMPO DE SERVIÇO, A EMPRESA REEMBOLSARÁ AS CONTRIBUIÇÕES DELE AO INPS, TENDO POR BASE O ÚLTIMO SALÁRIO PERCEBIDO, DEVIDAMENTE REAJUSTADO ENQUANTO NÃO CONSEGUIR OUTRO EMPREGO E ATÉ O PRAZO MÁXIMO CORRESPONDENTE ÀQUELES 20 (VINTE) MESES. CLÁUSULA XVII - FICA MANTIDA A DATA-BASE DE 1º DE DEZEMBRO E A PRESENTE SENTENÇA TERÁ VIGÊNCIA DE UM ANO, A CONTAR DE 1º DE DEZEMBRO DE 1990 E A TERMINAR EM 30 DE NOVEMBRO DE 1991. AS SEGUINTES CLÁUSULAS FORAM APROVADAS POR MAIORIA DE VOTOS: II (VENCIDO O EXMO JUIZ RELATOR, QUE LHE DAVA OUTRA REDAÇÃO); PARÁGRAFO ÚNICO DA CLÁUSULA II (VENCIDO O EXMO JUIZ RELATOR, QUE ESTABELECE O PISO DE Cr\$25.000,00); IV (VENCIDOS OS EXMOS JUÍZES RELATOR E PEDRO MELLO, QUE CONCEDIAM 90 DIAS); VIII (VENCIDO O EXMO JUIZ RELATOR, QUE ESTABELECEIA UM VRR); IX (VENCIDOS OS EXMOS JUÍZES REVISOR E PEDRO MELLO, QUE A INDEFERIAM). AS CLÁUSULAS A SEGUIR, FORAM PROPOSTAS PELO EXMO JUIZ REVISOR: X, XI, XII, XIV, XV E XVI, APROVADAS POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMO JUIZ RELATOR E A CLÁUSULA XIII APROVADA POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXMOS JUÍZES RELATOR E PEDRO MELLO. AS DEMAIS FORAM APROVADAS POR UNANIMIDADE. CUSTAS SOBRE O VALOR DO PEDIDO QUE, POR SER ILÍQUIDO, FICA ARBITRADO PELA PRESIDÊNCIA, NA QUANTIA DE Cr\$2.638,04 SOBRE Cr\$100.000,00, PARA CADA UMA DAS PARTES.

Juiz Presidente: DR. ITAIR SÁ DA SILVA, Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Juiz Relator: DR. ANTONIO PINHO

Juiz Revisor: DR. VICENTE FONSECA

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes:

Drs. Pedro Mello e Marilda Coelho - Juizes Togados

Sr. José Aires - Juiz Class. Rep. dos Empregados

Drs. Hermes Tupinambá e Haroldo Alves - Juizes Convocados

IMPEDIDO: Dr. Nazer Nassar

Procurador Regional: DR. ROSITA NASSAR

Belém, 02 de setembro de 1991

NOTA Nº 469/91

PROCESSO TRT RP Nº 430/91
EXEQUENTES - DJALMA RODRIGUES e OUTROS
EXECUTADO - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVA VEIS - IBAMA

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 4 dias de setembro de 1991.

Maria da Conceição Alves Bastos
MÁRIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 470/91

PROCESSO TRT RP Nº 431/91

EXEQUENTES - BALDUINO ALVES DOS SANTOS e OUTROS
EXECUTADO - ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADOS DE TRANSPORTES

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 4 dias de setembro de 1991.

Maria da Conceição Alves Bastos
MÁRIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 471/91

PROCESSO TRT RP Nº 432/91

EXEQUENTES - EXPEDITO JOSÉ NUNES DE OLIVEIRA e OUTROS
EXECUTADO - ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE TRANSPORTES

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 4 dias de setembro de 1991.

Maria da Conceição Alves Bastos
MÁRIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 472/91

PROCESSO TRT RP Nº 433/91

EXEQUENTE - JERÔNIMO FRANCISCO COELHO DOS SANTOS
EXECUTADO - ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADOS DE EDUCAÇÃO

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 4 dias de setembro de 1991.

Maria da Conceição Alves Bastos
MÁRIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 473/91

PROCESSO TRT RP Nº 434/91

EXEQUENTE - JOSÉ MARIA RODRIGUES DA SILVA
EXECUTADO - MUNICÍPIO DE BELÉM - PREFEITURA MUNICIPAL - HORTO MUNICIPAL DE BELÉM

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 4 dias de setembro de 1991.

Maria da Conceição Alves Bastos
MÁRIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS
Diretora do Serviço Processual

PROCESSO TRT Nº RO 3408/90

RECORRENTE:- COMPAR-CIA. PARAENSE DE REFRIGERANTES
ADV.: Dr. Jorge Alex N. Athias

RECORRIDO:- RAIMUNDO CARLOS GOMES DE MELO
ADV.: Dr. Antonio Carlos M. Cardoso

D E S P A C H O

I - O recurso está em ordem e devidamente fundamentado.

II - Alegando violação de lei e divergência jurisprudencial, inclusive conflito com o Enunciado nº 261 do C. TST, a reclamada recorre de revista contra decisão das instâncias ordinárias, que reconheceu direito a férias proporcionais a empregado que pediu demissão, com menos de um ano de serviço.

III - Com efeito, o Enunciado nº 261 do C. TST é no sentido de que "o empregado que, espontaneamente, pede demissão, antes de completar doze meses de serviço, não tem direito a férias proporcionais." Evidenciada, portanto, a configuração da divergência, dou seguimento ao recurso, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 4 de setembro de 1991

Itair da Silva
ITAIR DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº RO 163/91

RECORRENTE:- MUNICÍPIO DE BELÉM-DMER
Procurador: Dr. José Ronaldo L. de Lima.

RECORRIDOS:- EUFRÁSIO DOS SANTOS e OUTROS
Adv.: Dra. Ana Maria C. de Mello

D E S P A C H O

I - O recurso é tempestivo e foi interposto por entidade beneficiada pelo disposto no Decreto-Lei nº 779/69. No entanto, não tem condições de ser conhecido.

II - É que se trata de deferimento de diferenças de FGTS, em função de "saques na vigência do contrato de trabalho", não provados pelo Município reclamado, e de erro no cálculo da correção monetária, matéria, cuja verificação não pode ser feita sem o revolvimento de provas, incidindo o Enunciado nº 126 do C. TST. Nota-se, por outro lado, que o arrazado do apelo está sob a assinatura do Procurador do Município, que, aliás, não está identificado na petição de fls. 273.

III - Pelo exposto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 4 de setembro de 1991

Itair da Silva
ITAIR DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº RO 718/91

RECORRENTE:- BERTILLON-VIGILÂNCIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.

Adv.: Dr. Roberto Mendes Ferreira

RECORRIDO:- MIGUEL ARCANJO COSTA E SILVA
Adv.: Dra. Vilma Chavaglia

D E S P A C H O

I - Recurso em ordem e devidamente fundamentado.

II - O inconformismo da recorrente diz respeito à decretação de inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90, e deferimento de diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de março/90. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

II - A divergência não restou demonstrada, uma vez que o aresto trazido à colação a fls. 159 é inespecífico, ou seja, não trata da aplicação da Medida Provisória nº 154, que, na época, ainda não se encontrava em vigor. Quanto à violação, a matéria atrai a incidência do Enunciado nº 221 do C. TST.

III - Pelo exposto, denego a interposição do apelo. Intime-se.

Belém, 4 de setembro de 1991

Itair da Silva
ITAIR DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº 424/91-DP-G Em 03 de setembro de 1991

RESOLVE: Designar o Defensor Público LICURGO DE FREITAS PEIXOTO, matrícula nº 3085139-012, para atuar no Tribunal do Juízo, em São Miguel do Guamá, no dia 11 do corrente mês e ano.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Maria Sonia Rodrigues Lobo Gluck Paul
MÁRIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

PORTARIA Nº 425/91-DP-G Em 03 de setembro de 1991

RESOLVE: Designar a Defensora Pública MARIA LÍDIA DOS REIS FERREIRA, matrícula nº 0257257-027, para substituir no período de 10/09 a 09/10/91, a Defensora Pública de Irituia.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Maria Sonia Rodrigues Lobo Gluck Paul
MÁRIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

PORTARIA Nº 426/91-DP-G Em 04 de setembro de 1991

RESOLVE: Conceder férias ao Auxiliar Administrativo MARIA DA GLÓRIA SANTOS DE SOUZA, matrícula nº 3085520-012, referente ao período aquisitivo 01/07/90 a 01/07/91, para serem gozadas de 16/09 a 15/10/91.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Maria Sonia Rodrigues Lobo Gluck Paul
MÁRIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

PORTARIA Nº 427/91-DP-G Em 04 de setembro de 1991

RESOLVE: Conceder férias à Defensora Pública RYSOLEIDE DA SILVA SOUSA, matrícula nº 3085519-016, referente ao período aquisitivo 02/05/90 a 02/05/91, para serem gozadas de 20/09 a 19/10/91.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Maria Sonia Rodrigues Lobo Gluck Paul
MÁRIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

PORTARIA Nº 428/91-DP-G Em 04 de setembro de 1991

RESOLVE: Conceder Suprimento de Fundos, nos termos do art. 42, Dec. nº 8909, de 21/11/64, ao Coordenador do Interior CARLOS DOS SANTOS SOUSA, matrícula nº 3083578-013, no valor de Cr\$100.000,00 (cem mil cruzeiros) obedecendo a classificação orçamentária 2181, rubrica 3132, no mês de setembro, visto que estas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, o suprido deverá prestar conta no prazo máximo de 30 (trinta) dias após esgotado o período normal de aplicação.

Maria Sonia Rodrigues Lobo Gluck Paul
MÁRIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

PORTARIA Nº 430/91-DP-G Em 05 de setembro de 1991

RESOLVE: Transferir a Defensora Pública ELIANA SÓCROO VASCONCELOS DA CUNHA, matrícula nº 3084868-018, da Defensoria Pública de Castanhal para a de Santa Isabel do Pará.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Maria Sonia Rodrigues Lobo Gluck Paul
MÁRIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

PORTARIA Nº 431/91-DP-G Em 05 de setembro de 1991

RESOLVE: Conceder férias ao Auxiliar Administrativo RAIMUNDO WILSON TAVARES DE MORAES, matrícula nº 3083284-014, para serem gozadas de 01 a 30/10/91.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Maria Sonia Rodrigues Lobo Gluck Paul
MÁRIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

PORTARIA Nº 432/91-DP-G Em 10 de setembro de 1991

RESOLVE: Revogar a Portaria nº 344/91-DP-G, de 11/07/91, que concede licença especial ao Defensor Público EMANUEL DE JESUS CAMPOS, matrícula nº 3084531-011.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Maria Sonia Rodrigues Lobo Gluck Paul
MÁRIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

PORTARIA Nº 433/91-DP-G Em 11 de setembro de 1991

RESOLVE: Conceder férias ao Defensor Público ALCIDES ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA, matrícula nº 3084132-017, referente ao período aquisitivo 02/01/90 a 02/01/91, para serem gozadas de 01 a 30/10/91.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Maria Sonia Rodrigues Lobo Gluck Paul
MÁRIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

PORTARIA Nº 434/91-DP-G Em 12 de setembro de 1991

RESOLVE: Conceder licença especial ao Defensor Público CLIMÉRIO MACHADO DE MENDONÇA NETO, matrícula nº 3083586-015, referente ao período aquisitivo 02/01/86 a 01/01/91, para serem gozadas de 01 a 30/10/91.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Maria Sonia Rodrigues Lobo Gluck Paul
MÁRIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

PORTARIA Nº 435/91-DP-G Em 12 de setembro de 1991

RESOLVE: Conceder férias ao Defensor Público CLIMÉRIO MACHADO DE MENDONÇA NETO, matrícula nº 3083586-015, referente ao período aquisitivo 02/01/90 a 02/01/91, para serem gozadas de 31/10 a 29/11/91.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Maria Sonia Rodrigues Lobo Gluck Paul
MÁRIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

PORTARIA Nº 436/91-DP-G Em 12 de setembro de 1991

RESOLVE: Designar a Defensora Pública REGINA PAULA PASSOS GAMA, matrícula nº 0342742-023, para prestar apoio à Defensoria Pública de Cachoeira do Arari, sem prejuízo de suas atividades na de Santa Cruz do Arari.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Maria Sonia Rodrigues Lobo Gluck Paul
MÁRIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

PORTARIA Nº 437/91-DP-G Em 12 de setembro de 1991

RESOLVE: Designar o Defensor Público ANTONIO JOSÉ MARTINS PEREIRA, matrícula nº 5169267-016, para prestar apoio à Defensoria Pública de Bagre, sem prejuízo de suas atividades na de Portel.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Maria Sonia Rodrigues Lobo Gluck Paul
MÁRIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral